

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL**

TERMO DE ABERTURA/ ENCERRAMENTO

Procedi nesta data procedi (☒) abertura (☐) encerramento do 40º
volume destes autos às fls. 4801

Rio, 19 / 08 / 2015

0129436
CHEFE DE SERVENTIA



Doc. 17

SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
AUTENTICAÇÃO
DETERMINADO nos termos do Decreto Lei nº 15.432/66
Data: 22/07/2013
Valor: R\$ 10,00
Assinatura: [assinatura]
Endereço: Rua 158 Saída para Selvíria - Zona Rural - CEP 79641-300 - Três Lagoas - MS

CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

BR 158 SAÍDA PARA SELVÍRIA - ZONA RURAL - CEP 79641-300 - TRÊS LAGOAS - MS

CNPJ 04.656.185/0008-14

Inscr. Munc. 100026

NATUREZA DA OPERAÇÃO

☒ A ☐ B

☐ C ☐ D

NOTA FISCAL DE SERVIÇO SÉRIE ÚNICA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº 1273

Data da AIDF 02/07/2013

Validade 02/07/2015

Valor do Serviço: R\$ 10,00
Valor do Imposto: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 10,00

Assinatura: [assinatura]
Rua: [assinatura]
Município: [assinatura] UF: MS Fone: [assinatura]
C.N.P.J./CPF: 04.656.185/0008-14 CEP: [assinatura]
Inscr. Est.: 08391568-7 Inscr. Munc.: 100026
Condições de Pagamento: VENC. 28/07/2013 Data de Emissão: 22/07/2013

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
1	m²	serviço de concreto armado		
		de 15cm		
		de 20cm		
		de 25cm		
		de 30cm		
		de 35cm		
		de 40cm		
		de 45cm		
		de 50cm		
		de 55cm		
		de 60cm		
		de 65cm		
		de 70cm		
		de 75cm		
		de 80cm		
		de 85cm		
		de 90cm		
		de 95cm		
		de 100cm		
		de 105cm		
		de 110cm		
		de 115cm		
		de 120cm		
		de 125cm		
		de 130cm		
		de 135cm		
		de 140cm		
		de 145cm		
		de 150cm		
		de 155cm		
		de 160cm		
		de 165cm		
		de 170cm		
		de 175cm		
		de 180cm		
		de 185cm		
		de 190cm		
		de 195cm		
		de 200cm		
		de 205cm		
		de 210cm		
		de 215cm		
		de 220cm		
		de 225cm		
		de 230cm		
		de 235cm		
		de 240cm		
		de 245cm		
		de 250cm		
		de 255cm		
		de 260cm		
		de 265cm		
		de 270cm		
		de 275cm		
		de 280cm		
		de 285cm		
		de 290cm		
		de 295cm		
		de 300cm		
		de 305cm		
		de 310cm		
		de 315cm		
		de 320cm		
		de 325cm		
		de 330cm		
		de 335cm		
		de 340cm		
		de 345cm		
		de 350cm		
		de 355cm		
		de 360cm		
		de 365cm		
		de 370cm		
		de 375cm		
		de 380cm		
		de 385cm		
		de 390cm		
		de 395cm		
		de 400cm		
		de 405cm		
		de 410cm		
		de 415cm		
		de 420cm		
		de 425cm		
		de 430cm		
		de 435cm		
		de 440cm		
		de 445cm		
		de 450cm		
		de 455cm		
		de 460cm		
		de 465cm		
		de 470cm		
		de 475cm		
		de 480cm		
		de 485cm		
		de 490cm		
		de 495cm		
		de 500cm		
		de 505cm		
		de 510cm		
		de 515cm		
		de 520cm		
		de 525cm		
		de 530cm		
		de 535cm		
		de 540cm		
		de 545cm		
		de 550cm		
		de 555cm		
		de 560cm		
		de 565cm		
		de 570cm		
		de 575cm		
		de 580cm		
		de 585cm		
		de 590cm		
		de 595cm		
		de 600cm		
		de 605cm		
		de 610cm		
		de 615cm		
		de 620cm		
		de 625cm		
		de 630cm		
		de 635cm		
		de 640cm		
		de 645cm		
		de 650cm		
		de 655cm		
		de 660cm		
		de 665cm		
		de 670cm		
		de 675cm		
		de 680cm		
		de 685cm		
		de 690cm		
		de 695cm		
		de 700cm		
		de 705cm		
		de 710cm		
		de 715cm		
		de 720cm		
		de 725cm		
		de 730cm		
		de 735cm		
		de 740cm		
		de 745cm		
		de 750cm		
		de 755cm		
		de 760cm		
		de 765cm		
		de 770cm		
		de 775cm		
		de 780cm		
		de 785cm		
		de 790cm		
		de 795cm		
		de 800cm		
		de 805cm		
		de 810cm		
		de 815cm		
		de 820cm		
		de 825cm		
		de 830cm		
		de 835cm		
		de 840cm		
		de 845cm		
		de 850cm		
		de 855cm		
		de 860cm		
		de 865cm		
		de 870cm		
		de 875cm		
		de 880cm		
		de 885cm		
		de 890cm		
		de 895cm		
		de 900cm		
		de 905cm		
		de 910cm		
		de 915cm		
		de 920cm		
		de 925cm		
		de 930cm		
		de 935cm		
		de 940cm		
		de 945cm		
		de 950cm		
		de 955cm		
		de 960cm		
		de 965cm		
		de 970cm		
		de 975cm		
		de 980cm		
		de 985cm		
		de 990cm		
		de 995cm		
		de 1000cm		

Transportador: [assinatura]
Valor dos Serviços: R\$ 10,00
TOTAL DA NOTA: R\$ 10,00

GRAFTEL - GRÁFICA E EDITORA TRÊS LAGOAS - Av. Raulo Congo, 747 - Centro - INSCR. MUNC. 0239 - CNPJ 04.656.185/0008-14 - Três Lagoas - MS
220 Joga - 1251 e 1300 - 012013 - Av. 7910

Recebi(emos) de CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA Nº 1273
os serviços da Nota Fiscal de Serviços Série Única
Três Lagoas, MS, 10 de 10 de 14
Assinatura: [assinatura]

Folha: 001
DT. Ref.: 07/10/14
Emissão: 07/10/14



BOLETIM DE MEDICAO (BS/01 - UFN III)

BOLETIM DE MEDICAO DE SERVIÇOS DO TIPO NORMAL									
Fornecedor (000989)									
CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETO 009.643.11									
Medicção	Contrato	Produto	Descrição	Unid.	Qtz. Total	Qtz. Med.	Qtz. Acum.	Qtz. Tot.	Data
000227000047	0000000000000227								07/10/14
013	8000000000000224	CONCRETO FCK 16 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	185,013,28
035	1211400000000000	ARCAM/ASSABR		KG	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	92,859,32
047	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	4,312,311,21
069	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	288,160,000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	0,00
022	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	218,180,32
040	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	928,159,21
042	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	24,130,000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	123,327,10
032	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	0,00
072	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	91,000,00
018	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	781,888,18
012	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	118,481,94
016	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	0,00
021	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	0,00
024	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	14,848,24
034	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	389,785,80
051	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	51,316,48
058	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	251,343,47
064	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	56,978,77
066	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	2,584,482,46
067	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	304,164,68
069	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	328,879,40
071	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	3,813,793,11
078	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	0,00
079	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	114,048,69
023	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	0,00
027	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	3,048,194,92
029	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	355,516,47
031	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	0,00
036	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	0,00
037	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	0,00
038	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	161,833,16
043	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	150,355,44
048	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	0,00
057	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	0,00
060	8000000000000034	CONCRETO FCK 30 MPA		M3	0,000000	0,000000000	0,000000000	0,000000000	0,00



BOLETIM DE MEDICAO (BOM1 - UFPA)

Folha: 003
DTRef: 07/10/14
Emissao: 07/10/14

De: Prefeitura para Prefeitura

31/10/14

Proj. Comp.: 056003

C. Custo: 101002

Enc. Adm. Fin.:

Recebido em: _____
% Médio: 0,51
% Acumulado: 83,82

Check list para liberação de Pagamento da Medicao:

- Comprovante de recebimento dos contratos de trabalho;
- GRU's de recolhimento INSS aspectos de natureza da obra;
- Folhas e/ou recibos de pagamento de salários;
- Comprovante dos mat. e eqpto. utilizados pelo subcontrat. na obra;
- Nota fiscal dos serviços executados;
- Comprovante de recolhimento de FRET e relacao foto;
- Se final assinatura do diário.

Total dos Adiantamentos: (0,00)
Saldo dos Adiantamentos: (0,00)

Medicao encerrada por: C. ACERQUEIRA

Referencia para Especificação de obra:
Mao de Obra: (0,00%) 0,00
Material/Equipamentos: (0,00%) 0,00

Total de Medicao	28.330.877,63	174.725,34	28.505.602,97
Descontos	0,00	0,00	0,00
Vlr a Faturar	28.330.877,63	174.725,34	28.505.602,97
Retencao	645.813,68	3.184,31	648.997,99
IRRF	0,00	0,00	0,00
JISS	1.416.833,94	8.735,27	1.425.569,21
INSS	0,00	0,00	0,00
Multas	0,00	0,00	0,00

Observacao do Contrato
O Valor Total Estimado do Contrato pode variar para mais ou para menos de acordo com a necessidade da obra.

Observacao da Medicao
FORNECIMENTO DE CONCRETO
PERIODO: 01/08/14 A 04/09/14

Ocupar o contracheque com os valores e quantidades constantes nestas medicoes, nao assinando nada e medir ate esta data. () Autorizacao Conselho Gestor:

VERIFICACAO TECNICA

Antonio Cerqueira
Gestor de Subcontratos
Conselho UFPA

CONTRATADA

Margalo Peres
Supervisor Subcontratos
Conselho UFPA

Coord. Subcontratos
Conselho UFPA

Coord. Subcontratos
Conselho UFPA

007803

[illegible]

007805



CONTROLE DE CONCRETO E BOMBEAMENTO

Soma de Vol. C	Medição Concreto	Tipo de Concreto	TAREFA	Total
Fornecedor Concreto	Concreto 01/03/2014 a 30/09/2014	CONS 250 KG BR.0.2+1 MAG	0204040104	4,00
CONCRETO		CONS 250 KG BR.0.2+1 MAG Total		4,00
		FCX 15 MPA BR.1 5+1 CONV	02010101	4,00
			0204030105	17,50
			0204040105	6,00
			0204010105	14,00
			0204040503	22,00
		FCX 15 MPA BR.1 5+1 CONV Total		61,50
		FCX 30 MPA BR.1 12+2 A/C < 0,55 METACALUM	02010101	6,00
			0204010304	11,50
			0204030104	30,00
			0204040104	112,50
			0204040503	50,50
		FCX 30 MPA BR.1 12+2 A/C < 0,55 METACALUM Total		212,50
		FCX 30 MPA SEM BRITA TRACO ARGAMASSA	0204040203	98,50
			0204040503	5,00
		FCX 30 MPA SEM BRITA TRACO ARGAMASSA Total		103,50
		FCX 35 MPA BR.1 12+2 A/C < 0,50 METACALUM	0204030104	54,00
			0204040104	8,00
		FCX 35 MPA BR.1 12+2 A/C < 0,50 METACALUM Total		62,00
		FCX 40 MPA BR.0 5+1 FLOW 70-EXPANSOR	0204040503	3,00
			020506	82,00
		FCX 40 MPA BR.0 5+1 FLOW 70-EXPANSOR Total		85,00
		FCX 40 MPA BR.12+2 A/C 0,45 MK PISO	020506	3,00
		FCX 40 MPA BR.12+2 A/C 0,45 MK PISO Total		3,00
CONCRETO Total				531,50
Total Geral				531,50

Murilo Bruno
 Coordenador Obra Civil
 Consórcio UFN3

RECIBO

337339

R\$ 1.452,96

Recebemos de BANCO ITAU S/A

A importancia de: Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos*****

Correspondente a CUSTAS DE PROTESTO de uma DMI Nº 1273 contra CONSORCIO UFN III

Para maior clareza firmamos o presente.

Três Lagoas 10 de marco**** de 2015

Apontamento:	308,00	FUNJEC 10%:	117,60
Protesto...	868,00	FUNJEC 5%:	35,28
Intimação...	31,00	FUNADEP...	117,60
Diligência:	0,00	Editais...	10,76

Luciana Gonçalves da Cunha Santos
2ª Tabelião Substituto
e Gerente em Interimato do Nôdo



Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A. em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação judicial em epígrafe, vêm a V. Exa., com fundamento no art. 53 da Lei 11.101/2005, apresentar o seu Plano de Recuperação judicial.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3125 0240

São Paulo
Av. Eng. Paulo Gama 3900 / 11º andar
04538-132 / Balm. Balm.
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / Quadra 05
bloco A / nº 10 / salas 504-507
70070-050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3385

R. Gabinete
03.106.1131-0
Mat. 013379

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INSTRUMENTO DE PROTESTO

AJE55584-032
SELO DE AUTENTICIDADE

Dec. 18

007000

DATE		TIME		LOCATION		REMARKS	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							
33							
34							
35							
36							
37							
38							
39							
40							
41							
42							
43							
44							
45							
46							
47							
48							
49							
50							
51							
52							
53							
54							
55							
56							
57							
58							
59							
60							
61							
62							
63							
64							
65							
66							
67							
68							
69							
70							
71							
72							
73							
74							
75							
76							
77							
78							
79							
80							
81							
82							
83							
84							
85							
86							
87							
88							
89							
90							
91							
92							
93							
94							
95							
96							
97							
98							
99							
100							

007900

RECIBO

337337

R\$ 1.452,96

Recebemos de BANCO ITAU S/A

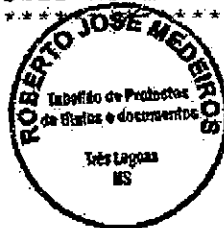
A importancia de: Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos*****

Correspondente a CUSTAS DE PROTESTO de uma DMI NF 1277
contra CONSORCIO UFN III

Para maior clareza firmamos o presente.

Três Lagoas 10 de marco**** de 2015

Apontamento:	308,00	FUNJEC 10%:	117,60
Protesto...	868,00	FUNJEC 5%:	35,28
Intimação...	31,00	FUNADEP...	117,60
Diligência:	0,00	Edital....:	10,76



Luciana Gonçalves da Cunha Sanches
2ª Tabelia Substituta
e Gerente do Tabelionato de Notas

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO - TRÊS LAGOAS-MS

Apresentante: 341 ITAU UNIBANCO SA

Cedente.....: CONCRELONGO SERVICOS C LTDA

Credor.....: 04656185000148 CONCRELONGO SERVICOS C LTDA

Endereço.....: RUA SAO BENTO 01180

Cidade.....: PAULINIA

Cep: 13140000

UF: SP

Especie.....: DMI

Nº título: NF 1277

N. número: 157-34270209-7

Emissão.....: 26/02/2015

Vencido: 26/02/2015

Moeda: 001

Valor.....: 121.253,25

VI a Protestar: 121.253,25

Prc. Pgto: TRES LAGOAS

Endosso.....: M

Aceite...: N

Fins Falim.:

Nº Operação...: 00000 TLC: 0

Contrato: 0

Nº Parc.: 000

Devedor.....: 14424503000107 CONSORCIO UFN III

Endereço.....: RUA PARANAIBA, 100

Bairro: CENTRO

Cidade.....: TRES LAGOAS

Cep: 79600040

UF: MS

Protocolo....: 337337

Dt. Apresentação: 02/03/2015

Vencimento em Cartório: 09/03/2015

3º SERVIÇO NOTARIAL
E PROTESTOS

Roberto José Medeiros
Tabelião

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS

APONTADO EM 02/03/2015
PROTESTADO EM 10/03/2015
TRES LAGOAS MS 10/03/2015

Luciana G. S. Sanches
LUCIANA G. S. SANCHES
2ª TABELIA SUB.

Roberto José Medeiros
Tabelião

Três Lagoas - MS

SELO DIGITAL

007210

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

COMARCA DE TRES LAGOAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ROBERTO JOSE MEDEIROS
TABELIÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS COMERCIAIS

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Instrumento de protesto de um(a) **DUPLICATA MERCANTIL INDICADA**.
Que foi apontado(a) neste Cartório em **02/03/2015**.
Apresentando para ser protestado(a) por **FALTA PAGAMENTO**.

Apresentante.: **BANCO ITAU S/A.**
Endereço.....: **PRACA ALFREDO E. DE S. ARANHA, 100.**
Cidade.....: **SAO PAULO.**

Devedor.....: **CONSORCIO UFN III**
CNPJ|CPF.....: **14.424.503/0001-07**
Endereço.....: **RUA PARANAIBA, 100**
Cidade.....: **TRES LAGOAS**

Cedente.....: **CONCRELONGO SERVICOS C LTDA**Cid. Cedente.: **PAULINIA**Proc. Pgto.....: **Três Lagoas-MS**Vl. Original.: **121.253,25**Dt. Emissão....: **26/02/2015**Vl. Protestado: **121.253,25**Dt. Vencimento: **26/02/2015**Tipo/Num DOC.: **DMI NF 1277**Protocolo.....: **337337**

Certifico e dou fé, que intimei a firma devedora, por **EDITAL** conforme Publicação feita no JORNAL DO POVO **04/03/2015**, de acordo com comprovante do correio (AR) **MUDOU-SE - ENDEREÇO IGNORADO****, para que efetuasse o pagamento ou desse razões porque não o fazia, ficando ciente do triduo legal para protesto, que foi emitido em **10/03/2015**. (Art. 12 e 13 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1.997).



Em Teste da verdade

LUCIANA G.C. SANCHES
2ª TABELIA SUB.AJE55582-248
SELO DE AUTENTICIDADE

**AASP****Associação dos Advogados
de São Paulo**

Doc. 19

007811

**Associação dos Advogados
de São Paulo****DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**

Descrição: Cálculos juros e correção

Índice: IGP-M (FGV) - 30/06/1989 a 01/01/2999, Percentual, Capitalizada, Mensal

Cálculo pró-rata de correções

Cálculo pró-rata de juros

Valores corrigidos até: 28/05/2015

PARCELAS

Parcela: NF 1273 (saldo em aberto)

Correção do valor de R\$92.284,46 desde 07/11/2014

Data	Varição	Valor Corrigido
IGP-M (FGV)		
30/11/2014	0,76%	R\$92.663,58
31/12/2014	0,62%	R\$93.560,36
31/01/2015	0,70%	R\$94.271,42
28/02/2015	0,53%	R\$95.028,95
31/03/2015	0,88%	R\$95.952,31
30/04/2015	0,17%	R\$96.569,10
28/05/2015	0,05%	R\$96.569,10
TOTAL	4,69%	R\$102.269,79

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/12/2014 até 28/05/2015 sobre R\$96.569,10 =
R\$5.700,69.

Multa de 0,00% sobre R\$96.569,10 = R\$0,00.

Total da parcela: R\$ 102.269,79

Parcela: NF 1274

Correção do valor de R\$133.844,94 desde 28/11/2014

Data	Varição	Valor Corrigido
IGP-M (FGV)		
30/11/2014	0,08%	R\$134.671,32
31/12/2014	0,62%	R\$136.004,94
31/01/2015	0,70%	R\$136.826,49
28/02/2015	0,27%	R\$136.193,19
31/03/2015	0,88%	R\$137.527,69
30/04/2015	0,17%	R\$138.136,94
28/05/2015	0,00%	R\$138.136,94
TOTAL	2,88%	R\$147.350,50

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/12/2014 até 28/05/2015 sobre R\$138.136,94 =
R\$8.213,57.

Multa de 0,00% sobre R\$138.136,94 = R\$0,00.

Total da parcela: R\$ 147.350,50

Parcela: NF 1276

Correção do valor de R\$266.085,30 desde 28/01/2015

007812

Data	Varição	Valor Corrigido
01/01/2015	0,00%	R\$260.280,53
28/02/2015	0,00%	R\$256.984,72
31/03/2015	0,00%	R\$253.615,08
30/04/2015	0,00%	R\$272.770,39
28/05/2015	0,00%	R\$272.770,39
TOTAL	0,00%	R\$272.770,39

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/02/2015 até 28/05/2015 sobre R\$272.770,39 = R\$10.646,84.

Multa de 0,00% sobre R\$272.770,39 = R\$0,00.

Total da parcela: R\$ 283.417,23

Parcela: NF 1277

Correção do valor de R\$121.253,25 desde 28/01/2015

Data	Varição	Valor Corrigido
31/01/2015	0,00%	R\$121.253,25
28/02/2015	0,00%	R\$121.253,25
31/03/2015	0,00%	R\$122.862,11
30/04/2015	0,00%	R\$124.299,60
28/05/2015	0,00%	R\$124.299,60
TOTAL	0,00%	R\$124.299,60

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/02/2015 até 28/05/2015 sobre R\$124.299,60 = R\$4.851,89.

Multa de 0,00% sobre R\$124.299,60 = R\$0,00.

Total da parcela: R\$ 129.151,29

TOTALIZAÇÃO:

Total das parcelas: R\$ 662.188,81

Honorários advocatícios: R\$ 0,00

TOTAL GERAL: R\$ 662.188,81

**AASP****Associação dos Advogados
de São Paulo**

007913

**Associação dos Advogados
de São Paulo****DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**

Descrição: NF 1273

Índice: IGP-M (FGV) - 30/06/1989 a 01/01/2014, Percentual: Capitalizada, Mensal

Cálculo pró-rata de correções

Cálculo pró-rata de juros

Valores corrigidos até: 07/11/2014

PARCELAS

Parcela: NF 1273

Correção do valor de R\$174.725,34 desde 28/10/2014

Data	Variação	Valor Corrigido
31/10/2014	0,02%	R\$174.725,34
07/11/2014	0,22%	R\$175.143,18
TOTAL	0,24%	R\$175.376,70

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/11/2014 até 07/11/2014 sobre R\$175.143,18 =

R\$233,52.

Multa de 0,00% sobre R\$175.143,18 = R\$0,00.

Total da parcela: R\$ 175.376,70

TOTALIZAÇÃO:

Total das parcelas: R\$ 175.376,70

Honorários advocatícios: R\$ 0,00

TOTAL GERAL: R\$ 175.376,70

Doc. 20

007914

PLANILHA PARA CÁLCULO DE CRÉDITOS CONCRELONGO X CONSÓRCIO UFN IIII- PRINCIPAL, JUROS E CORREÇÃO POR ATRASO DE PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS

1- NF	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
-------	--------	------------	-------

1273	10/10/2014	28/10/2014	R\$ 174.725,34
------	------------	------------	----------------

Pagamento parcial de R\$83.092,24, em 07/11/2014.

Saldo em aberto após 07/11/2014.: R\$91.633,10

Dias de atraso até o pagamento parcial: 10 dias

Dias de atraso até o pagamento parcial: 201 dias

2- NF	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	DIAS DE ATRASO
-------	--------	------------	-------	----------------

1274	14/11/2014	28/11/2014	R\$ 133.844,94	180
------	------------	------------	----------------	-----

3- NF	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	DIAS DE ATRASO
-------	--------	------------	-------	----------------

1276	14/01/2015	28/01/2015	R\$ 266.085,30	119
------	------------	------------	----------------	-----

4- NF	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	DIAS DE ATRASO
-------	--------	------------	-------	----------------

1277	15/01/2015	28/01/2015	R\$ 121.253,25	119
------	------------	------------	----------------	-----

- Atualização e juros planilha AASP anexa – doc. 19.



II - MULTAS

5- Multa prevista na cláusula 11.1 do contrato celebrado em 19/12/2012: 5% sobre o valor total estimado do contrato, devidamente atualizado.

Último valor atualizado do contrato, até o 11º Aditivo, de 02/07/2014, foi de R\$34.009.643,09 (trinta e quatro milhões, nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e nove centavos).

Portanto, 5% de R\$34.009.643,09 = R\$1.700.482,15.

Multa de 5% sobre o valor total estimado do contrato: R\$1.700.482,15 (um milhão, setecentos mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

6- Multa prevista na cláusula 11.1.2 do contrato celebrado em 19/12/2012: 0,5% sobre o valor total estimado do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso na execução das obrigações.

Último valor atualizado do contrato, até o 11º Aditivo, de 02/07/2014, foi de R\$34.009.643,09 (trinta e quatro milhões, nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e nove centavos).

Portanto, 0,5% de R\$34.009.643,09 = R\$170.048,21

Assim, cada dia de atraso no pagamento das faturas em aberto, equivale a uma multa de R\$170.048,21

NF	VALOR	DIAS DE ATRASO
----	-------	----------------

1273	R\$ 174.725,34	211
------	----------------	-----

R\$170.048,21 x 211 dias = R\$35.880.172,31

Valor da multa aplicando-se o artigo 412 do Código Civil: R\$ 174.725,34

NF	VALOR	DIAS DE ATRASO
----	-------	----------------

1274	R\$ 133.844,94	180
------	----------------	-----

R\$170.048,21 x 180 dias = R\$30.608.677,80

Valor da multa aplicando-se o artigo 412 do Código Civil: R\$ 133.844,94

NF	VALOR	DIAS DE ATRASO
----	-------	----------------

1276	R\$ 266.085,30	119
------	----------------	-----

R\$170.048,21 x 119 dias = R\$20.235.736,99

Valor da multa aplicando-se o artigo 412 do Código Civil: R\$ 266.085,30

NE	VALOR	DIAS DE ATRASO
----	-------	----------------

1277	R\$121.253,25	119
------	---------------	-----

$$R\$170.048,21 \times 119 \text{ dias} = R\$20.235.736,99$$

Valor da multa aplicando-se o artigo 412 do Código Civil: R\$121.253,25

- Valor total da multa de 0,5% sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na execução das obrigações:

$$R\$ 174.725,34 + R\$ 133.844,94 + R\$ 266.085,30 + R\$121.253,25 = R\$695.908,83$$

III - PRODUTIVIDADE MÍNIMA MENSAL

- Produtividade mínima assegurada, por central, por mês: 1.500 m³.

- Custo por m³ faltante, por mês: R\$60,00.

- Último dia de produção: 15.11.2014

- Produtividade de Nov/2014: 796 m³ : 1500 m³ - 796 m³ = 704 m³ x R\$60,00 = R\$42.240,00

- Produtividade de Dez/2014: 0 m³ : 1500 m³ x R\$60,00 = R\$90.000,00

- Produtividade de Jan/2015: 0 m³ : 1500 m³ x R\$60,00 = R\$90.000,00

- Produtividade de Fev/2015: 0 m³ : 1500 m³ x R\$60,00 = R\$90.000,00

- Produtividade de Mar/2015: 0 m³ : 1500 m³ x R\$60,00 = R\$90.000,00

- Produtividade de Abr/2015: 0 m³ : 1500 m³ x R\$60,00 = R\$90.000,00

- Produtividade de Mai/2015: 0 m³ : 1500 m³ x R\$60,00 = R\$90.000,00

TOTAL DE PRODUTIVIDADE MÍNIMA:

R\$582.240,00

- Atualização e Juros planilha AASP anexa - doc. 21.



**AASP****Associação dos Advogados
de São Paulo**

Doc. 21

707817

**Associação dos Advogados
de São Paulo****DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**

Descrição: Juros e correção produtividade mínima

Índice: IGP-M (FGV) - 30/06/1989 a 01/01/2000, Percentual, Capitalizada, Mensal

Cálculo pró-rata de correções

Cálculo pró-rata de juros

Valores corrigidos até: 28/05/2015

PARCELAS

Parcela: produtividade nov/2014

Correção do valor de R\$42.240,00 desde 30/11/2014

Data	Varição	Valor Corrigido
IGP-M (FGV)		
31/12/2014	0,62%	R\$42.501,08
31/01/2015	0,76%	R\$42.824,90
28/02/2015	0,27%	R\$42.940,29
31/03/2015	0,98%	R\$43.301,35
30/04/2015	1,67%	R\$43.868,67
28/05/2015	0,00%	R\$43.868,67
TOTAL	3,29%	1.0085754

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/12/2014 até 28/05/2015 sobre R\$43.868,67 =
R\$2.589,67.

Multa de 0,00% sobre R\$43.868,67 = R\$0,00.

Total da parcela: R\$ 46.458,34

Parcela: produtividade dez/2014

Correção do valor de R\$90.000,00 desde 31/12/2014

Data	Varição	Valor Corrigido
IGP-M (FGV)		
31/01/2015	0,76%	R\$90.694,00
28/02/2015	0,27%	R\$90.928,86
31/03/2015	0,98%	R\$91.570,95
30/04/2015	1,67%	R\$92.894,24
28/05/2015	0,00%	R\$92.894,24
TOTAL	3,68%	1.0321585

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/01/2015 até 28/05/2015 sobre R\$92.894,24 =
R\$4.554,81.

Multa de 0,00% sobre R\$92.894,24 = R\$0,00.

Total da parcela: R\$ 97.449,06

Parcela: produtividade jan/2015

Correção do valor de R\$90.000,00 desde 31/01/2015

Data	Varição	Valor Corrigido
IGP-M (FGV)		
28/02/2015	0,27%	R\$90.243,00

Data	Varição	Valor Corrigido
01/02/2015	0,00%	R\$91.421,39
28/02/2015	14,17%	R\$92.193,57
28/05/2015	0,00%	R\$92.193,57
TOTAL	14,17%	R\$92.193,57

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/02/2015 até 28/05/2015 sobre R\$92.193,57 = R\$3.598,52.

Multa de 0,00% sobre R\$92.193,57 = R\$0,00.

Total da parcela: R\$ 95.792,10

Parcela: produtividade fev/2015

Correção do valor de R\$90.000,00 desde 28/02/2015

Data	Varição	Valor Corrigido
01/03/2015	0,00%	R\$90.852,00
30/04/2015	1,17%	R\$91.945,32
28/05/2015	0,00%	R\$91.945,32
TOTAL	1,17%	R\$91.945,32

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/03/2015 até 28/05/2015 sobre R\$91.945,32 = R\$2.869,38.

Multa de 0,00% sobre R\$91.945,32 = R\$0,00.

Total da parcela: R\$ 94.614,70

Parcela: produtividade mar/2015

Correção do valor de R\$90.000,00 desde 31/03/2015

Data	Varição	Valor Corrigido
01/04/2015	0,00%	R\$91.053,00
28/05/2015	0,00%	R\$91.053,00
TOTAL	0,00%	R\$91.053,00

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/04/2015 até 28/05/2015 sobre R\$91.053,00 = R\$1.732,94.

Multa de 0,00% sobre R\$91.053,00 = R\$0,00.

Total da parcela: R\$ 92.785,94

Parcela: produtividade abr/2015

Correção do valor de R\$90.000,00 desde 30/04/2015

Data	Varição	Valor Corrigido
28/05/2015	0,00%	R\$90.000,00
TOTAL	0,00%	R\$90.000,00

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/05/2015 até 28/05/2015 sobre R\$90.000,00 = R\$725,81.

Multa de 0,00% sobre R\$90.000,00 = R\$0,00.

Total da parcela: R\$ 90.725,81

Parcela: produtividade mai/2015

Correção do valor de R\$90.000,00 desde 31/05/2015

Data	Varição	Valor Corrigido
28/05/2015	0,00%	R\$90.000,00
TOTAL	0,00%	R\$90.000,00

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 31/05/2015 até 28/05/2015 sobre R\$90.000,00 = R\$0,00.

Multa de 0,00% sobre R\$90.000,00 = R\$0,00.

Total da parcela: R\$ 90.000,00

307819

TOTALIZAÇÃO:

Total das parcelas: R\$ 607.825,95

Honorários advocatícios: R\$ 0,00

TOTAL GERAL: R\$ 607.825,95

Fls.

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL
LTDA.
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 19/08/2015

Despacho

Em vista da realização da AGC neste data, decido por ora apenas a questão presente às
fls. 762].

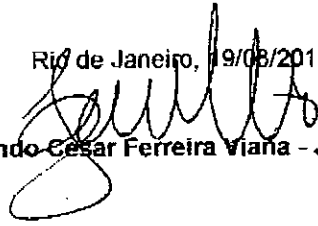
A partir do implemento da LCP 147/2014 foi criada uma nova Classe de Credores, a de nº
IV, com efetiva participação junto à Assembleia Geral de Credores.

Assim foi incluída nesta Classe os créditos detidos pelas sociedades empresarias
constituídas na forma de Micro ou Empresas de Pequeno Porte, constituindo-se aqui, como
comprovadamente verificado pelo Administrador Judicial, essa última característica o credor
MS&B-CONSULTORIA, TECNOLOGIA e ENGENHARIA.

Com efeito, recebo e determino seja retificada da CLASSE III, para CLASSE IV o
mencionado credor.

P. Promova o administrador judicial a referida decisão, valendo esta desde já para efeitos
da AGC em realização.

Rio de Janeiro, 19/08/2015.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Junho de 2015.

Dedico apenas a
participação como membro administrativo.
Para assegurar o direito

= URGENTE =

DIREITO DE VOZ EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

de voz, determino a proibição
administrativa do administrador
judicial, após voltem.

E 19/8/15.

Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001

[Assinatura]
Fernando Viana
Juiz de Direito

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.,

sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1744, 8º andar, sala 1, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.827.501/0001-58, ("AEGEA"), vem, por seus advogados infra-assinados, nos autos do pedido de Recuperação Judicial da GALVÃO ENGENHARIA S.A. - Em recuperação judicial - e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - Em recuperação judicial - (em conjunto "Grupo Galvão"), expor e requerer o quanto segue.

Na presente data, 19.08.2015, será realizada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, para deliberação do Plano de Recuperação Judicial apresentado ("Plano").

Segundo consta do Plano, nos termos da cláusula 3.5, alguns ativos do Grupo Galvão serão alienados com o objetivo de arrecadação de fundos para pagamento dos credores, dentre eles, a participação social da GALPAR na CAB Ambiental (66,58% do capital social) será alienado na forma de UPI, nos termos das regras dispostas nos artigos 60, § único, 142 e 145 da Lei 11.101/2005 ("LFRE").

Desse modo, a alienação destes ativos dar-se-ão por meio de leilão, propostas fechadas e pregão, ou **qualquer outra modalidade aprovada em assembleia geral de credores.**

É importante salientar que a AEGEA não é credora das empresas Grupo Galvão, sendo tão-somente um potencial investidor na aquisição destes ativos, em especial por tratar-se de empresa renomada no mercado de saneamento.

Com efeito, a AEGEA se enquadra como um investidor qualificado, nos termos da cláusula 1.1.102 do Plano, estando preenchido o requisito formal para participação na aquisição destes ativos.

Com isto, é mister reconhecer o direito de voz da AEGEA na Assembleia Geral de Credores do Grupo Galvão a ser realizada na presente data, na medida em que a forma de alienação dos ativos poderá ser alterada pelos credores.

Pelo exposto, requer seja reconhecido o **direito de voz da AEGEA**, com a consequente autorização para participação na

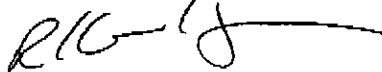
Assembleia Geral de Credores do Grupo Galvão a ser realizada no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Auditório, na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com 1ª (primeira) convocação - dia 19 de agosto de 2015, iniciando-se às 14 (quatorze) horas, e com 2ª (segunda) convocação no dia 02 (dois) de setembro de 2015, iniciando-se às 14 (quatorze) horas, com credenciamento a partir das 12 (doze) horas para todos os credores.

Por fim, nos termos do art. 37 do CPC, protesta pela juntada da procuração no prazo de 15 (quinze) dias.

Termos em que,

Pede o deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2015.


Rodrigo Gomes de Sousa
OAB/RJ 114.706


Thomas Benes Felsberg
OAB/SP 19.383

ALVIM COELHO

Sociedade de Advogados

4824

R. Gabinete
29/8/2015 às 11:25
Mat. 801937

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL - RJ

Autos nº 0093715-69.2015.8.19.0001
Recuperação Judicial

Junho de 2015
Tendo em vista
a intemppestividade do
pedido (art. 37 Lei 11.101/05),
Indeferir o mesmo.

19/8/15
Fernando Viana
Adv. de Empresa

ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA, já qualificada nos
autos do feito em epígrafe, promovido por GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO
PARTICIPAÇÕES S.A. vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu
advogado que ao final subscreve, expor e requerer o quanto segue:

A presente pretende garantir que a ora peticionária tenha assegurado o seu
direito de acompanhar a Assembleia Geral de Credores, bem como de votar pela aprovação, ou não,
do plano de recuperação judicial apresentado pelas empresas recuperandas.

Apesar de a peticionária estar devidamente representada nos autos, sua
presença na referida AGC se dará por intermédio do advogado Rafael da Silva Leite, OAB/SP
336.002 - que ao final subscreve - e que, neste momento, junta aos autos documentos autenticados e
originais de representação processual.

Desta feita, considerando a regularidade da outorga de mandato ora
demonstrada, pugna-se para que Vossa Excelência exare decisão autorizando o referido patrono a

ALVIM COELHO

Sociedade de Advogados

acompanhar e votar na Assembleia Geral de Credores a ser realizada na data de 19 de agosto de 2015,
às 14h.

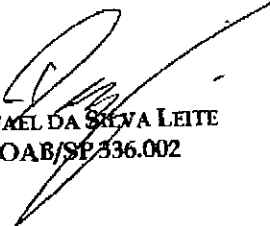
Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2015.

MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO
OAB/PR 70.894

FABIO G. MATTOS G. DE OLIVEIRA
OAB/SP 200.026


RAFAEL DA SILVA LEITE
OAB/SP 336.002

4826

ALVIM COELHO

Sociedade de Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM reservas de iguais a mim, na pessoa de RAFAEL DA SILVA LEITE, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 336.002, os poderes outorgados por ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA, no feito de Recuperação Judicial promovido por GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A, autuado sob a numeração 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

São Paulo, 18 de agosto de 2015.


Rosana Maffei Abe
OAB/SP 186.436

PROCURAÇÃO

Outorgante: **ULMA BRASIL FÔRMAS E ESCORAMENTOS LTDA.**, com sede no Município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Rua João Dias Ribeiro nº 210, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.644.560/0001-41, neste ato representada nos termos de seu contrato social, nomeia e constitui seus advogados e bastante procuradores:

Outorgados: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 156.347 e no CPF/MF sob o nº 195.301.128-40; FÁBIO GOMES DE MATOS GARCIA DE OLIVEIRA, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.026 e no CPF nº 274.166.838-82; FERNANDA MIGUEL ALVIM COELHO, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 212.157 e no CPF/MF sob o nº 290.474.518-13; e ROSANA MAFFEL ABE, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 186.436 e no CPF/MF sob o nº 270.262.688-21; todos representantes do escritório ALVIM COELHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, situado na Av. Cidade Jardim, 400, 4º andar, Jd. Paulistano, CEP 01454-901, São Paulo – SP.

Poderes Gerais: para patrocinar os interesses da outorgante, independentemente da ordem em que são nomeados, aos quais conferem amplos poderes para sua representação no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal podendo requerer e assinar o que necessário for.

Poderes Especiais: para transigir, firmar compromissos, renunciar, desistir, receber e dar quitação, usar todos os poderes permitidos em Direito, compreendidos na cláusula *ad judicium et extra*, e, também, na cláusula *ad negotia*, podendo, ainda, subestabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

Poderes Específicos: para proceder ao apontamento de títulos a protesto, notificar, contranotificar e/ou ingressar com ação judicial visando à recuperação de bens e/ou créditos oriundos de Contratos de Locação de Bens Móveis, assim como defender os interesses da Outorgante em ações promovidas contra si relativamente a tais contratos.

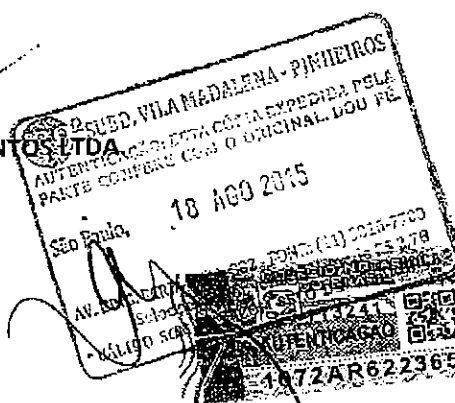
A presente procuração terá validade por tempo indeterminado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2015.


7º TAB

ULMA BRASIL FÔRMAS E ESCORAMENTOS LTDA

Rodolfo Muñiz



Andréa Maria dos Reis
Escritor(a) Autorizada

ULMA Brasil Fôrmas e Escoramentos Ltda.

Av. Andrômeda, 885 – 23º Andar • Alphaville Empresarial • CEP: 006473-000 • Barueri-SP (Brasil) • Tel. +55 11 4619-1300
www.ulmaconstruction.com.br

2828

ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA.

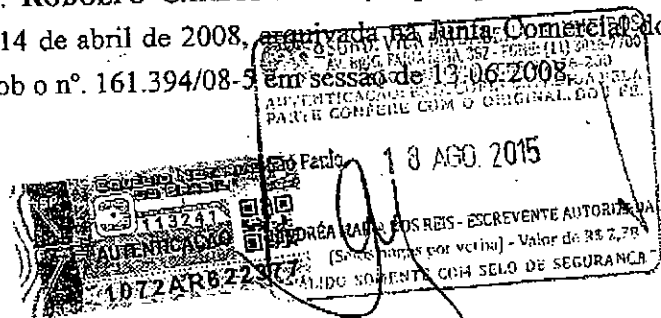
NIRE: 35.214.204.994
CNPJ/MF: 01.644.560/0001-41

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de 35ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, os abaixo assinados:

ULMA C Y E, SOCIEDAD COOPERATIVA, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Reino da Espanha, com sede em Obispo de Otaduy, nº. 3, na Cidade de Oñati, Espanha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.706.123/0001-66, neste ato, representada por seu bastante procurador, Sr. RODOLFO CARLOS MUÑIZ, argentino, casado, contador público nacional, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº. V-479.009-Q, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº. 232.440.248-31, residente e domiciliado no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Garibaldi, nº 254 - 18 do Forte Residencial, Alphaville, CEP: 06543-235, nos termos da procuração datada de 21 de fevereiro de 2014, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº. 184.367/14-1 em sessão de 14.05.2014; e

ULMA ANDAMIOS Y ENCOFRADOS ARGENTINA S.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Argentina, com sede social localizada na cidade de Buenos Aires, Marcelo T. de Alvear nº 624, 1º andar, Argentina, inscrita sob o nº 7772, do livro 121, volume "A" de S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.201.990/0001-75, neste ato, representada por seu bastante procurador, Sr. RODOLFO CARLOS MUÑIZ, supra qualificado, nos termos da procuração datada de 14 de abril de 2008, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº. 161.394/08-5 em sessão de 13.06.2008;



[illegible][illegible]

c) a comercialização e locação de equipamentos industrializados por terceiros sob a encomenda da Sociedade;

d) a limpeza, manutenção, carga e descarga de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil; e

e) a participação em outras sociedades, empresárias ou simples, constituídas sob qualquer tipo societário admitido pela legislação brasileira, como sócia, acionista ou quotista.

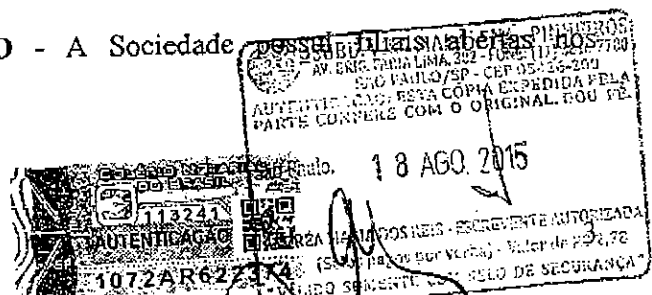
3. Ato seguinte, esclarecem os sócios que a Filial 08, localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, exerce exclusivamente a atividade de escritório administrativo da Sociedade.

4. Resolvem, ainda, alterar o endereço da Filial 07, a qual será transferida para a Rua Projetada nº 02, Lote B9 EF, Bairro Urbanização de Prazeres 2ª Parte, CEP: 54.335-000, permanecendo no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

5. Face ao disposto nas deliberações "3" e "4" acima, resolvem os sócios alterar a redação da Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigorar com a redação que lhe é dada a seguir:

"CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sede social na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Rua João Dias Ribeiro, 210, bairro Jardim Sagrado Coração de Jesus, CEP: 06693-810, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do quotista ou quotistas representando a maioria do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade seguintes endereços:



4831

Filial 01 - Estado de São Paulo: Avenida Prefeito João Vilalobo Quero, nº 1.505, Área 1, bairro Jardim Belval, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.422-122, CNPJ/MF nº 01.644.560/0002-22 e Inscrição Estadual nº 206.147.672.119;

Filial 02 - Distrito Federal: SCIA, Quadra 10, Conjunto 01, Lotes 02, 03 e 04, bairro Zona Industrial, no Município de Guará, Distrito Federal, CEP: 71250-610, CNPJ/MF nº 01.644.560/0003-03 e Inscrição Estadual CF/DF nº 0745062500281;

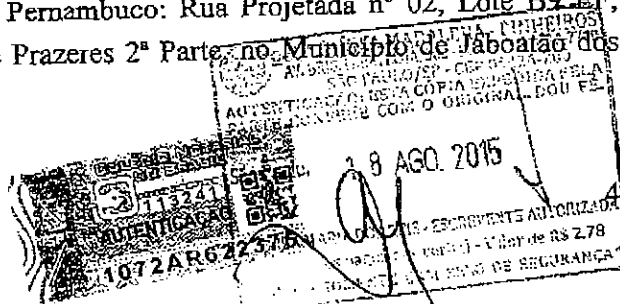
Filial 03 - Estado do Rio Grande do Sul: Rua Nelson Teichmann, Nº 70, Distrito Industrial, no Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 94930-625, CNPJ/MF nº 01.644.560/0004-94 e Inscrição Estadual nº 177/0199737;

Filial 04 - Estado do Rio de Janeiro: Estrada de Jacarepaguá, nº 6.750, bairro Anil, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22755-145, CNPJ/MF nº 01.644.560/0005-75 e Inscrição Estadual nº. 78.368.934;

Filial 05 - Estado da Bahia: ACS C, 00315, Cia Sul, no Município de Simões Filho, Estado da Bahia, CEP: 43700-000, CNPJ/MF nº 01.644.560/0006-56 e Inscrição Estadual nº 78.359.831;

Filial 06 - Estado de Minas Gerais: Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo nº. 15.040, bairro Alto Caiçaras, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30750-585, CNPJ/MF nº 01.644.560/0007-37 e Inscrição Estadual nº 002176809.00-09;

Filial 07 - Estado de Pernambuco: Rua Projetada nº 02, Lote B9 EF, Bairro Urbanização de Prazeres 2ª Parte, no Município de Jaboatão dos



4832

Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.335-000, CNPJ/MF nº 01.644.560/0008-18; e

Filial 08 - Estado de São Paulo: Avenida Andrômeda, nº 885, Edifício Commercial Brascan Century Plaza, 22º e 23º andar, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305 e 2306, bairro Alphaville Empresarial, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06473-000, CNPJ/MF nº 01.644.560/0009-07, que exerce exclusivamente a atividade de escritório administrativo da Sociedade.”

6. Por fim, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar, na íntegra, com a nova redação que lhe é dada a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA

ULMA BRASIL FÔRMAS E ESCORAMENTOS LTDA.

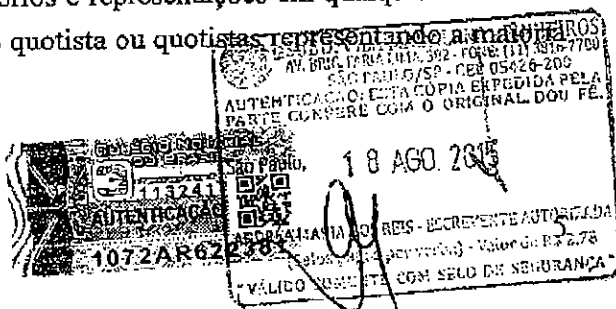
NIRE: 35.214.204.994
CNPJ/MF: 01.644.560/0001-41

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **ULMA BRASIL FÔRMAS E ESCORAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sede social na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Rua João Dias Ribeiro, 210, bairro Jardim Sagrado Coração de Jesus, CEP: 06693-810, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do quotista ou quotistas representando a maioria dos

do capital social.



1833

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade possui filiais abertas nos seguintes endereços:

Filial 01 - Estado de São Paulo: Avenida Prefeito João Vilalobo Quero, nº 1.505, Área 1, bairro Jardim Belval, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.422-122, CNPJ/MF nº 01.644.560/0002-22 e Inscrição Estadual nº 206.147.672.119;

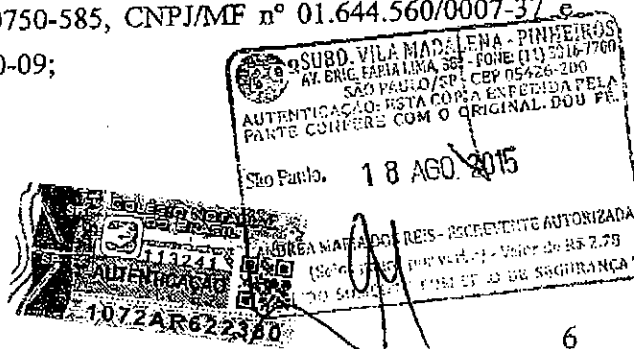
Filial 02 - Distrito Federal: SCIA, Quadra 10, Conjunto 01, Lotes 02, 03 e 04, bairro Zona Industrial, no Município de Guará, Distrito Federal, CEP: 71250-610, CNPJ/MF nº 01.644.560/0003-03 e Inscrição Estadual CF/DF nº 0745062500281;

Filial 03 - Estado do Rio Grande do Sul: Rua Nelson Teichmann, Nº 70, Distrito Industrial, no Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 94930-625, CNPJ/MF nº 01.644.560/0004-94 e Inscrição Estadual nº 177/0199737;

Filial 04 - Estado do Rio de Janeiro: Estrada de Jacarepaguá, nº 6.750, bairro Anil, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22755-145, CNPJ/MF nº 01.644.560/0005-75 e Inscrição Estadual nº 78.368.934;

Filial 05 - Estado da Bahia: ACS C, 00315, Cia Sul, no Município de Simões Filho, Estado da Bahia, CEP: 43700-000, CNPJ/MF nº 01.644.560/0006-56 e Inscrição Estadual nº 78.359.831;

Filial 06 - Estado de Minas Gerais: Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo nº. 15.040, bairro Alto Caiçaras, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30750-585, CNPJ/MF nº 01.644.560/0007-37 e Inscrição Estadual nº 002176809.00-09;



4834

Filial 07 - Estado de Pernambuco: Rua Projetada nº 02, Lote B9 EF, Bairro Urbanização de Prazeres 2ª Parte, no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.335-000, CNPJ/MF nº 01.644.560/0008-18; e

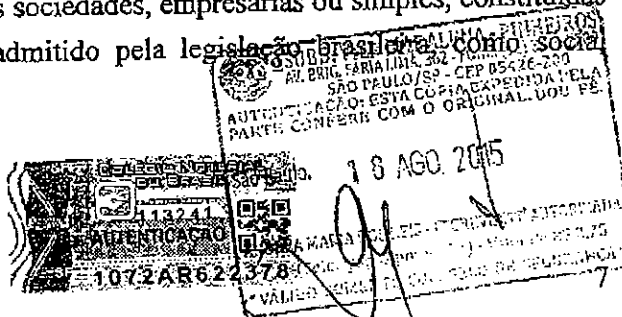
Filial 08 - Estado de São Paulo: Avenida Andrômeda, nº 885, Edifício Commercial Brascan Century Plaza, 22º e 23º andar, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305 e 2306, bairro Alphaville Empresarial, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06473-000, CNPJ/MF nº 01.644.560/0009-07, que exerce exclusivamente a atividade de escritório administrativo da Sociedade.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - O objeto social compreende:

- a) a locação de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- b) a exploração das atividades de venda, importação e exportação de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- c) a comercialização e locação de equipamentos industrializados por terceiros sob a encomenda da Sociedade;
- d) a limpeza, manutenção, carga e descarga de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil; e
- e) a participação em outras sociedades, empresárias ou simples, constituídas sob qualquer tipo societário admitido pela legislação brasileira, como: sócia acionista ou quotista.



1835

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 26.590.660,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e sessenta reais), dividido em 26.590.660 (vinte e seis milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e sessenta) quotas sociais totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). O capital social está distribuído entre os sócios quotistas, da seguinte forma, a saber:

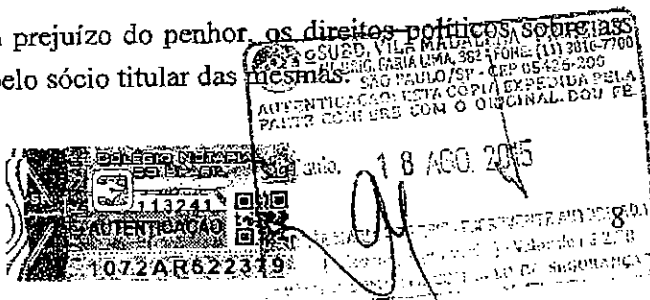
ULMA C y E, SOCIEDAD COOPERATIVA, possui 26.590.659 (vinte e seis milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e cinquenta e nove) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 26.590.659,00 (vinte e seis milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), representando 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social; e

ULMA ANDAMIOS Y ENCOFRADOS ARGENTINA S/A, possui 01 (uma) quota, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 1,00 (um real), representando 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A totalidade das quotas de titularidade de Ulma C y E, Sociedad Cooperativa está empenhada em favor das entidades Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A., Banco Español de Crédito, S.A., Banco Popular Español, S.A., Banco Santander, S.A. e Caja Laboral Popular - Sociedad Cooperativa de Crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo do penhor, os direitos políticos sobre as quotas empenhadas serão exercidos pelo sócio titular das mesmas.



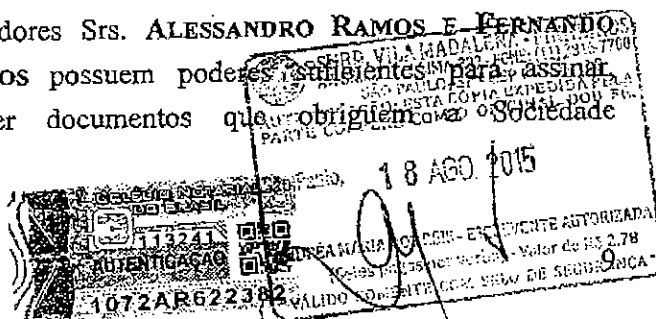
CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAÚSULA 6ª - A Sociedade poderá ser administrada por Administradores sócios ou Administradores não-sócios, nomeados no Contrato Social ou em Ata de Reunião de Sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A administração da Sociedade é exercida por 03 (três) Administradores, quais sejam, os Srs. **ALESSANDRO RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.472.217-9 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 254.269.348-00, residente e domiciliado no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 3.800, apto. 114-G, Condomínio Resort Tamboré, Tamboré, CEP: 06543-001; **FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.194.849-0 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 159.644.208-50, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador do Vale, nº 64, apto. 12, Perdizes, CEP: 05010-040; e **RODOLFO CARLOS MUÑIZ**, argentino, casado, contador público nacional, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros - RNE nº V-479.009-Q, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 232.440.248-31, residente e domiciliado no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Garibaldi, nº 254 - 18 do Forte Residencial, Alphaville, CEP: 06543-235, na condição de Administradores não-sócios da Sociedade, os quais deverão exercer suas funções com observância dos poderes e limitações a seguir descritas:

- a) Os Administradores Srs. **ALESSANDRO RAMOS** e **FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS** possuem poderes suficientes para assinar isoladamente, quaisquer documentos que obriguem a Sociedade



1834

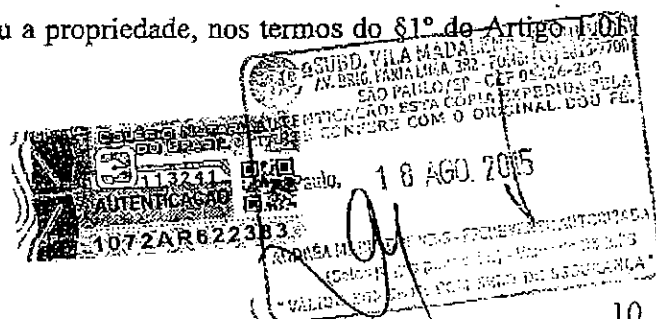
envolvendo valores de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), seja em uma única operação ou por meio de uma série de operações correlatas;

b) Os Administradores Srs. ALESSANDRO RAMOS E FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS possuem poderes suficientes para assinar, em conjunto, quaisquer documentos que obriguem a Sociedade envolvendo valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), seja em uma única operação ou por meio de uma série de operações correlatas; e

c) O Administrador, Sr. RODOLFO CARLOS MUÑIZ, possui poderes suficientes para assinar, isoladamente, quaisquer documentos que obriguem a Sociedade envolvendo valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), seja em uma única operação ou por meio de uma série de operações correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A representação da Sociedade para os atos que envolvam valores acima do limite previsto nas alíneas "(b)" e "(c)" do Parágrafo Primeiro acima, com exceção do quanto disposto na Cláusula 8ª do Contrato Social, será exercida isoladamente pelo Administrador Sr. RODOLFO CARLOS MUÑIZ, mediante prévia autorização por escrito da sócia ULMA C Y E, SOCIEDAD COOPERATIVA, através de seu(s) procurador(es) constituído(s) no Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Administradores declaram que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do §1º de Artigo 1.001 da Lei Federal nº 10.406/2002.



PARÁGRAFO QUARTO - Os Administradores serão havidos como empessados na data de sua nomeação e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

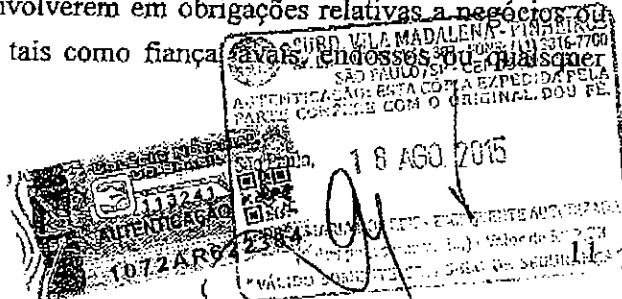
PARÁGRAFO QUINTO - A destituição dos Administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante deliberação da sócia **ULMA C Y E, SOCIEDAD COOPERATIVA**, representada através de seu(s) procurador(es) constituído(s) no Brasil.

CLAÚSULA 7ª - Caberá aos Administradores da Sociedade a prática dos atos necessários ou convenientes à administração e representação da Sociedade, observado o quanto disposto na Cláusula 6ª, no Parágrafo Único da Cláusula 7ª e na Cláusula 8ª do Contrato Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As procurações outorgadas pela Sociedade, deverão ser assinadas pelos Administradores em conformidade com as regras previstas nas alíneas "(a)" "(b)" e "(c)" do Parágrafo Primeiro da Cláusula 6ª do Contrato Social e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CLAÚSULA 8ª - Para a prática de atos que envolvam a compra, a venda e/ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis da Sociedade, bem como a criação de ônus e/ou gravames sobre bens imóveis da Sociedade, a Sociedade deverá ser representada por seus Administradores em conformidade com as regras previstas nas alíneas "(a)" "(b)" e "(c)" do Parágrafo Primeiro da Cláusula 6ª do Contrato Social, todavia, em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula 8ª, os Administradores dependerão de prévia autorização específica e por escrito da sócia **ULMA C Y E, SOCIEDAD COOPERATIVA**, representada através de seu(s) procurador(es) constituído(s) no Brasil.

CLAÚSULA 9ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos quotistas, administradores (sócios ou não), procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, endosses, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.



PARÁGRAFO ÚNICO - Exclui-se da proibição estabelecida neste item, a prestação de fianças em contratos de locação residencial, desde que aprovados em reunião de quotistas.

CAPÍTULO V **CESSÃO DE QUOTAS**

CLAUSULA 10ª - Nenhum dos sócios quotistas poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais quotistas ou terceiros sem oferecê-las primeiramente, por escrito e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a resposta, aos demais quotistas.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

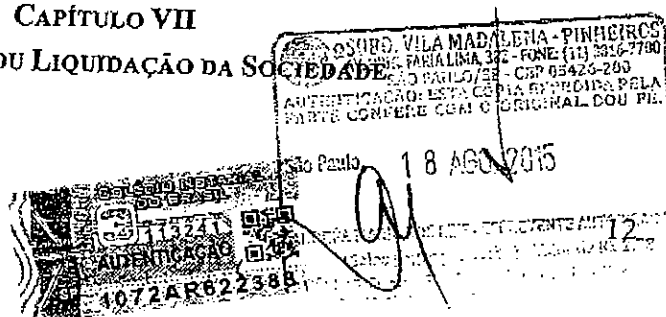
CLAUSULA 11ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço e preparadas as demais demonstrações financeiras.

CLAUSULA 12ª - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos quotistas representando a maioria do capital social, garantida a todos os quotistas sua participação proporcional.

CLAUSULA 13ª - Os Administradores poderão levantar Balanços Patrimoniais semestrais ou relativos a períodos menores, para o fim de declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observados os requisitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Administradores poderão, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros Existentes no último Balanço Patrimonial, anual, semestral ou levantado em períodos menores.

CAPÍTULO VII **DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**



CLÁUSULA 14ª - Em caso de dissolução ou liquidação da Sociedade, será liquidante a sócia quotista **ULMA C Y E, SOCIEDAD COOPERATIVA** ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA 15ª - A retirada, extinção, exclusão (inclusive por justa causa), falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que observado os quoruns específicos previstos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído (inclusive por justa causa), falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade, e serão pagos a quem couber de direito, no prazo de 06 (seis) meses contados da data do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será lícita a exclusão por justa causa do sócio que, por praticar atos de inegável gravidade, estiver pondo em risco a continuidade da Sociedade, desde que a exclusão seja consentida pelos sócios que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A exclusão do sócio por justa causa será deliberada em reunião de sócios convocada especialmente para tal fim, cientificando-se o sócio sujeito à exclusão, com 08 (oito) dias de antecedência para que este compareça na reunião e exerça seu direito de defesa. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista no *caput* da Cláusula 15ª do contrato social.

CAPÍTULO VIII QUORUM NECESSÁRIO À ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 16ª - O presente Contrato Social poderá ser ~~hijamente alterado~~ alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios quotistas que representem, no mínimo, 75%



(setenta e cinco por cento) do Capital Social, salvo as hipóteses legais e/ou previstas no contrato social que estabelecem quorum diferente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações dos sócios serão tomadas através de reunião de sócios que serão realizadas na sede da Sociedade e a convocação dos sócios será feita pelo correio ou por qualquer outro meio existente, inclusive eletrônico, desde que seja possível a comprovação da ciência por parte dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

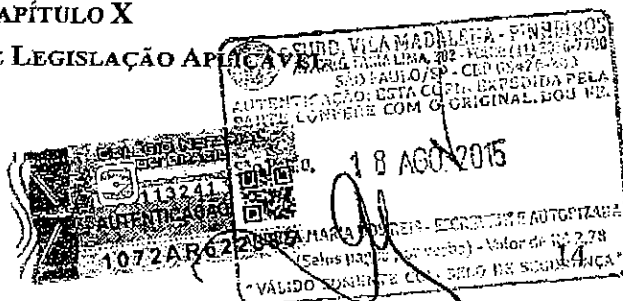
PARÁGRAFO TERCEIRO - A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria tratada, analisada ou deliberada em reunião.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações tomadas em reunião de sócios serão registradas em ata ou no próprio instrumento de alteração contratual a que se referirem, a critério do sócio que presidi-la, ficando dispensado o Livro de Registro de Reuniões de Sócios, devendo a ata ou o instrumento de alteração contratual ser levado a arquivamento no prazo legal.

CAPÍTULO IX FORO DE ELEIÇÃO

CLAÚSULA 17ª - Para dirimir todas as controvérsias oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



4842

CLAÚSULA 18ª - Os casos omissos no presente instrumento e não previstos nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão regulados, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes que também assinam.

Itapevi, 20 de maio de 2014.

SÓCIOS:

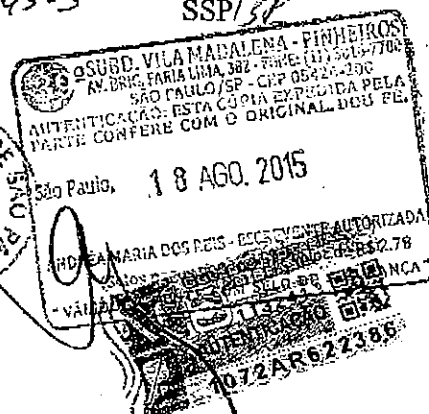
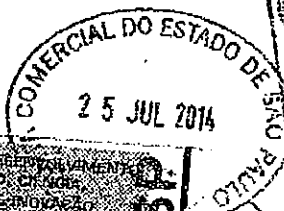
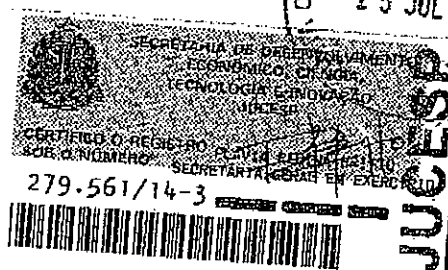
ULMA C Y E, SOCIEDAD COOPERATIVA
 P.P. RODOLFO CARLOS MUNIZ

ULMA ANDAMIOS Y ENCOFRADOS ARGENTINA S.A.
 P.P. RODOLFO CARLOS MUNIZ

TESTEMUNHAS:

1. _____
 Nome: *Rafael Soares de Oliveira*
 RG: 45.723.245-2 SSP/SP

2. _____
 Nome: *Marcelo Vitor Alves de Souza*
 RG: 42.32.245-5 SSP/SP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0093715-69.2015.8.19.0001

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº11.541, 19º andar, Brooklin, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.331.788/0001-19, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **GALVÃO ENGENHARIA SA E GALVÃO PARTICIPAÇÕES SA**, em trâmite perante esta r. vara e cartório sob número supra, vem, pela advogada signatária, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos documentos de representação processual.

Por fim, requer que as futuras publicações e intimações endereçadas à petionária neste feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome da procuradora **LETÍCIA BRESSAN, OAB/SP 126.253**, requerendo seja o seu nome anotado na contra-capa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2015.


LETÍCIA BRESSAN
OAB/SP 126.253

5306P EMP07 201504110008 04/08/15 13:49:43325704 106073620

7º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO ALDEMIR REIS

007844



AIR LIQUIDE-009 - (Jurídico) - 009-2015. Livro 6170 Página 107.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, E OUTRAS.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e três (23) dias do mês de Junho do ano dois mil e quinze (2015), nesta cidade de São Paulo, em cartório, perante mim, tabelião e o escrevente, compareceram como outorgantes, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164; com instrumento de alteração e consolidação contratual, datado de 26/01/2015, registrada na JUCESP sob n.º 52.688/15-0, em 24/02/2015; arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc. 25, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado supra citado, por seu Diretor Geral RUI ARMANDO GONÇALVES TELES DE CASTRO COELHO, que habitualmente assina Rui Coelho, português, casado, engenheiro químico, portador do RNE n.º V960969-P e inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.534.678-29; e por seu Diretor da Atividade Medicinal, MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO, que habitualmente assina Miguel Bernardo Ribeiro, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE n.º V778472-O e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.100.468-03, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, realizada em 12/09/2014, registrada na JUCESP sob n.º 377.166/14-5, em 30/09/2014, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc. 25; 2) ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, conjunto 192-parte, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08, NIRE 35.215.794.337, com seu contrato social consolidado, constante na 9ª alteração, de 28/12/2005, registrada na JUCESP sob n.º 72.335/06-3, em 07/03/2006; arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc. 24, neste ato representada, de acordo com o Artigo 9º de seu contrato social consolidado, por seus Diretores, RUI ARMANDO GONÇALVES TELES DE CASTRO COELHO, e MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO, eleitos conforme ata da Reunião de Sócios, realizada em 01/03/2013, arquivada na JUCESP sob n.º 87.210/13-7, em 06/03/2013; arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc. 24; 3) ARLÍQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, conjunto 191-parte, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.061.907/0001-97, NIRE 35.201.187.905, com seu contrato social consolidado, constante na 27ª alteração, de 12/08/2003, registrada na JUCESP sob n.º 193.797/03-6, em 03/09/2003, arquivada nestas notas, na Pasta 146, Doc. 02, neste ato representada, de acordo com o Artigo 9º de seu contrato social consolidado, por seus Diretores, RUI ARMANDO GONÇALVES TELES DE CASTRO COELHO, e MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO, eleitos conforme ata da Reunião de Sócios, realizada em 01/02/2013, arquivada na JUCESP sob n.º 75.464/13-5, em 05/03/2013, arquivada nestas notas, na Pasta 146, Doc. 02; 4) AIR LIQUIDE MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA, com sede na Avenida Canócia, n.º 343/357, Parte, Vila Carioca, CEP 04225-000, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 11.657.773/0001-61, com seu contrato social de constituição, datado de 16/10/2009, registrado na JUCESP sob n.º 35224058991, em 19/02/2010, neste ato representada de acordo com a cláusula Nona, item 7, do referido contrato social, por seus Diretores, RUI ARMANDO GONÇALVES TELES DE CASTRO COELHO, e MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, realizada em 01/02/2013, registrada na JUCESP sob n.º 108.571/13-0, em 01/04/2013; 5) AIRSTEEL COMERCIAL GASES INDUSTRIAIS LTDA, com sede na Av. João XXIII, s/nº - Parte, Bairro Santa Cruz, Belford Roxo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.871.416/0001-97, NIRE 33.2.0782554-5, com alteração e consolidação contratual, de 07/03/2007, registrada na JUCERJA sob n.º 1688710, em 17/04/2007, arquivada nestas notas, na Pasta 155, Doc. 39, neste ato representada, de acordo com a cláusula 9ª de seu contrato social consolidado, por seus Diretores, RUI ARMANDO GONÇALVES TELES DE CASTRO COELHO, e MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO, eleitos conforme ata da Reunião de Sócios, realizada em 01/02/2013, arquivada na JUCERJA sob n.º 2461940, em 17/04/2013, arquivada nestas notas, na Pasta 146, Doc. 02; 6) OXICAP INDÚSTRIA DE GASES LTDA, com sede à Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.117.399/0001-06, NIRE 35.206.280.415, com alteração e consolidação contratual de 02/05/2014, registrada na JUCESP sob n.º 36.269/15-3, em 28/01/2015, arquivada nestas notas, na Pasta 75, Doc. 95, neste ato representada de acordo com as cláusulas 8ª e 7ª de seu Contrato Social consolidado, por seus diretores, RUI ARMANDO GONÇALVES TELES DE CASTRO COELHO e MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO, acima qualificados; os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por eles outorgantes me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: 1) Luiz Gonzaga de Siqueira Filho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n.º 6.222.318, do CPF/MF n.º 051.956.148-69, e inscrito na OAB/SP sob o n.º 91.338/SP; 2) Letícia Bressan, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. n.º 17.713.812, do CPF/MF n.º 092.611.728-90, e inscrita na OAB/SP sob o n.º 126.253/SP; 3) Mariana Vecchi Gemma Solfer, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. n.º 29.374.880-9, do CPF/MF n.º 283.610.698-01, e inscrita na OAB/SP sob o n.º 219.274/SP; 4) Daniel Santoro Joia, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n.º 32.365.261-X, do CPF/MF n.º 295.139.418-76, e inscrito na OAB/SP sob o n.º 238.435/SP; 5) Victor Bispo de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG. n.º 44.002.970-3, do CPF/MF n.º 384.703.188-02; e inscrito na OAB/SP sob o n.º 320.929/SP; 6) Karen Maeda, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n.º 25.867.039-3 SSP/SP, do CPF/MF n.º 219.012.048-98, e inscrita na OAB/SP sob o n.º 222.321/SP., aos quais as Outorgantes conferem aos Outorgados os poderes da cláusula "ad iudicia et extra", para isoladamente, perante o foro em geral, agir perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e segui-las até decisão final, bem como defendê-las nas contrárias, usando dos recursos legais e acompanhando-as, podendo praticar todos e quaisquer atos, como requerer restituição de bens e mercadorias, acordar,



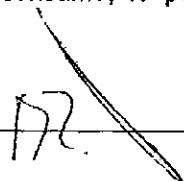
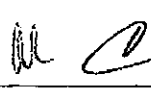
RUA BENJAMIN CONSTANT 177 CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01005-000

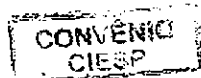
sob a presidência do Sr. Augustin de Roubin, procurador da sócia Air Liquide International S.A., que indicou a mim, Rui Coelho, para secretário, para deliberar sobre a alteração e ratificação da Diretoria Estatutária da sociedade, nos termos seguintes:

- 1) Em razão da alteração promovida no Contrato Social da Sociedade nesta data, o Sr. Miguel Bernardo Alcobia Ribeiro, é nomeado Diretor da Atividade Medicinal.
- 2) Ato contínuo, as sócias ratificam a eleição dos Diretores Estatutários, na forma seguinte: a) como **Diretor Presidente** permanece o **Sr. Augustin Marie Pierre de Roubin**, que habitualmente assina Augustin de Roubin, francês, casado, engenheiro mecânico, portador do RNE n.º V191527-G e e inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.229.008-60; b) como **Diretor Geral** permanece o **Sr. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho**, português, casado, engenheiro químico, portador do RNE n.º V960969-P e CPF/MF n.º 236.534.678-29; c) como **Diretor Comercial** permanece o **Sr. Anderson Valentin Bonventi**, que habitualmente assina Anderson Bonventi, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.176.028-45; e d) como **Diretor da Atividade Medicinal** é eleito e empossado o **Sr. Miguel Bernardo Alcobia Ribeiro**, que habitualmente assina Miguel Bernardo Ribeiro, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE n.º V778472-O e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.100.468-03; e todos residentes em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade será oportunamente preenchido.

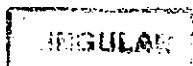
Fica, assim, constituída a Diretoria Estatutária da sociedade, com todos os poderes estatutários e legais, sem interrupção na sequência de representatividade da sociedade e com mandato a vigorar por prazo indeterminado.

- 3) Presente, o Diretor eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ. nº 00.331.788/0001-19
NIRE. 35.212.702.164



**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2014**

No dia 12 de Setembro de 2014, às 10:00 horas, na sede social, à Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se as sócias da **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, as empresas **ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.**, empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 192-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, que habitualmente assina Rui Coelho, português, casado, engenheiro químico, portador do RNE n.º V960969-P e inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.534.678-29, e Anderson Valentin Bonventi, que habitualmente assina Anderson Bonventi, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 056.176.028-45, ambos residentes em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis francesas, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.665.483/0001-67, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Augustin Marie Pierre de Roubin, que habitualmente assina Augustin de Roubin, francês, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE n.º V.191.527-G-SE/DPMAF/DPF, e inscrito no CPF/MF sob n.º 214.229.008-60; e **ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 191-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.061.907/0001-97 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.201.187.905, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, já qualificado e Anderson Valentin Bonventi, já qualificado; detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

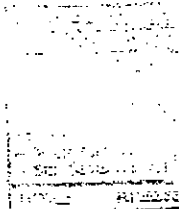
Estado do São Paulo

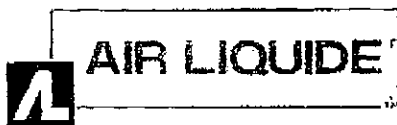
transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, desistir, assinar termos e prestar declarações em nome das Outorgantes, bem como para representá-las perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, Secretaria da Receita Federal, Secretarias de Fazenda Estaduais, Banco Central do Brasil, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral, e demais órgãos do Poder Público, podendo promover a defesa das Outorgantes, requerendo e assinando o que necessário for, inclusive guias de recolhimento, requerimentos e petições, ter vistas de processos administrativos em geral e acompanhá-los; requerer regimes especiais e acompanhar os correspondentes processos administrativos, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários à defesa dos direitos e interesses das Outorgantes. **CONDIÇÕES GERAIS:** (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta das Outorgantes, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a primeira Outorgante, em qualquer hipótese. (iii) Os poderes por esta conferidos poderão ser substabelecidos, total ou parcialmente, por instrumento público ou particular. Entretanto, o substabelecimento, obrigatoriamente, reservará iguais poderes ao Substabelecido e sempre especificará o fim a que se destina. (iv) O mandato tem validade por prazo indeterminado. Toma-se sem efeito, para todos os fins, a procuração constante no Livro 6143 página 245, anteriormente emitida, sendo integralmente substituída por esta. E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido, sendo lido, aceita e assinam: dou fé. Eu, Eu, Ricardo Luis Forte, escrevente a lavrei. Eu, Aldemir Reis, tabelião, a subcrevo. (ata) RUI ARMANDO GONÇALVES TELES DE CASTRO COELHO - MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO - (Devidamente selada). NADA MAIS, de tudo dou fé. Este 1º traslado, que é cópia do original, compõe-se de 2 páginas com a rubrica seguinte: e numeradas de 1 a 2, foi expedido nesta data. Eu, ALFREDO RODRIGUES SANTOS CRUZ a subcrevo e assino em público e rasado.

Em test. da verdade.

SEL. REGINALDO RUI RODRIGUES REIS
Substituto do 2º Tabelião de Notas

ALFREDO RODRIGUES SANTOS CRUZ





007846

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.

Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho Anderson Bonventi

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.

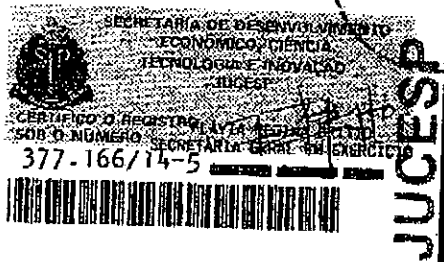
Augustin Marie Pierre de Roubin

ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho Anderson Bonventi

Diretor Eleito e Empossado:

Miguel Bernardo Alcobia Ribeiro



Visto: Mariana V. Gemma Soifer
OAB/SP n.º 219.274

007847

JUCESP PROTOCOLO
0.561.898/15-1**AIR LIQUIDE****AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**
CNPJ/MF n.º 00.331.788/0001-19
NIRE 35.212.702.164**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL, DE 12 DE
JUNHO DE 2015.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo qualificados e infra-assinados:

1. **ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.**, empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 192-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, que habitualmente assina Rui Coelho, português, casado, engenheiro químico, portador do RNE n.º V960969-P e inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.534.678-29, e Anderson Valentin Bonventi, que habitualmente assina Anderson Bonventi, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 056.176.028-45, ambos residentes em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
2. **AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis francesas, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.665.483/0001-67, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, já qualificado; e
3. **ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 191-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,



inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.061.907/0001-97 e, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.201.187.905, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, já qualificado e Anderson Valentin Bonventi, já qualificado.

sócias detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social da **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19º andar, CEP 04578-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.212.702.164,

RESOLVEM, como resolvido têm, alterar o contrato social da mesma, nos termos seguintes:

I - ALTERAÇÃO PARCIAL DO CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade é ora aumentado de R\$ 284.759.664,75 (duzentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 375.776.664,75 (trezentos e setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), um aumento, portanto, no valor de R\$ 91.017.000,00 (noventa e um milhões e dezessete mil reais), correspondente a 67.420.000 (sessenta e sete milhões quatrocentas e vinte mil) novas cotas, as quais são subscritas e totalmente integralizadas, nesta data, em moeda nacional corrente, pela sócia **AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, com a expressa anuência das sócias **ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.** e **ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, que neste ato abrem mão de qualquer direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Ato contínuo, a Cláusula 5.ª do Contrato Social passa a ser assim redigida:

Cláusula 5ª - O capital da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ R\$ 375.776.664,75 (trezentos e setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), dividido

**AIR LIQUIDE**

007848

em 278.353.085 (duzentos e setenta e oito milhões trezentos e cinquenta e três mil e oitenta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

<u>Sócio</u>		<u>Quantidade de Quotas</u>	<u>Valor (R\$)</u>
1.-	AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.	152.607.000	R\$ 206.019.450,00
2.-	ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.	125.745.085	R\$ 169.755.864,75
3.-	ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.	1.000	R\$ 1.350,00
	Totais	278.353.085	R\$ 375.776.664,75

II - CONSOLIDAÇÃO

Consolidando todas as disposições do contrato social em vigor, inclusive as alterações decorrentes do presente instrumento, a **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** passa a ser regida pelos artigos e condições reproduzidos conforme segue:



AIR LIQUIDE

**CONTRATO SOCIAL DA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Denominação

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** ("Sociedade").

Sede, Foro e Estabelecimentos

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19º andar, CEP 04578-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, usinas, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior.

Objeto Social

Cláusula 3ª - O objeto social compreende:

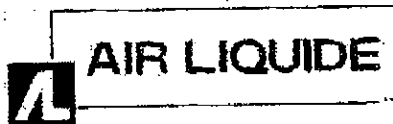
1. fabricação, compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:
 - (i) todos os gases do ar, gases raros e outros, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nitroso), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;
 - (ii) equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;



AIR LIQUIDE

007849

- (iii) equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;
 - (iv) matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;
 - (v) produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte, tratamento de metais, bem como de aplicação científica, terapêutica, hospitalar e/ou industrial, máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo, respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;
2. a produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;
 3. a fabricação, comercialização e distribuição de produtos do refino de petróleo, GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), em todas as suas modalidades, e prestação de serviços de instalação e manutenção de redes canalizadas relacionadas ao uso do GLP.
 4. a prestação de quaisquer serviços:
 - (i) que se relacionem com o objeto social, inclusive de supervisão e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais, assistência médico-sanitária domiciliar, construções de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases de terceiros;
 - (ii) montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases, bem assim de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;
 - (iii) de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social;
 5. a representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;
 6. a comercialização, no país ou no exterior, poderá ser feita diretamente pela Sociedade ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais;
 7. a locação, o arrendamento, o comodato de bens móveis e equipamentos, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária;



8. a comercialização, importação e exportação de tecnologia;
9. a Sociedade pode, ainda, realizar quaisquer operações necessárias ou convenientes à consecução do seu objeto social e, dentre outras:
- (i) venda de sucata;
 - (ii) compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens imóveis;
 - (iii) solicitar a exploração de concessões administrativas;
 - (iv) participar do capital de outras sociedades, na condição de acionista, sócia ou participante nos lucros, sejam tais sociedades integrantes do mesmo ramo de atividade ou de outros, inclusive através de recursos originados de incentivos fiscais;
 - (v) dar garantia a financiamentos tomados no país ou no exterior, a favor de empresa subsidiária ou controlada;
 - (vi) constituir consórcio ou *joint venture* com qualquer outro tipo de sociedade;
 - (vii) ser fiadora em locações de imóveis de interesse da Sociedade.

Duração

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ R\$ 375.776.664,75 (trezentos e setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), dividido em 278.353.085 (duzentos e setenta e oito milhões trezentos e cinquenta e três mil e oitenta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

<u>Sócio</u>		<u>Quantidade de Quotas</u>	<u>Valor (R\$)</u>
1.-	AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.	152.607.000	R\$ 206.019.450,00
2.-	ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.	125.745.085	R\$ 169.755.864,75
3.-	ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.	1.000	R\$ 1.350,00
	Totais	278.353.085	R\$ 375.776.664,75



AIR LIQUIDE

007850

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 1º - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, excetuadas as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª e na Cláusula 28ª.

Parágrafo 2º - As reuniões dos sócios somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo 3º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 4º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 7ª - As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio do(s) outro(s) sócio(s), garantindo-se à sócia Air Liquide International S.A. o direito de preferência para aquisição destas quotas pelo valor patrimonial apurado com base no último balanço levantado.

Parágrafo 1º - Os sócios terão direito de preferência para subscrever novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não exercer tal prerrogativa, o seu direito de preferência passará aos demais, proporcionalmente às quotas já detidas.

Parágrafo 2º - Por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser realizado aumento de capital para subscrição por



AIR LIQUIDE

terceiros previamente aceitos por deliberação dos sócios, respeitado o mesmo quórum.

CAPÍTULO III CONSELHO DIRETIVO

Cláusula 8ª – Por deliberação da maioria dos sócios, a Sociedade poderá constituir um Conselho Diretivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, que poderão ser sócios ou não, nomeadas ou destituídas pela maioria dos sócios através de instrumento à parte.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretivo poderão residir no Brasil ou no exterior. Se um membro do Conselho Diretivo residir no exterior, este deverá nomear um procurador que resida no país para receber citação em ações que possam ser contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade de ao menos 1 (um) ano após o término do mandato do membro não residente no Brasil.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de até 1 (um) ano. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

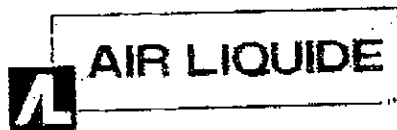
Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Diretivo poderão renunciar a qualquer tempo seus cargos no Conselho Diretivo. A carta de renúncia será entregue para a Sociedade. A nomeação dos membros do Conselho Diretivo poderá ser revogada a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Diretivo não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo 5º - A nomeação dos membros do Conselho Diretivo será feita para um período máximo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Cláusula 9ª – A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

(a) comprar quaisquer bens imóveis;



(b) adquirir, vender, empenhar, hipotecar ou de qualquer forma dispor ou onerar qualquer bem da Sociedade, cujo valor contábil exceda o equivalente em moeda corrente nacional a € 10.000.000,00 (dez milhões de euros);

(c) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social; e

(d) adquirir, ceder, transferir ou onerar qualquer ação, quota, direito de subscrição ou outros títulos representativos do capital social de outras sociedades.

Parágrafo 1º – O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e orçamento anual preparado pela Diretoria, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

Parágrafo 2º – Caberá ao Conselho Diretivo a indicação, aos sócios, de:

(a) sugestões de nomes para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, recomendando a sua aprovação através de reunião de sócios; e

(b) alterações ao Contrato Social da Sociedade.

Cláusula 10ª – Os membros do Conselho Diretivo reunir-se-ão, pessoalmente ou por procurador, sempre que necessário ou conveniente, e as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Toda reunião deve ser realizada com o mínimo de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo e qualquer decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes, pessoalmente ou por procurador. Não obstante o acima mencionado, nenhuma decisão poderá ser tomada pelo Conselho Diretivo sem que seus membros tenham tido a possibilidade de participar da reunião.

Parágrafo 1º - Se a Sociedade dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos membros do Conselho Diretivo em reuniões deste órgão poderá se dar à distância, por telefone ou videoconferência, desde que assegurada a autenticidade do voto do conselheiro que não estiver presente fisicamente. Neste caso, a ata da reunião será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselheiro que não estiver presente fisicamente, e por ele rubricada, assinada (ou



AIR LIQUIDE

autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão). As Reuniões do Conselho Diretivo poderão ser realizadas fora da sede da Sociedade, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 2º – As Atas de Reunião do Conselho Diretivo serão lavradas no livro próprio e registradas na Junta Comercial quando os membros do Conselho Diretivo julgarem conveniente e/ou necessário.

Parágrafo 3º - Nenhum membro do Conselho Diretivo poderá participar de discussões que envolvam (ou aprovar) matérias relacionadas a contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus membros, ações judiciais contra quaisquer de seus membros, ou contratos celebrados entre a Sociedade e terceiros ou ações judiciais contra terceiros, se o membro do Conselho Diretivo tiver algum interesse significativo em tais discussões que possa ser contrário aos interesses da Sociedade. Caso fique estabelecido que um membro do Conselho Diretivo possui um interesse econômico ou pessoal significativo contrário aos interesses da Sociedade, tal membro poderá ser excluído do Conselho Diretivo por votar em tais matérias.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis pelos sócios em reunião própria e registrada em ata, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Geral, um Diretor da Atividade Medicinal, um Diretor Comercial e um Diretor sem designação específica.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária de Diretor, o Diretor Geral substituirá qualquer Diretor, por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja do Diretor Geral, caberá ao Diretor Presidente substituí-lo interinamente.



AIR LIQUIDE

007852

Cláusula 14ª - O uso da denominação social cabe aos Diretores, sempre em conjunto de dois, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados, com exceção daqueles que dependem de prévia aprovação do Conselho Diretivo, e daqueles que sejam de competência dos sócios, estabelecidos na Cláusula 20ª:

1. administrar os negócios sociais em geral;
2. praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;
3. representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;
4. contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;
5. celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;
6. renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;
7. nomear e destituir Diretores Executivos, fixando-lhes atribuições e poderes;
8. constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judícia" e "ad negotia";
9. assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e
10. abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, será realizada por apenas um Diretor.

Cláusula 15ª - Compete isoladamente ao Diretor Presidente:

- (i) validar as estratégias e políticas gerais da Sociedade;
- (ii) controlar a política global de investimentos;
- (iii) validar o planejamento econômico-financeiro, as análises e o orçamento consolidado;
- (iv) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;
- (v) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;
- (vi) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral; e



AIR LIQUIDE

- (vii) nomear o Diretor Geral e validar as propostas de nomeação de Diretores Executivos.

Cláusula 16ª - Compete isoladamente ao Diretor Geral:

- (i) dirigir a Diretoria e presidir suas reuniões;
- (ii) propor ao Diretor Presidente as estratégias, a política geral e o plano de investimento da Sociedade;
- (iii) coordenar a preparação do planejamento econômico-financeiro, das análises e do orçamento consolidado;
- (iv) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;
- (v) propor e coordenar a preparação do planejamento estratégico;
- (vi) propor e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;
- (vii) propor e controlar a aplicação de normas técnicas na execução de todas as operações da Sociedade e assessorar a Diretoria em todos os assuntos técnicos e de segurança;
- (viii) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;
- (ix) propor e coordenar a contratação e os procedimentos de seguro para cobertura dos ativos e responsabilidades da Sociedade;
- (x) propor ao Diretor Presidente a nomeação de Diretores Executivos; e
- (xi) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros de instalações de unidades produtoras em clientes.

Cláusula 17ª - Compete isoladamente ao Diretor da Atividade Medicinal:

- (i) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas comerciais da atividade medicinal da Sociedade;
- (ii) acompanhar a execução das operações comerciais do segmento medicinal nas subsidiárias e filiais da Sociedade;
- (iii) controlar e acompanhar a atuação da Sociedade junto aos clientes e mercado medicinal em geral;
- (iv) exercer a representação comercial da Sociedade no segmento medicinal perante terceiros; e
- (v) coordenar a política de marketing da atividade medicinal da Sociedade.

Cláusula 18ª - Compete isoladamente ao Diretor Comercial:

- (i) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas comerciais da Sociedade;

**AIR LIQUIDE**

- (ii) acompanhar a execução das operações comerciais das subsidiárias e filiais da Sociedade;
- (iii) controlar e acompanhar a atuação da Sociedade junto aos clientes e mercado em geral;
- (iv) exercer a representação comercial da Sociedade perante terceiros; e
- (v) coordenar a política de marketing da Sociedade.

Cláusula 19ª - Compete ao Diretor sem designação específica auxiliar os demais Diretores no exercício de suas atribuições.

Cláusula 20ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a agir, sem a prévia aprovação dos sócios na prática dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Cláusula 21ª - A Sociedade obrigará-se-á, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula *ad judicium*, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 22ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 23ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

Cláusula 24ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 25ª - Os Diretores não perceberão "pro-labore".

Cláusula 26ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios.

CAPÍTULO V FALÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 27ª - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência na aquisição das referidas quotas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento que o ensejou. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, as quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído serão liquidadas pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser realizado o pagamento em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas ou transferidas a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios, nos termos da Cláusula 7.ª.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 28ª - O exercício social tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício será levantado balanço patrimonial, sendo que os lucros porventura verificados poderão ser, mediante deliberação dos sócios nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício: a) distribuídos aos sócios, proporcionalmente ou não às suas quotas; b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas da sociedade; ou c) capitalizados.

Parágrafo 2º - A critério dos Diretores, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou para simples

verificação da situação da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida por deliberação dos sócios.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo 4º - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios de acordo com suas participações no capital social.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Cláusula 29ª - No caso de liquidação da Sociedade, será adotado e observado o procedimento legal.

Parágrafo 1º - O liquidante será designado pelos sócios, em reunião própria.

Parágrafo 2º - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 30ª - Este contrato social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 31ª - O presente contrato social rege-se pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas atualizações.

Cláusula 32ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de alteração e consolidação do Contrato Social da **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, em três vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

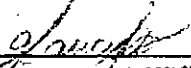
São Paulo, 12 de Junho de 2015.

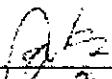

ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.
Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho  Anderson Valentin Bonventi

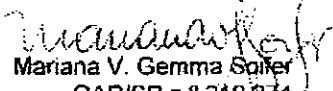

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.
Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho

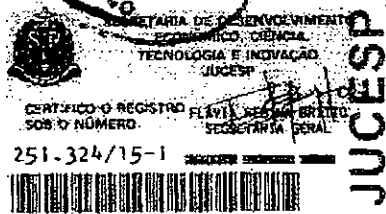
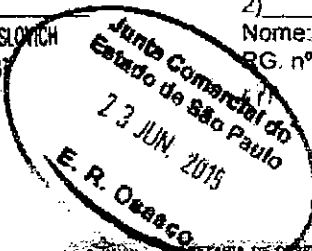

ARLÍQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho  Anderson Valentin Bonventi

Testemunhas:

1) 
Nome: **GLAUCYANE B. SILVA COSLOVICH**
RG. nº: **CPF: 335.332.168-37**
RG: 43.368.375-3

2) 
Nome: **Mariana V. Gemma Solfer**
RG. nº: **2016.886-0 558/50**
252.101.428-00

Visto: 
Mariana V. Gemma Solfer
OAB/SP nº 219.274



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUI(Í)Z(A) DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ref.: Processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0001

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade anônima de economia mista federal criada pela Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, e regida pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, n.º 65, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-912 – local que indica para os efeitos do art. 9º, I, da Lei nº 11.101/05 –, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, em razão do Edital de Credores apresentado pela administradora judicial (ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.), nos autos da Recuperação Judicial das sociedades **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES**, e devidamente publicado no DJERJ de 15.07.2015, apresentar, tempestivamente, nos termos dos artigos 7º, § 2º; 53, parágrafo único e 55 da Lei 11.101/2005, a presente **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de fls. 2.131/2.173, expondo e requerendo o que adiante se segue.

JURÍDICO

Avenida República do Chile, 65, sala 2002, Ala Sul, Centro
20031-912 - RIO DE JANEIRO - RJ
Tel.: (21) 3224-5191 - Fax: (21) 3224-4574

TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, cumpre assinalar a TEMPESTIVIDADE da presente OBJEÇÃO.

2. O Edital contendo a relação dos credores foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/07/2015 (quarta-feira), de sorte que o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar objeção, nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005, iniciou-se em 16/07/2015 (quinta-feira).

3. Por conseguinte, a fluência do prazo se encerrará em 14/08/2015 (sexta-feira), sendo indubitavelmente tempestiva a presente manifestação.

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4. O plano de recuperação apresentado gera perdas irrazoáveis para os credores, dado que sequer prevê a atualização dos valores devidos, não garantindo a liquidação do valor original da dívida, sem que se saiba, ainda, a previsão do período para os pagamentos e eventual amenização da perda a longo prazo.

5. O plano não prevê, ainda, o procedimento para escolha dos administradores da sociedade Newco e do FIP, informação extremamente relevante para se aferir a legitimidade da seleção e, por conseguinte, a credibilidade dos gestores.

6. Diante do exposto e com fulcro nas determinações contidas na Lei nº 11.101/2005, a Requerente impugna o Plano de

JURÍDICO

Avenida República do Chile, 65, sala 2002, Ala Sul, Centro
20031-912 - RIO DE JANEIRO - RJ
Tel.: (21) 3224-5191 - Fax: (21) 3224-4574

Recuperação Judicial apresentado pelas empresas Recuperandas e requer que as razões expostas na presente OBJEÇÃO sejam recebidas e, no momento oportuno, apreciadas pela Assembleia de Credores.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.



Victor Soares da Silva Cereja

OAB/RJ 168.314

P. 32-A

Vagner Silva dos Santos

OAB/RJ 122.659



CERDEIRA ROCHA ADVOGADOS
E CONSULTORES LEGAIS

Mauro Favreza Cerdeira
Marcelo Tavares Cerdeira
Eduardo de Oliveira Cerdeira
Gutemberg de Siqueira Rocha

Bruno Colassuonno
Elcio Alveres Junior
Jose Gonçalves Filho
Leonardo de Assis Buffoni
Luiz Antonio Baptista Abreu
Marcelo Cardoso
Marcos Antonio Ribeiro
Natalia Stephanie Silva
Priscilla Correa Silva
Ricardo de Oliveira Vendite
Ricardo Di Sessa Amora
Suelton Maria Ribeiro Da Pretto

Fabiana Rafik Balbino Chakur
Luiz Fernando Cintra do Araujo
Rubens Gomes Passos Netto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0001

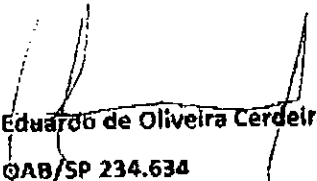
Recuperação Judicial

OWENS CORNING FIBERGLAS A.S. LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado infra-assinado, em atenção ao r. despacho de fls.¹, requerer a juntada das anexa custas e taxa judiciária.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2015.


Eduardo de Oliveira Cerdeira
OAB/SP 234.634

Gutemberg de Siqueira Rocha
OAB/SP 248.741

1. 1. TJ-RJ. Publicação: segunda-feira, 10 de agosto de 2015. Arquivo: 343 Publicação: 35. COMARCA DA CAPITAL Varas de Empresariais 79 Vara Empresarial. Habilitação de Crédito Proc. 0277264-82.2015.8.19.0001 - OWENS CORNING FIBERGLAS A.S. LTDA (Adv(s). Dr(a). EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA (OAB/SP-234634) X Habilitado: GALVÃO ENGENHARIA S.A. - CNPJ: 03340937/0001-79, Habilitado: GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ: 11.284.210/0001-75 (Adv(s). Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). GABRIEL ROCHA PASSOS NETTO (OAB/RJ-147554). Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA. AO HABILITANTE

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

A **GREEN BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.** ("Green"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.657.295/0001-90, com sede na Rua Manaus, nº 52, sala 302, Bairro São Lucas, CEP 30.150-350, em Belo Horizonte-MG, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **GALVÃO ENGENHARIA S. A.** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S. A.**, por seus procuradores, vem requerer a V. Exa. a juntada aos autos do instrumento de mandato e do seu contrato social consolidado, ambos em anexo.

Requer, por fim, que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome de José Anchieta da Silva, Caio Soares Junqueira e Lorena de Castro Abreu e Silva, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro-RJ, em 14 de agosto de 2015.

José Anchieta da Silva – Pp
OAB/MG nº 23.405

Caio Soares Junqueira – Pp
OAB/MG nº 70.398

Lorena de Castro Abreu e Silva
Lorena de Castro Abreu e Silva – Pp
OAB/RJ nº 140.243

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Gata | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Larcipricta | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro Silveira | Gabriel Ribeiro Semão | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschiatti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcella Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Pires | Amanda César Silvano | Mateus Vieira Níccacio | Mariana Marangon Mendes Caldeira

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
Roberto Henrique Couto Corrieri
SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefax: (61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Abreu e Silva
Av. Erasmo Braga, 277 | Sala 308 | Centro | CEP
20.020-000 | Rio de Janeiro | RJ | Telefax: (21) 2533-
3957 | lorenaabreusilva@me.com

São Paulo:
Laércio Montelero Dias | Marcelo Corrêa Villaga | Andreza
Amperado
R. Pamplona, 1326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | indv@mdv.adv.br

OUTORGANTE: GREEN BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS, empresa estabelecida na Rua Manaus, nº52, sala 302, São Lucas, CEP 30150-350, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.657.295/0001-90.

OUTORGADOS: José Anchieta da Silva, OAB/MG nº 23.405; Caio Soares Junqueira, OAB/MG nº 70.398; Cássio Giovanni Maia Pereira, OAB/MG nº 79.766; Eduardo Augusto Franklin Rocha, OAB/MG nº 76.601; Gustavo Henrique de Souza e Silva, OAB/MG nº 84.247; Max Roberto de Souza e Silva, OAB/MG nº 102.328; Renata Dantas Gaia, OAB/MG nº 104.160; Rodrigo Silva de Oliveira, OAB/MG nº 113.148; Bruno Barros de Oliveira Gondim, OAB/MG nº 121.715; Manuela Porto Ribeiro Silveira, OAB/MG nº 121.998; Gabriel Ribello Semião, OAB/MG nº 124.486; Daniel Ceschiatti Agrello, OAB/MG nº 131.576; Caroline Rodrigues Braga, OAB/MG nº 132.158; Mariana Marangon Mendes Caldeira, OAB/MG nº 155.949, Amanda Cézar Silvano, OAB/MG nº 151.150 e Mateus Vieira Nicacio, OAB/MG nº 151.257, todos advogados, e as estagiárias de direito Amanda Barros Silva, OAB/MG nº 42.215-E, e Luiza Bese Marques, OAB/MG nº 42.146-E, todos integrantes da sociedade também outorgada José Anchieta da Silva Advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.732.541/0001-87 e na OAB/MG sob o nº 186, com sede na Avenida Brasil, nº 1433, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.140.002, telefone (31) 3029-4000.

PODERES: São conferidos aos outorgados os poderes para o foro geral e extra (artigo 38 do CPC), podendo agir solidariamente inclusive, e mais, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, prestar declarações e substabelecer.

Belo Horizonte - MG, em 28 de maio de 2015.


GREEN BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS
CNPJ/MF sob o nº 11.657.295/0001-90

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Gaia | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lendiprete | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro Silveira | Gabriel Ribello Semião | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschiatti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Candeia de Almeida | Marcelle Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Pires | Amanda Cézar Silvano | Mateus Vieira Nicacio | Mariana Marangon Mendes Caldeira

Belo Horizonte Unidade II: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 9029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Recife:
Roberto Henrique Couto Corrêa
SCN Quadra 2 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefax: (61) 3092-6800 | rhc.adv@terra.com.br

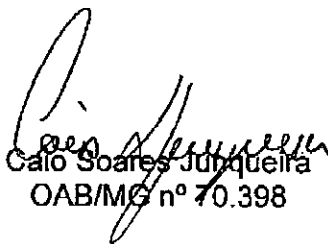
Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Abreu e Silva
Av. Erasmo Braga, 277 | Sala 308 | Centro | CEP
20.020-000 | Rio de Janeiro | RJ | Telefax: (21) 2533-
3957 | lorenaabreu@me.com

São Paulo:
Leércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villaga | Andreza
Amparado
R. Pamplona, 1326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7272 | mdv@mdv.adv.br

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, à advogada **LORENA DE CASTRO ABREU E SILVA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.243, os poderes que me foram conferidos por Green Brasil Consultoria e Soluções Ambientais Ltda., em quaisquer processos administrativos ou judiciais.

Belo Horizonte-MG, em 14 de agosto de 2015.


Caio Soares Junqueira
OAB/MG nº 70.398

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Gala | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Landim | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro Silveira | Gabriel Ribeiro Semão | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Coschietti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcella Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Pires | Amanda César Silveira | Mateus Vieira Nicácio | Mariana Marangon Mendes Caldeira

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
Roberto Henrique Couto Corrieri
SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefax: (61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Abreu e Silva
Av. Erasmo Braga, 277 | Sala 308 | Centro | CEP
20.020-000 | Rio de Janeiro | RJ | Telefax: (21) 2533-
3957 | lorenaabreu@me.com

São Paulo:
Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villaga | Andreza
Amparado
R. Pamplona, 1326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdv.adv.br

007883

TFIFA DO BRASIL LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

~~ALISON MAIA LAZARINI~~, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Belo Horizonte - MG, onde nasceu em 21/11/1977, domiciliado na comarca de Belo Horizonte - MG, onde reside na Rua Carangola, 174 Apto 602, bairro Santo Antonio, CEP. 30.330-240 portador da Carteira de Identidade nº. MG-10.133.789, expedida pela SSP-MG, CPF: 033.212.676-59.

LUCIANA BATISTA FERREIRA, brasileira, empresária, solteira, nascida em Belo Horizonte - MG, onde nasceu em 25/11/1973, domiciliada na comarca de Belo Horizonte - MG, onde reside na Rua Carangola, 174, apto 602, Bairro Santo Antonio, CEP. 30.330-240, portadora da Carteira de Identidade nº. M-4. 929.272, CPF: 943.436.756-53.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada TFIFA DO BRASIL LTDA, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número 3120873276-0 em 09/03/2010, CNPJ 11.657.295/0001-90, resolvem alterar o contrato social e fazem pela primeira vez de acordo com a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL.

Os sócios resolvem neste ato alterar a razão social para GREEN BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

II - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE.

Os sócios resolvem neste ato alterar a sua atividade para soluções ambientais, recuperação, proteção e contenção de encostas, serviços de drenagem Fluviais e Pluviais, Hidrossemeadura e Consultoria na área de meio ambiente.

III - Mudança de endereço:

Os sócios resolvem neste ato transferir o endereço da sociedade para Rua Manaus, 52, sala 302, São Lucas, CEP 30150-350, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

IV - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia LUCIANA BATISTA FERREIRA, acima qualificada, transfere de suas 4.000 (quatro mil quotas) a R\$ 1,00 cada, ficando com 1.000 (hum mil quotas) a R\$ 1,00 cada, para o sócio ALISON MAIA LAZARINI, acima qualificado, ficando com 9.000 (nove mil quotas) a R\$ 1,00 cada. A sócia cedente declara ter recebido o valor acordado, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO:

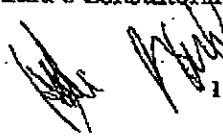
A sociedade, caracterizada como sociedade empresária limitada, continua com a denominação social de GREEN BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO:

A sociedade continua com sua sede social na Rua Manaus, 52, sala 302, São Lucas, CEP 30150-350; O foro eleito para dirimir quaisquer pendências judiciais é o da comarca de Belo Horizonte - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem como objetivos sociais as soluções ambientais, recuperação, proteção e contenção de encostas, serviços de drenagem Fluviais e Pluviais, Hidrossemeadura e Consultoria na área de meio ambiente.



TRIFA DO BRASIL LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL:

O capital social continua sendo de R\$ 10.000,00(dez mil reais), divididos em 10.000(dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VR.UNIT.	%	R\$
ALISON MAIA LAZARINI	9.000	1,00	90,00	9.000,00
LUCIANA BATISTA FERREIRA	1.000	1,00	10,00	1.000,00
TOTAL	10.000		100,00	10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 09/03/2010, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - FILIAIS:

A sociedade não possui filial, portanto em qualquer momento, poderá abrir em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios ALISON MAIA LAZARINI e LUCIANA BATISTA FERREIRA, já qualificados anteriormente, que na qualidade de administradores, assinarão sempre em conjunto de dois, todos e quaisquer documentos, representando ativa e passivamente a sociedade em todos os fins legais e de direito, inclusive judiciais e extrajudiciais, e a quem são outorgados amplos e gerais poderes de representação da sociedade. Esses poderes abrangem, inclusive, entre outros, os de representar a sociedade perante entidades, autarquias e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal; bem como os de firmar contratos ou quaisquer outros documentos, cabendo aos referidos administradores a prática de todos os atos necessários à gestão da sociedade. Sendo-lhes vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

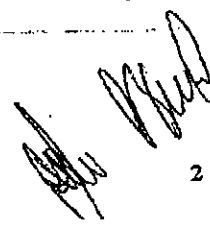
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado aos administradores o uso do nome empresarial, que assinam sempre dois em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros tais como avais, fianças, endossos etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultada aos sócios a designação de administradores não sócios, que dependerá de deliberação de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os administradores não sócios terão mandato de dois anos, podendo ser destituídos dos poderes de representação da sociedade a qualquer tempo, mesmo antes de expirado o prazo de seu mandato, através de deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: Os administradores poderão a qualquer tempo, renunciar a seus mandatos, mediante comunicação escrita à sociedade, cabendo a esta promover a averbação no órgão competente.

PARÁGRAFO QUINTO: A sociedade não possui Conselho Fiscal.



TFIFA DO BRASIL LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

007885

~~PARÁGRAFO SEXTO: Os administradores denominar-se-ão Diretores, para fins de identificação hierárquica perante terceiros.~~

PARAGRAFO SETIMO: Aos administradores outorgam-se plenos poderes, sem a exclusão de nenhum, na gestão dos negócios e do patrimônio, podendo para o pleno exercício de suas funções assumirem compromissos de quaisquer naturezas.

PÁRAGRAFO OTTAVO: Os diretores poderão estabelecer normas e procedimentos de conduta entre os mesmos a fim de regularem suas atividades sendo estas reconhecidas de plena validade para efeitos perante a sociedade.

PARÁGRAFO NONO: As normas e procedimentos referidos no parágrafo anterior abrangem políticas perante o pessoal, distribuição de funções, presença na administração, políticas pessoais perante os negócios, em suma, tudo o que for de interesse para o bom desempenho da gestão administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as resoluções tomadas em reunião dos sócios quotistas tal como dos diretores deverão ser transcritas em um "Livro de Atas".

PRÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: No limite de suas atribuições e poderes é lícito aos sócios quotistas administradores constituírem procuradores em nome da sociedade, desde que autorizados pela Diretoria, especificando no mandato os atos que poderão praticar e sempre que possível, quando aplicável, o prazo de validade da procuração.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADAS:

Caberá aos dois sócios uma retirada mensal a título de pró-labore de valores acordados entre os mesmos e de acordo com a legislação pertinente e a disponibilidade existente. Para a distribuição mensal de lucros, a sociedade levantará balanços ou balancetes mensais, demonstrando os lucros a serem distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo exercícios em que o lucro seja superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social os sócios dirigentes poderão estabelecer gratificações ou prêmios aos administradores e ao pessoal.

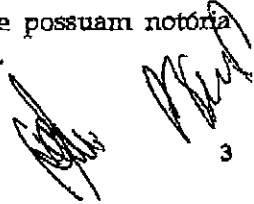
CLAUSULA NONA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de preço e condições, terá preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios poderão adquirir cotas dos outros sócios, bem com vender suas próprias cotas, respeitando o direito percentual de preferência dos outros sócios quando da venda e que são absolutos e prioritários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a oferta pública, por qualquer veículo ou meio de venda de quotas, tal como a oferta delas de modo a prejudicar a cotação ou valia das demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade poderá exigir do sócio a prova do efetivo valor de venda a estranhos, como poderá não aceitar aquelas feitas a pessoas que possuam notória incompatibilidade com a administração ou que sejam concorrentes comerciais.


3

TEIFA DO BRASIL LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

007886

CLÁUSULA DECIMA - FALECIMENTO

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação no lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o sócio falecido for administrador o direito da administração não se transfere automaticamente aos herdeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do falecimento, todavia, de sócio detentor de mais de trinta por cento do capital social terão os herdeiros direito de designarem um administrador que os represente na gestão dos negócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fim de preservar a harmonia administrativa aos sócios administradores remanescentes, cabe o direito de recusar pessoas indicadas para a gestão na ocorrência do previsto do parágrafo segundo, justificando sua recusa que, no evento, deverão ser por maioria de dirigentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a qualquer dos herdeiros dos sócios fundadores da sociedade, em qualquer grau e em linha de sucessão, interessar a venda de suas cotas, os demais herdeiros desse mesmo sócio fundador, terão preferência prioritária na aquisição dessas cotas, em igualdade de preço e condições. Passará à sociedade o direito de preferência, se os herdeiros renunciarem de seus direitos na forma estabelecida nesse contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações que dizem respeito à sociedade serão tomadas em reunião dos sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ATA de reunião, ficando a sociedade dispensada da lavratura de livro de ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios deliberarão em reuniões as seguintes matérias, ressalvadas o disposto no parágrafo anterior:

- I- Aprovação de contas da administração;
- II- Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - Destituição dos administradores;
- IV - Fixação da remuneração dos administradores;
- V- Modificação do contrato social;
- VI- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação o estado de liquidação;
- VII- Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas;
- VIII- Pedido de concordata;
- IX - Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

- I - pelos votos correspondentes, no mínimo a DOIS TERÇOS do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III IV V e VI e VIII do parágrafo anterior e nos casos omissos;
- II - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES:

O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término do exercício, compete aos administradores prestar contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

[Handwritten signatures and initials]

TRIFA DO BRASIL LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os resultados porventura apurados serão submetidos à reunião de sócios, que poderão determinar a sua transferência para reservas, destinadas a posterior aumento de capital, ou ainda, a sua distribuição aos sócios que poderá ser desproporcional à participação no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante deliberação dos sócios na forma preconizada no presente contrato social, poderá haver a distribuição de resultados em período diferente do encerramento do exercício social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a apuração dos resultados serão feitas sempre todas as deduções previstas em lei e aquelas que a técnica contábil e a conveniência administrativa recomendarem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO DE QUOTAS:

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando o seguinte:

I - O sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60(sessenta) dias.

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade será liquidada pela vontade dos sócios ou nos casos previstos em lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicarão em dissolução da sociedade, a menos que o sócio remanescente, sucessores e possíveis herdeiros assim o deliberem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adotada a resolução de continuar a sociedade, será realizada uma avaliação da sociedade, apurando-se o valor real do capital social e das quotas, sendo que a forma de pagamento será livremente pactuada pelos interessados, assegurando o direito ao sócio retirante de receber as parcelas acrescidas de juros e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo continuidade, a sociedade será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre os sócios ou terceiro, que será indicado pela maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

Quando a maioria dos sócios, representativa de dois terços do capital social, entender que um sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de sócios dependerá de deliberação social com quorum especializado em reunião especialmente convocada para a finalidade, com ciência prévia do acusado, observando o princípio constitucional da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

 
5

TRIFA DO BRASIL LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

007863

~~CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - CASOS OMISSOS:~~

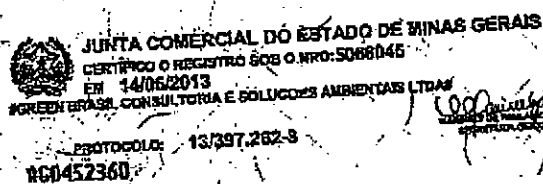
Os casos omissos no presente instrumento serão aplicados supletivamente a Lei 6.404/76 e 11.638/2007.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, levado para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 04 de Abril de 2013.


ALISON MARIA LAZARINI
Sócio Administrador


LUCIANA BATISTA FERREIRA
Sócia Administradora



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

A LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ("Labormix"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.624.204/0001-29, com sede na Avenida do Contorno, nº 6.664, salas 802/805, Funcionários, CEP 30.110-928, em Belo Horizonte-MG, e a **SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.** ("SPAVIAS"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.059.982/0001-73, com sede na Avenida Paulista, 2439, Conjunto 102, sala 09, 10º andar, CEP 01311-300, em São Paulo-SP, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **GALVÃO ENGENHARIA S. A.** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S. A.**, por seus procuradores, vêm requerer a V. Exa. a juntada aos autos dos respectivos instrumentos de mandato, bem como de seus contratos sociais consolidados.

Requerem, por fim, que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome de José Anchieta da Silva, Caio Soares Junqueira e Lorena de Castro Abreu e Silva, sob pena de nulidade.

Pedem juntada.
Rio de Janeiro-RJ, em 03 de agosto de 2015.

José Anchieta da Silva – Pp
OAB/MG nº 23.405

Caio Soares Junqueira – Pp
OAB/MG nº 70.398

Lorena de Castro Abreu e Silva
Lorena de Castro Abreu e Silva – Pp
OAB/RJ nº 140.243

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Gala | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Larciprete | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro Silveira | Gabriel Ribeiro Sotinho | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschiatti Agrelo | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcella Alves de Melo | Pedro Henrique Ramires Pires | Amanda César Silvano | Mateus Vieira Nicácio | Mariana Marangon Mendes Caldeira

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
Roberto Henrique Couto Corrieri
SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefax: (61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Abreu e Silva
Av. Erasmo Braga, 277 | Sala 308 | Centro | CEP
20.020-000 | Rio de Janeiro | RJ | Telefax: (21) 2533-
3957 | lorenaabreusilva@me.com

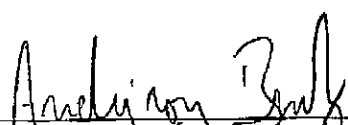
São Paulo:
Laércio Montelero Dias | Marcelo Corrêa Villaga | Andreza
Amprado
R. Pamplona, 1326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdv.adv.br

OUTORGANTE: LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., empresa estabelecida na Av. do Contorno, 6664, 8º andar, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-043, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.624.204/0001-29,

OUTORGADOS: José Anchieta da Silva, OAB/MG n.º 23.405; Caio Soares Junqueira, OAB/MG n.º 70.398; Cássio Giovanni Maia Pereira, OAB/MG n.º 79.766; Eduardo Augusto Franklin Rocha, OAB/MG n.º 76.601; Gustavo Henrique de Souza e Silva, OAB/MG n.º 84.247; Max Roberto de Souza e Silva, OAB/MG n.º 102.328; Renata Dantas Gaia, OAB/MG n.º 104.160; Rodrigo Silva de Oliveira, OAB/MG n.º 113.148; Bruno Barros de Oliveira Gondim, OAB/MG n.º 121.715; Manuela Porto Ribeiro Silveira, OAB/MG n.º 121.998; Gabriel Ribello Semião, OAB/MG n.º 124.486; Daniel Ceschiatti Agrello, OAB/MG n.º 131.576; Caroline Rodrigues Braga, OAB/MG n.º 132.158; Mariana Marangon Mendes Caldeira, OAB/MG n.º 155.949, Amanda César Silvano, OAB/MG n.º 151.150 e Mateus Vieira Nicacio, OAB/MG n.º 151.257, todos advogados, e as estagiárias de direito Amanda Barros Silva, OAB/MG n.º 42.215-E, e Luiza Bese Marques, OAB/MG n.º 42.146-E, todos integrantes da sociedade também outorgada José Anchieta da Silva Advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.732.541/0001-87 e na OAB/MG sob o n.º 186, com sede na Avenida Brasil, n.º 1433, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.140.002, telefone (31) 3029-4000.

PODERES: São conferidos aos outorgados os poderes para o foro geral e extra (artigo 38 do CPC), podendo agir solidariamente inclusive, e mais, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, prestar declarações e substabelecer.

Belo Horizonte - MG, em 30 de julho de 2015.


LABORMIX COMÉRCIO USINAGEM P. S. LTDA.
CNPJ/MF sob o n.º 02.624.204/0001-29

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Gaia | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lardicrete | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro Silveira | Gabriel Ribello Semião | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschiatti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Fagundes de Lima Xavier Campos de Almeida | Marcella Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Pires | Amanda César Silvano | Mateus Vieira Nicacio | Mariana Marangon Mendes Caldeira

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
Roberto Henrique Couto Corrieri
SCN Quadra 1, Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefax: (61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Abreu e Silva
Av. Erasmo Braga, 277 | Sala 308 | Centro | CEP
20.020-000 | Rio de Janeiro | RJ | Telefax: (21) 2533-
3957 | lorenaabreu@me.com

São Paulo:
Lázaro Montelero Dias | Marcelo Corrêa Villaga | Andreza
Amparado
R. Pamplona, 1326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdv.adv.br

007871

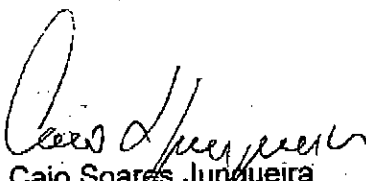
JASA

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOGACIA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, à advogada **LORENA DE CASTRO ABREU E SILVA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.243, os poderes que me foram conferidos por Labormix Comércio, Usinagem e Prestação de Serviços Ltda., em quaisquer processos administrativos ou judiciais.

Belo Horizonte-MG, em 28 de maio de 2015.


Caio Soares Junqueira
OAB/MG nº 70.398

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Gaia | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lardiere | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro Silveira | Gabriel Ribeiro Semão | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschiatti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcella Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Pires | Amanda César Silvano | Mateus Vieira Nicacio | Mariano Marangon Mendes Caldeira

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:
Roberto Henrique Couto Corrieri
SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefax: (61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:
Lorena de Castro Abreu e Silva
Av. Erasmo Braga, 277 | Sala 308 | Centro | CEP
20.020-000 | Rio de Janeiro | RJ | Telefax: (21) 2533-
3957 | lorenaabreusilva@me.com

São Paulo:
Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villaga | Andreza
Amparado
R. Pamplona, 1326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdv.adv.br

007872



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 17/11/2014 10:36



14/772.265-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula da Ag. Auxiliar do Comércio

31209080677

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:

LABORMIX COMERCIO, USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143091747485

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

A- J. S. RAC

DEF

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE
Local

Nome:

Assinatura: *Anderson*

Telefone de Contato:

13 Novembro 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(s) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em Ordem
A decisão

Data

Responsável

☐ NÃO☐ NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.☐☐

Alberto Vieira Filho
Assessor de Gestão Registro Empresarial
MASP. 1150518-7

17.11.2014

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O N.º 5413234
EM 18/11/2014

LABORMIX COMERCIO, USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PROTOCOLO: 14/772.265-9

Anderson
Assessor de Gestão Registro Empresarial

Data

Vogal

8H1506013

Presidente da _____ Turno

OBSERVAÇÕES



Serviço Notarial do 8º Ofício de B. H. - MG
AUTENTICAÇÃO

25 NOV 2014

Conferido e achado conforme o original que foi exibido. Data

P/TABEILÃO

EM-3.68 - TFPJ-1.21 - R.C. = 0.22 = 5,1

Carine



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5413234 em 18/11/2014 da Empresa LABORMIX COMERCIO, USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31209080677 e protocolo 147722659 - 17/11/2014. Autenticação: 558085F03E3DFFD0F4E525898226C8EF70287B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/772.265-9 e o código de segurança IKXS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 1/16

007873

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 784 - Lote 7 e 8 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO ANVERSO
 Reconheço por SEMELHANÇA 5(5) a(s) firma(s) de:
ANDRÉ VINÍCIUS DE MENDONÇA RIBEIRO

Belo Horizonte, 18/11/2014. Hora: 14:58. Matrícula Nº: 1558190017
 Em test. da verdade: Pedro Paulo de Almeida Soares-Ferreira. Dm. 7º
 EMR: 3,68 TFPJ: 1,21 R.C.: 0,22 = 5,11



Serviço Notarial do 8º Ofício de B. Hte. MG
AUTENTICAÇÃO

25 NOV 2014

Contendo e aceita conforme o original que foi enviado. Doc. 1

P/TABELIAO
 EM=3,68 - TFPJ=1,21 - R.C. = 0,22 = 5,11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5413234 em 18/11/2014 da Empresa **LABORMIX COMERCIO, USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, Nire 31209080677 e protocolo 147722659 - 17/11/2014. Autenticação: 558085F03E30FFD0F4E525998226C8EF70287B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/772.265-9 e o código de segurança 1KXS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
 Secretária-Geral

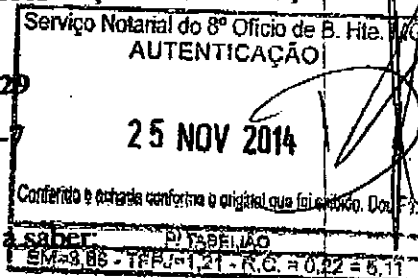
007874



**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA.**

CNPJ/MF Nº 02.624.204/0001-29

NIRE/JUCEMG 312.090.8067-7



Pelo presente instrumento, as partes adiante qualificadas, **saber:**

CONCRE-NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., cujos atos constitutivos encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE nº 21200802124, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.692.327/0001-22, com sede na Avenida Valentin de Souza Aguiar nº 163-B, Centro, Porto Franco- MA - CEP 65.970-000, neste ato representada por seu diretor, André Von Bentzeop Rodrigues, brasileiro, natural de Belo Horizonte – MG, casado com comunhão universal de bens, nascido em 14/09/1965, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte – MG, na Avenida do Contorno, nº 6.664, 7º andar, Edifício Britânia, bairro Funcionários, CEP 30.110.928, portador da cédula de Identidade nº 51.225 D-CREA-MG, e CPF nº 549.140.786-00; e

RICARDO DE LIMA BESCHIZZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 17598-D - CREA-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.510.556-34, residente e domiciliado na Rua Flórida, 289, apto 401, bairro Sion, CEP 30.310-710, em Belo Horizonte-MG;

Sócios da **LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, cujos atos constitutivos foram devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº NIRE 35215026127, em sessão de 14/07/1998, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.624.204/0001-29, e posteriormente na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120908067-7, em sessão de 23/09/2013, resolvem, em conformidade com o § 3º do art. 1.072 da Lei 10.406, de 11/01/2002 (Código Civil), alterar o Contrato Social, consolidando-o ao final, da seguinte forma:

[Handwritten signatures and initials]



007275

3/12

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

I - DA CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

O sócio Ricardo de Lima Beschizza cede e transfere 850 (oitocentas e cinquenta) quotas de que é titular e proprietário à Concre-Norte Indústria e Comércio Ltda., por meio do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Cotas de Emissão de Emissão da Labormix Comércio Usinagem e Prestação de Serviços Ltda., com a anuência dos demais sócios. Em razão da cessão ora formalizada, Ricardo de Lima Beschizza retira-se da sociedade.

Com a cessão de quotas e consequente retirada de sócio, os caputs das Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato Social passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA

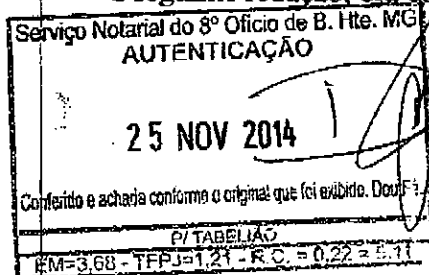
O Capital Social é de R\$113.300,00 (cento e treze mil e trezentos reais), dividido em 11.330 (onze mil trezentos e trinta) quotas, no valor de R\$10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, distribuído da seguinte forma:

- Concre-Norte Indústria e Comércio Ltda.: 11.330 (onze mil trezentos e trinta) quotas, no valor total de R\$113.300,00 (cento e treze mil e trezentos reais);

A sócia remanescente, Concre-Norte Indústria e Comércio Ltda, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade de sócios, nos termos do art. 1.033, inc. IV, do Código Civil.

II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das deliberações tomadas pelos sócios, o Contrato Social passa a ter a seguinte redação, ora consolidada:



Handwritten signatures and initials.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5413234 em 18/11/2014 da Empresa LABORMIX COMERCIO, USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31209080677 e protocolo 147722659 - 17/11/2014. Autenticação: 5580B5F03E3DFFD0F4E525998226C8EF70287B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/772.265-9 e o código de segurança IIXS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Handwritten signature and stamp.

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA.**

CONTRATO SOCIAL

**LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

A sociedade atuará sob a denominação social de **LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** e tem sua sede social na Avenida do Contorno, nº 6664, 8º andar, salas 802, 803, 804 e 805, Bairro Funcionários, CEP 30110-928, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, entretanto, estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo para tanto as disposições legais vigentes.

Parágrafo único

A sociedade mantém as seguintes filiais:

- Rua Orestes Colombari, nº 346, Jardim Campos Eliseos, CEP 13.060-061, em Campinas, Estado de São Paulo, Nire 374257/10-3 em 17/11/10;
- Av. Dois de Julho, nº 17, sala B, Bairro Centro, CEP 77.805-130 na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, Nire 17900077527 em 04/09/08;
- Avenida Dom Almeida Lustosa, nº 400, Bairro Jurema, CEP 61.645-000, em Caucaia, Estado do Ceará, Nire 23900456468 em 04/04/11;
- Avenida Dorgival Pinheiro de Souza, nº 1480, 2º andar, sala 214, Bairro Entroncamento, Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP: 65.913-469, Nire 20120394529 em 18/06/12;
- Rua da Indústria, nº 300, Unidade 1, Bairro Cidade Gerardo Cristiano de Menezes, Sobral, Estado do Ceará, CEP 62.010.970, Nire 23900489919 em 29/06/12;

Serviço Notarial do 8º Ofício de B. Hte. MG
AUTENTICAÇÃO
29/06/12;
25 NOV 2014
Conteúdo e achado conforme o original que foi exibido. Dou f. s.
P/TABELAO
EM=3.68 - TFPJ=1.21 - R.O. = 0.22 = 5.11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5413234 em 18/11/2014 da Empresa LABORMIX COMERCIO, USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31209080677 e protocolo 147722659 - 17/11/2014. Autenticação: 558085F03E3DFFD0F4E525998226C8EF70267B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/772.265-9 e o código de segurança IXXS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

007877

5/16

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA.**

- Avenida César Cals, nº 200, Bairro Vicente Pinzon, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.182-005, Nire 23900497059 em 12/09/12.
- Rua LO, nr 01, Cj Cajazeiras, Parque Iracema, Fortaleza -Estado do Ceará, Cep: 60.824-065, Nire 23900513402;
- Chácara Santa Clara, nr 10, Areia Grande, Zona Rural, Pombo, Estado de Pernambuco, Cep: 55.630-000, Nire 26900633567;
- Km PE 050, Km 50, Tejucoapapo, Zona Rural, Goiana - Estado do Pernambuco, Cep: 55.900-000, Nire 26900633559.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social o ramo de comércio de materiais para construção, prestação de serviços de usinagem de massa asfáltica, prestação de serviço de usinagem de concreto, locação de máquinas e de equipamentos e transporte de cargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

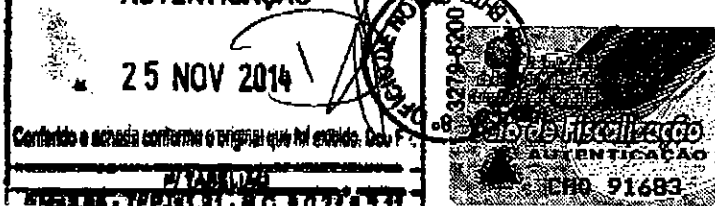
A sociedade inicia suas atividades na data do registro deste e terá o prazo por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$113.300,00 (cento e treze mil e trezentos reais), dividido em 11.330 (onze mil trezentos e trinta) quotas, no valor de R\$10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, distribuído da seguinte forma:

- Concre-Norte Indústria e Comércio Ltda.: 11.330 (onze mil trezentos e trinta)

Serviço Notarial do 8º Ofício de B. Fls. MG
R\$113.300,00 (cento e treze mil e trezentos reais);



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5413234 em 18/11/2014 da Empresa LABORMIX COMERCIO, USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31209080677 e protocolo 147722659 - 17/11/2014. Autenticação: 5580B5F03E3DFFD0F4E526998226C8EF70287B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/772.265-9 e o código de segurança IXOS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

007878

6/12

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social, respondendo solidariamente apenas pela sua integralização.

Parágrafo Segundo

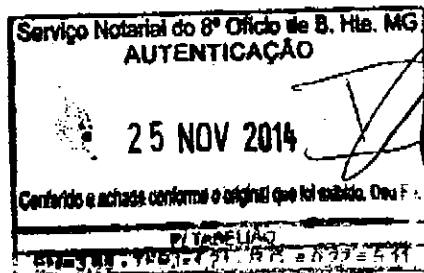
As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a 01 (hum) voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade será administrada por um sócio ou por terceiro que não seja sócio, sendo neste ato designado como administrador o Sr. André Von Bentzeen Rodrigues, já qualificado acima como representante legal da sócia Concre-Norte Indústria e Comércio Ltda.

Parágrafo Primeiro

Caberá ao administrador ou ao(s) procurador(es) por ele nomeado(s), a prática de atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, dispondo, para tanto, de poderes necessários para: (a) a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas, de economia mista ou concessionárias de serviços públicos; (b) a assinatura de cheques e de ordens de pagamentos, com exceção daqueles destinados ao pagamento dos atos e negócios previstos no Parágrafo Segundo.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5413234 em 16/11/2014 da Empresa LABORMIX COMERCIO, USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31209080677 e protocolo 147722659 - 17/11/2014. Autenticação: 558085F03E3DFFD0F4E525998226C8EF70287B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.juceimg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14772.265-9 e o código de segurança IKXS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

007873

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA.**

Parágrafo Segundo

Dependerão sempre da assinatura conjunta de no mínimo dois sócios, sendo um necessariamente a Concre-Norte Indústria e Comércio Ltda., os seguintes atos: (a) a compra, a venda, a troca, a permuta com ou sem torna ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis ou imóveis da sociedade; (b) a contratação de prestadores de serviços, de locação e de arrendamento, sob qualquer de suas formas, de bens móveis ou imóveis; (c) a abertura e o encerramento de contas correntes, contas investimento ou de qualquer aplicação no mercado financeiro e de valores mobiliários; (d) a outorga de mandato, para fins judiciais ou não, pela sociedade; (e) a constituição de garantias reais e fidejussórias.

Parágrafo Terceiro

As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Quarto

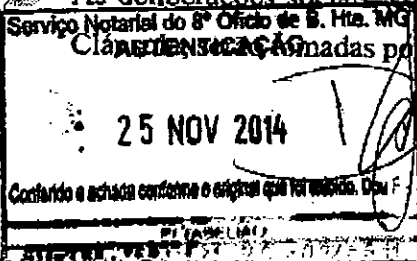
Somente poderão ser constituídos ônus reais e prestados avais e fianças, inclusive para terceiros, em operações e obrigações do exclusivo interesse da sociedade.

Parágrafo Quinto

O sócio administrador fará jus a uma remuneração que vier a ser fixada pelos sócios que representem mais metade do capital social, observada a legislação tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, com exceção daquelas previstas no Parágrafo Único desta cláusula, serão tomadas por sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5413234 em 18/11/2014 da Empresa LABORMIX COMERCIO, USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31209080677 e protocolo 147722659 - 17/11/2014. Autenticação: 5580B6F03E3DFFD0F4E525998226C8EF70287B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.juceamg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/772.265-9 e o código de segurança IKXS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

007880

8/10

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Capital Social, sendo válidos para registro e demais efeitos legais os instrumentos de alteração contratual subscritos por sócios que representem essa participação do capital social, independente de prévia notificação.

Parágrafo Único

As deliberações a respeito das matérias abaixo enumeradas exigem aprovação de sócios que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social:

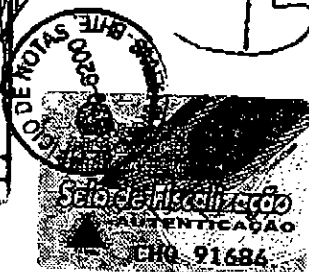
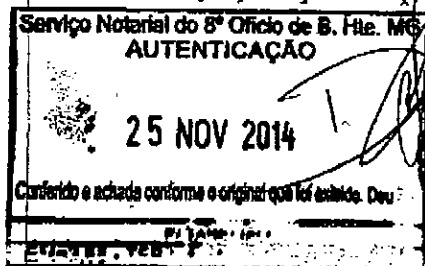
- a) adquirir, alienar, edificar, onerar, caucionar e instituir direitos reais sobre imóveis;
- b) constituir e dissolver filiais, agências e escritórios;
- c) comprar e vender bens e instalações do ativo imobilizado da sociedade;
- d) tomar ou conceder empréstimos cujo valor ultrapassar a R\$10.000,00 (dez mil reais), bem como assumir obrigações cambiais;
- g) pedir concordata ou confessar falência;
- h) nomear ou destituir administradores para a sociedade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE RECESSO

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade no prazo máximo de 90 (noventa) dias, notificando deste seu propósito aos demais sócios e à administração da sociedade, por escrito, contra recibo.

Parágrafo Primeiro

Dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento da mencionada notificação, será feito um balanço geral da sociedade, com base na data do recebimento da notificação, no qual se apurará o patrimônio líquido pertencente ao sócio dissidente.



**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA.**

Parágrafo Segundo

Os haveres assim apurados serão pagos em espécie ao sócio, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais sucessivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - série "I" (IPC - "I"), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na forma de legislação aplicável, ou por outro índice que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço a que se refere este parágrafo e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até o final. Em caso de apuração de patrimônio líquido negativo, caberá ao sócio dissidente pagar à sociedade a parcela correspondente à sua participação no Capital Social, nas condições previstas neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro

As quotas reembolsadas ao sócio dissidente poderão ser adquiridas pela própria sociedade, nas condições previstas em lei e sem prejuízo da integralidade do capital social, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo Quarto

Os haveres a serem pagos ao sócio dissidente, previsto neste instrumento, jamais poderão afetar a continuidade dos negócios sociais da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE QUOTAS
OU DE DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO**

Os sócios não poderão ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer

Serviço Notarial do Estado de Minas Gerais
AUTENTICAÇÃO
escrito de todos os outros sócios

25 NOV 2014

Contido e achado conforme o original que foi exibido. Dou

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5413234 em 18/11/2014 da Empresa LABORMIX COMERCIO, USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31209080677 e protocolo 147722659 - 17/11/2014. Autenticação: 5580B5F03E3DFFD0F4E525998226C8EF70287B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/772.265-9 e o código de segurança IXCS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA.**

Parágrafo Primeiro

No caso de cessão, transferência ou alienação de quotas ou de direitos de subscrição, os sócios, na proporção de suas respectivas participações e depois a sociedade terão o direito de preferência.

Parágrafo Segundo

Na cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação de quotas ou de direitos de subscrição, o direito de preferência dos sócios e depois da sociedade será exercido da seguinte forma:

- a) O sócio que pretender ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar suas quotas ou direitos de subscrição, deverá comunicar a proposta do interessado aos demais sócios e à sociedade, por escrito, especificando o preço oferecido e a forma de pagamento;
- b) Os sócios remanescentes e depois a sociedade terão o prazo de 15 (quinze) dias para exercer o direito de preferência, nas mesmas condições propostas;
- c) O exercício do direito de preferência se fará na proporção da participação de cada sócio no capital social;
- d) Se quaisquer dos sócios remanescentes não exercerem, total ou parcialmente, seu direito de preferência, os demais que exercerem o mesmo direito poderão fazê-lo em nome próprio em relação às sobras daquele que não tiver exercido total ou parcialmente, respeitada a proporção referida no inciso anterior, até 5 (cinco) dias após encerrado o prazo previsto na alínea "b";
- e) Se nenhum sócio exercer, total ou parcialmente, seu direito de preferência, a sociedade poderá fazê-lo;
- f) Não sendo exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, total ou parcialmente, a cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação das

participações sociais da empresa LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NIRE 31209080677 e protocolo 147722659 - 17/11/2014. Autenticação: 5580B5F03E3DFFD0F4E525988226C8EF70287B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucamg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/772.265-9 e o código de segurança 110XS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

25 NOV 2014

Contido e assinado conforme o original que foi enviado. Cópia

EMSEJ.MG: YFPJH1 91-2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5413234 em 18/11/2014 da Empresa LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Nire 31209080677 e protocolo 147722659 - 17/11/2014. Autenticação: 5580B5F03E3DFFD0F4E525988226C8EF70287B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucamg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/772.265-9 e o código de segurança 110XS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA.**

do término do prazo mencionado na alínea "d", nas mesmas condições da proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA – DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A retirada, a morte, a exclusão, a interdição ou a insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o (s) sócio (s) remanescente (s) e os herdeiros ou sucessores. Os haveres do sócio retirante, morto, excluído ou insolvente serão calculados e pagos a ele, aos seus herdeiros ou aos seus sucessores de acordo com a regra inserta na Cláusula Sétima deste Contrato Social.

Parágrafo Único

Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios, ou meaço, que implique em alteração na titularidade das quotas em virtude de partilha, o cônjuge que receber quotas sociais poderá optar por ingressar na sociedade, desde que todos os demais sócios aceitem tal participação. Caso não haja interesse do novo titular das quotas ou caso qualquer sócio recuse o respectivo ingresso na sociedade, as quotas correspondentes serão reembolsadas na forma prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social.

CLÁUSULA DEZ – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Por decisão de sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão de sócio do quadro social, nos seguintes casos:

- falta de cumprimento dos deveres sociais;
- comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da sociedade

ou do desvio de finalidade ou da destinação dos negócios sociais;

AUTENTICAÇÃO

25 NOV 2014

Contado e achado conforme o original que foi exibido. Dou fé.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5413234 em 18/11/2014 da Empresa LABORMIX COMERCIO, USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31299080677 e protocolo 147722659 - 17/11/2014. Autenticação: 5580B5F03E3DFFD0F4E525998226C8EF70287B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/772.265-9 e o código de segurança IKXS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LTD.A

- c) desarmonia ou séria divergência com sócios que representem a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a sociedade;
- d) prática de atos que impeçam ou notoriamente dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- e) ingresso em juízo contra a sociedade.

Parágrafo Primeiro

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo

No instrumento que deliberar sobre a exclusão será determinado o valor de reembolso das quotas do sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial, conforme o último balanço aprovado da sociedade, corrigido monetariamente até a data do evento.

Parágrafo Terceiro

Se a deliberação de exclusão de sócio ocorrer mais de 60 (sessenta) dias após a data do último balanço aprovado, será facultado ao sócio excluído pedir levantamento de um balanço especial em data que atenda esse prazo, para apuração de seus haveres.

Parágrafo Quarto

Os haveres do sócio excluído, apurado na forma do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão pagos de acordo com o Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, após o

Serviço Notarial do Estado de Mato Grosso do Sul
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

25 NOV 2014

Contenido e estatura conforma o original que foi enviado. Des

Supra Comercial de Alimentos - Minas Gerais

31209080877 e protocolo 147722858 - 17/11/2014. Autenticação: 5580B5F03E3DFFDUF4E525998226C8EF70287B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14772285-9 e o código de segurança IX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ajuste do valor total a ser pago ao mesmo, nas condições e prazos ora previstos, acertando a eventual diferença, para mais ou para menos, nas prestações vincendas.

Parágrafo Sexto

As quotas pertencentes ao sócio excluído permanecerão em tesouraria, na sociedade, até posterior deliberação dos sócios.

Parágrafo Sétimo

A exclusão do sócio será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social subscrito por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo uma das vias entregue ao sócio excluído, para seu conhecimento.

CLÁUSULA ONZE – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincide com o ano civil e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, de conformidade com as disposições legais.

CLÁUSULA DOZE – DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, a sociedade poderá levantar balancetes intercalares mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes proporcionalmente à participação de cada um no capital social ou retendo-os em conta própria.

CLÁUSULA TREZE – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por decisão dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Serviço Notarial do 8º Ofício de B. Hic. MG

25 NOV 2014

Conteúdo e forma conforme o original que foi exibido.

ATTESTADO

NOTARIAL



Certifico registro sob o nº 5413234 em 18/11/2014 da Empresa LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31209080677 e protocolo 147722659 - 17/11/2014. Autenticação: 558085F03E3DFFD0F4E525998226C8EF70287B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/772.265-9 e o código de segurança IIXS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LABORMIX COMÉRCIO, USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA.**

Parágrafo Único

Em caso de liquidação, os sócios representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nomearão um liquidante a fim de que proceda na conformidade da lei vigente.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEI SUPLETIVA

A sociedade rege-se pelas disposições deste Contrato Social e do Código Civil, relativamente às sociedades limitadas, e, nos casos omissos, será regida supletivamente pelas disposições atinentes às sociedades anônimas, previstas na Lei nº 6.404, de 15/12/76.

CLÁUSULA QUINZE – DA ARBITRAGEM

Toda e qualquer controvérsia ou disputa que surgir entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), por 3 (três) árbitros, nomeados conforme o disposto no referido Regulamento. A arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida na Cidade de Belo Horizonte, no idioma português. Para a execução do laudo arbitral e para solução das controvérsias que não puderem ser submetidas à arbitragem, as partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS

Os sócios declaram sob sua responsabilidade individual, para os efeitos do disposto no inciso II do art. 35 da Lei nº 8.934, de 18.11.94, bem como no contido no item II do art. 53 do Decreto nº 1.800, de 30.01.96, e dos §§ 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade empresarial ou o exercício da atividade de

Serviço Notarial do 1º Ofício do B. Not. MG

AUTENTICAÇÃO

25 NOV 2014

Conteúdo e data conforme original que foi lido. Boa f.

PTABELLÃO

Cartão Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5413234 em 18/11/2014 da Empresa LABORMIX COMERCIO, USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Nire 31209080677 e protocolo 147722859 - 17/11/2014. Autenticação: 5580B5F03E3DFFD0F4E525988226C8EF70287B2C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/772.285-9 e o código de segurança IIOXS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

15

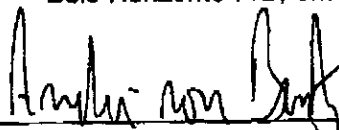
PROCURAÇÃO

SPAVIAS ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.059.982/0001-73, com sede em São Paulo/SP, na Av. Paulista, 2439, Conjunto 102, Sala 09, 10º andar, CEP 01.311-300.

OUTORGADOS: José Anchieta da Silva, OAB/MG nº 23.405; Caio Soares Junqueira, OAB/MG nº 70.398; Cássio Giovanni Maia Pereira, OAB/MG nº 79.766; Eduardo Augusto Franklin Rocha, OAB/MG nº 76.601; Gustavo Henrique de Souza e Silva, OAB/MG nº 84.247; Pedro Henrique Machado Silveira, OAB/MG nº 99.003; Max Roberto de Souza e Silva, OAB/MG nº 102.328; Renata Dantas Gaia, OAB/MG nº 104.160; Rodrigo Silva de Oliveira, OAB/MG nº 113.148; Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, OAB/MG nº 114.089; Bruno Barros de Oliveira Gondim, OAB/MG nº 121.715; Manuela Porto Ribeiro, OAB/MG nº 121.998; Gabriel Ribeiro Semião, OAB/MG nº 124.486; Daniel Ceschiatti Agrello, OAB/MG nº 131.576; Marcelo Santoro Drummond, OAB/MG nº 72.858; Caroline Rodrigues Braga, OAB/MG nº 132.158; Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida, OAB/MG nº 80.050; Amanda César Silvano, OAB/MG nº 151.150, e Mateus Vieira Nicacio, OAB/MG nº 151.257, todos advogados, e o estagiário de direito João Rabello Silva, OAB/MG nº 40.156-E, todos integrantes da sociedade também outorgada José Anchieta da Silva Advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.732.541/0001-87 e na OAB/MG sob o nº 186, com sede na Avenida Brasil, nº 1433, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.140.002, telefone (31) 3029-4000.

PODERES: São conferidos aos outorgados os poderes para o foro geral e extra (artigo 38 do CPC), podendo agir solidariamente inclusive, e mais, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, prestar declarações e substabelecer.

Belo Horizonte-MG, em 07 de agosto de 2014.



SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 06.059.982/0001-73

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Gaia | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Larciprete | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro | Gabriel Ribeiro Semião | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschiatti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcela Alves de Melo

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:

Roberto Henrique Couto Corrieri
SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América
Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |
Telefax: (61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:

Lorena de Castro Abreu e Silva
R. São Bento, 911º andar | Centro | CEP 20.090-010 |
Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2213-0968 |
Fax: (21) 2516-1740 | lorenaabreu@me.com

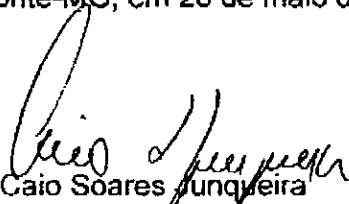
São Paulo:

Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villaga | Daniel Dorsi
Pereira | Simone Rodrigues Leite
R. Pamplona, 1326 | 14º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdv.adv.br

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, à advogada **LORENA DE CASTRO ABREU E SILVA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.243, os poderes que me foram conferidos por SPAVIAS Engenharia Ltda., em quaisquer processos administrativos ou judiciais.

Belo Horizonte-MG, em 28 de maio de 2015.


Caio Soares Junqueira
OAB/MG nº 70.398

José Anchieta da Silva | Caio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dantas Galla | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Larciprete | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuela Porto Ribeiro Silveira | Gabriel Ribeiro Semão | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Ceschlatti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcella Alves de Melo | Pedro Henrique Ramirez Pires | Amanda César Silvano | Mateus Vieira Nicácio | Marlana Marangon Mendes Caldeira

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funcionários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:

Roberto Henrique Couto Corrieri

SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América

Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF |

Telefax: (61) 3032-6800 | rhc.adv@terra.com.br**Rio de Janeiro:**

Lorena de Castro Abreu e Silva

Av. Erasmo Braga, 277 | Sala 308 | Centro | CEP

20.020-000 | Rio de Janeiro | RJ | Telefax: (21) 2533-

3957 | lorenaabreusilva@me.com**São Paulo:**

Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Viliça | Andreza

Amparado

R. Pamplona, 1326 | 4º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |

São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdv.adv.br

JUCESP PROTOCOLO
0.201.072/15-4

SPRAYS ENGINEER

SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF Nº 06.059.982/0001-73
NIRE/JUCESP Nº 35227241061



BRP - PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º NIRE 31204379917, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.073.003/0001-55, com sede na Rua Guajajaras, nº 2.105, sala 05, Bairro Barro Preto, CEP 30.180-101, em Belo Horizonte-MG, neste ato representada nos termos do seu contrato social por seu sócio André Von Bentzeen Rodrigues, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Belo Horizonte-MG, engenheiro civil, inscrito no CREA/MG n.º 51.225/D-MG e no CPF/MF sob o n.º 549.140.786-00, com endereço na Avenida do Contorno, nº 6664, 8º andar, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.110-044; e **MONTANA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31206164489, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.295.368/0001-85, com sede na Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, nº 200, sala 101, Bairro Santo Antonio, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.330-250, neste ato representada nos termos do seu contrato social por André Von Bentzeen Rodrigues, já qualificado, únicos sócios da Sociedade Empresária SPAVIAS Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 06.059.982/0001-73, com sede na Avenida Paulista, 2439, conjunto 102, sala 09, 10º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo – SP, Cep: 01311-300, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35227241061, resolvem, com base no § 3º do artigo 1.072 da Lei 10.406, de 11/01/2002 (Código Civil), alterar o Contrato Social, consolidando-o em seguida, da seguinte forma:

Os sócios deliberam, neste ato, criar uma filial da Sociedade, com endereço na Rua J, nº 70, Bairro União, CEP 68.515-000, em Parauapebas-PA. Assim, fica acrescido à Cláusula Segunda o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Encontra-se em funcionamento filial com endereço na Rua J, nº 70, Bairro União, CEP 68.515-000, em Parauapebas-PA."

Em decorrência da alteração realizada por via do presente instrumento, o Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação, ora consolidada:

007891

CONTRATO SOCIAL
SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF Nº 06.059.982/0001-73
NIRE/JUCESP Nº 35227241061

Cláusula Primeira – Da denominação social

A Sociedade girará sob a denominação social de **SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.**, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula Segunda – Da sede

A Sociedade tem sede em São Paulo-SP, que é seu foro, na Avenida Paulista, 2439, Conjunto 102, sala 09, 10º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-300, podendo, ainda, por decisão dos sócios, a qualquer tempo, abrir e extinguir filiais, escritórios, agências, depósitos, e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único

Encontra-se em funcionamento filial com endereço na Rua J, nº 70, Bairro União, CEP 68.515-000, em Parauapebas-PA.

Cláusula Terceira – Do objeto social

A sociedade tem por objeto social: a prestação de serviços de terraplanagem em geral; construção, restauração, remodelação, manutenção de obras rodoviárias, ferroviárias e urbanas, sinalização vertical e horizontal de rodovias, aeroportos e vias de tráfego urbano em geral; consultoria e construções no ramo de engenharia civil; construção, operação e manutenção de sistemas de saneamento básico em geral; implantação, construção e manutenção de redes elétricas, linhas de transmissão e subestações de alta e baixa tensão; Execução de montagens eletromecânicas; locação de máquinas, veículos e equipamentos; transporte urbano e interestadual de cargas e passageiros; operação, exploração, expansão de capacidade, manutenção, conservação, recuperação, sinalização, melhoramentos, administração de rodovias, ferrovias e hidrovias, portos, rios e canais, por concessão do Poder Público; importação de máquinas e equipamentos necessários a execução de suas atividades; a atividade pecuária; a compra, venda, administração e locação de imóveis.

Parágrafo Único

A sociedade poderá consorciar-se com outras sociedades, bem como participar de outras como sócia quotista ou acionista.

Cláusula Quarta – Do prazo de duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

00000000

007892

10 00 15

Cláusula Quinta – Do capital social

O Capital Social é de R\$81.799.369,00 (oitenta e um milhões setecentos e noventa e nove mil trezentos e sessenta e nove reais), dividido em 81.799.369 (oitenta e um milhões setecentos e noventa e nove mil trezentos e sessenta e nove) quotas, no valor de R\$1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado, distribuído da seguinte forma:

- BRP Participações e Locações Ltda: 80.981.375 (oitenta milhões novecentos e oitenta e um mil trezentos e setenta e cinco) quotas, no valor total de R\$80.981.375,00 (oitenta milhões novecentos e oitenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais);
- Montana Participações Ltda.: 817.994 (oitocentos e dezessete mil novecentos e noventa e quatro) quotas, no valor total de R\$817.994,00 (oitocentos e dezessete mil novecentos e noventa e quatro reais).

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade dos sócios é limitada à integralização de suas quotas, respondendo solidariamente apenas pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil, não existindo responsabilidade subsidiária dos sócios por obrigações da sociedade.

Parágrafo Segundo

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações sociais.

Cláusula Sexta - Da administração da sociedade

A administração da sociedade poderá ser exercida por sócios ou não sócios, sendo neste ato eleitos administradores os Srs. André Von Bentzeen Rodrigues e Bruno Von Bentzeen Rodrigues, já qualificados, como representante das sócias pessoas jurídicas, designados cada um como Diretor, com todos os poderes para agir isoladamente em nome da sociedade, podendo praticar todos e quaisquer atos de mero expediente, bem como aqueles que importarem em assumir obrigações; movimentar contas correntes bancárias, com emissão de cheques e outros documentos que se fizerem necessários; representar a sociedade em juízo e fora dele, assim como junto a repartições públicas e em assembleias gerais ou contratos sociais e alterações, de empresas das quais a sociedade participe ou venha a participar; contratar empreitadas, mistas ou apenas de labor, locação, comodato, concessão, de qualquer espécie ou natureza, mútuo e financiamento; transigir, celebrar acordos, renunciar ou desistir de direitos e assumir compromissos, em juízo ou fora dele; adquirir bens imóveis e móveis, inclusive ações ou quotas de capital de outras sociedades, inclusive por subscrição; emitir e aceitar de títulos cambiais, assim como prestar aval para fins de desconto em favor da sociedade; alienar bens

imóveis e móveis; inclusive ações ou quotas de capital de sociedades da qual ela participe ou venha a participar; instituir ônus reais sobre os bens imóveis e móveis da sociedade; conceder fiança ou aval em benefício de sociedade controladora, controlada, coligada ou interligada, vedados semelhantes atos de liberalidade ou de mero favor, a não ser para as entidades aqui mencionadas.

Parágrafo Primeiro

Cada Diretor fará jus a uma remuneração que vier a ser fixada pelos sócios que representem mais metade do capital social.

Parágrafo Segundo

Qualquer ato de Diretor, praticado com excesso de mandato, será nulo perante a sociedade.

Parágrafo Terceiro

Poderão os Diretores, isoladamente, constituir mandatários da sociedade, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os atos ou operações que poderão praticar e o prazo de vigência do mandato que, sendo para fins judiciais, poderá ter prazo indeterminado.

Cláusula Sétima – Das deliberações sociais

Ressalvadas os casos em que a lei aplicável ou o presente contrato social exijam quorum determinado, as deliberações sociais serão tomadas por sócios representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, sendo válidos para registro e demais efeitos legais os instrumentos de alteração contratual subscritos por sócios que representem essas participações do capital social.

Parágrafo Primeiro

Em caso de necessidade de realização de reunião de sócios, a convocação será realizada por qualquer Diretor, mediante via protocolada, notificação judicial ou extrajudicial, telegrama ou carta registrada com aviso de recebimento, a ser encaminhada aos sócios, nos endereços constantes de suas qualificações, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, bastando, no caso de correspondência, o recebimento assinado por qualquer pessoa no endereço do destinatário.

Parágrafo Segundo

Fica dispensada a reunião de sócios quando todos deliberarem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Terceiro

A reunião instala-se validamente com a presença de sócios detentores de mais da metade do capital social, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, sem prejuízo do quorum de deliberação previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto:

A mesa da reunião de sócios poderá ser composta por quaisquer pessoas da escolha dos sócios presentes, e dos trabalhos será lavrada ata que será assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem para a validade das deliberações, ficando dispensada a abertura de livro de atas de reunião de sócios, devendo a respectiva ata ser lavrada em folhas soltas para fins de arquivamento no órgão de registro de empresas competente.

Parágrafo Quinto

Ficam dispensadas de registro as atas de reunião de sócios cujas deliberações não operarem efeitos perante terceiros, devendo as mesmas ser arquivadas na sede da sociedade.

Parágrafo Sexto

Os sócios poderão ser representados nas reuniões de sócios por procurador, nos termos da lei.

Cláusula oitava – Da saída de sócios

A saída dos sócios da sociedade se dará por uma das seguintes formas:

- a) Mediante transferência das quotas a terceiros ou a outros sócios, situação em que haverá necessidade de prévio consentimento de todos os sócios.
- b) Mediante a simples retirada da empresa, podendo o reembolso das quotas do sócio retirante ocorrer mediante o pagamento em dinheiro, bens ou direitos de titularidade da sociedade, de acordo com as disponibilidades e necessidades de caixa da sociedade.
- c) Mediante a exclusão do quadro societário, deliberada pelos sócios da sociedade, em reunião convocada expressamente com essa finalidade, cabendo direito de voto a todos os sócios, inclusive àquele cuja exclusão é pretendida, assegurado o amplo direito de defesa.
- d) Mediante o falecimento do sócio ou perda definitiva da sua capacidade jurídica, situação em que os sócios remanescentes deliberarão continuar ou não a sociedade com os herdeiros do sócio falecido ou interditado. A deliberação será tomada em reunião expressamente convocada para essa finalidade, no prazo de até noventa dias do fato (falecimento ou interdição), sendo também convocados os herdeiros do falecido ou interditado ou, se houver inventário aberto, o inventariante nomeado judicialmente e, no caso de interdição, o curador nomeado judicialmente, pessoas essas que, entretanto, não terão direito a voto.

Parágrafo Primeiro

No caso de exclusão do quadro societário (cláusula 8ª, alínea "c"), o valor das quotas do sócio excluído deverá corresponder ao equivalente ao valor do patrimônio líquido da sociedade, apurado em balanço levantado até trinta dias após a reunião de quotistas que deliberar a exclusão, sendo feito o pagamento na forma estabelecida pelos quotistas na mesma reunião, no prazo de até doze

meses, com correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, sem juros, tomado como ponto de partida a data do balanço. Entende-se por valor de patrimônio líquido de cada quota, o valor do patrimônio líquido dividido pela quantidade total de quotas. Em sendo negativo o valor do patrimônio líquido, caberá ao sócio excluído o pagamento, nas mesmas condições, à sociedade.

Parágrafo Segundo

No caso de falecimento ou interdição de sócio (cláusula 8ª, alínea "d"), observar-se-á o mesmo critério do parágrafo primeiro.

Cláusula Nona – Da continuação da sociedade

A retirada, a exclusão ou a insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o (s) sócio (s) remanescente (s), devendo ser restabelecida a pluralidade de sócios, caso necessária, no prazo legal.

Cláusula Dez – Do exercício social

O exercício social coincide com o ano civil e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, de conformidade com as disposições legais.

Cláusula Onze – Da destinação dos resultados

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes ou retendo-os em conta própria.

Cláusula Doze – Da dissolução da Sociedade

A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por decisão dos sócios.

Parágrafo Único

Em caso de liquidação, os sócios nomearão um liquidante a fim de que proceda na conformidade da lei vigente.

Cláusula Treze – Da lei supletiva

A sociedade rege-se pelas disposições deste contrato social e do Código Civil, na parte relativa às sociedades limitadas e, nos casos omissos, será regida supletivamente pelas disposições atinentes às sociedades por ações, previstas na Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

Cláusula Quatorze – Das declarações dos sócios e dos administradores

Os sócios e os administradores eleitos como Diretores declaram sob suas responsabilidades individuais, para os efeitos do disposto no inciso II do art. 35 da Lei nº 8.934, de 18.11.94, bem como no contido no item II do art. 53 do Decreto nº 1.800, de 30.01.96, e dos §§ 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15.02.76, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade empresarial ou o exercício da atividade de

administrador de sociedade empresarial; mormente aqueles previstos no § 1º do art. 1.011 do Código Civil.

Cláusula Quinze – Do foro

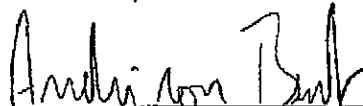
As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a discussão de quaisquer pendências.

Cláusula Dezesseis – Da aquisição de quotas pela Sociedade

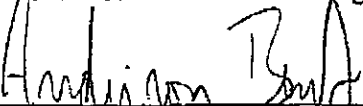
É admitida a aquisição de quotas pela própria sociedade, para permanência em tesouraria, nas condições estabelecidas pelos sócios em reunião, quotas essas que não terão direito a voto, enquanto mantidas em tesouraria, sendo recolocadas em circulação nas condições estabelecidas pelos sócios em reunião.

Estando assim ajustadas, as partes reconhecem os atos anteriores e firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, dando-o como bom, firme e valioso, perante as testemunhas adiante assinadas.

São Paulo-SP, 26 de fevereiro de 2015

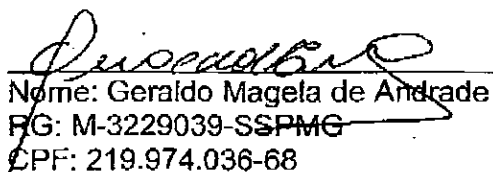


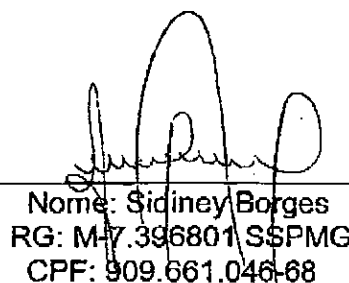
BRP – Participações e Locações Ltda.
André Von Bentzeen Rodrigues



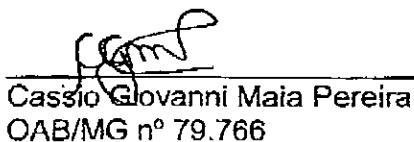
Montana Participações Ltda.
André Von Bentzeen Rodrigues

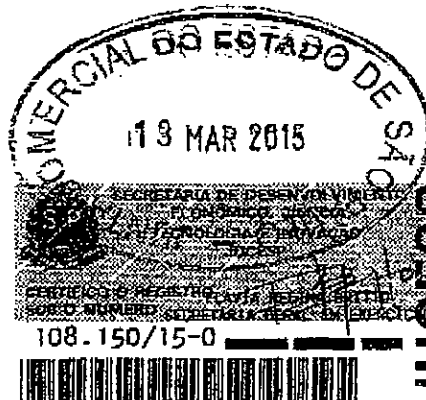
Testemunhas:


Nome: Geraldo Magela de Andrade
RG: M-3229039-SSPMG
CPF: 219.974.036-68


Nome: Sidney Borges
RG: M-7.396801-SSPMG
CPF: 909.661.046-68

Visto do advogado:


Cassio Giovanni Maia Pereira
OAB/MG nº 79.766



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO -
RJ.**

Autos nº 0093715-69.2015.8.19.0001

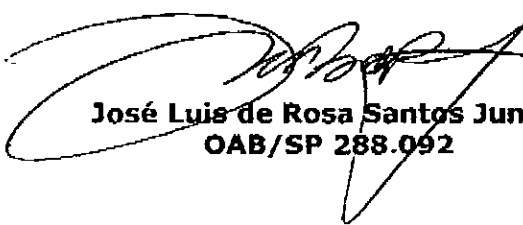
Recuperação Judicial

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.456.277/0001-76, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº. 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, São Paulo - SP (doc. 01), vem, respeitosamente, perante V. Sa., nos autos da presente Recuperação Judicial requerida por **Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A.**, por seus advogados que esta subscrevem, requerer a juntada dos inclusos instrumento de procuração e substabelecimento (doc. 02).

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 13 de agosto de 2015.


José Luis de Rosa Santos Junior
OAB/SP 288.092


Fernanda Cristina Rosseto Borelli
OAB/SP 329.984

Doc. 01

007893

**41ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DE ORACLE DO BRASIL
SISTEMAS LTDA.**

CNPJ/MF nº 59.456.277/0001-76

NIRE 35.208.221.777

São Paulo, 23 de julho de 2014.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **ORACLE SYSTEMS CORPORATION**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede em 500 Oracle Parkway, na Cidade de Redwood Shores, Estado da Califórnia, 94065, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.751.165/0001-07, neste ato representada por seu procurador, **Marcio Neto Franco**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.734.143-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 142.409.658-88, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090; e
2. **TEKELEC GLOBAL, INC.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede em 500 Oracle Parkway, na Cidade de Redwood Shores, Estado da Califórnia, 94065, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.497.670/0001-89, neste ato representada por seu procurador, **Marcio Neto Franco**, acima qualificado.
3. **TEKELEC LIMITED**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, com sede na Oracle Parkway, Thames Valley Park, Reading, RG6,

IRA, Reino Unido, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.502.847/0001-98, neste ato representada por seu procurador, **Marcio Neto Franco**, acima qualificado; e

4. **ORACLE HOLDINGS, INC.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede em 500 Oracle Parkway, na Cidade de Redwood Shores, Estado da Califórnia, 94065, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.672.950/0001-86, neste ato representada por seu procurador, **Marcio Neto Franco**, acima qualificado,

únicas sócias da sociedade empresária limitada **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. ("SOCIEDADE")**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor José Aurélio Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.456.277/0001-76, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.208.221.777, em sessão de 1º de setembro de 1988, e 40ª e última alteração do Contrato Social da Sociedade, arquivada na JUCESP sob nº 222.913/14-9, em sessão de 9 de junho de 2014, têm entre si justo e contratado, de mútuo e comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Com o expreso consentimento das demais sócias, **TEKELEC LIMITED** detentora de 436 (quatrocentas e trinta e seis) quotas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, no valor nominal total de R\$436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais), neste ato as cede e transfere, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, a sócia **TEKELEC GLOBAL, INC.**, acima qualificada. **TEKELEC LIMITED**, neste ato retira-se da Sociedade e as demais sócias expressamente renunciam o direito de preferência na aquisição de tais quotas.

II. Em vista da deliberação acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª O capital social da Sociedade é de R\$303.914.801,00 (trezentos e três milhões, novecentos e quatorze mil oitocentos e um reais), divididos em 303.914.801 (trezentos e três milhões, novecentos e quatorze mil oitocentos e uma) quotas com valor nominal de R\$1.00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

1. **ORACLE SYSTEMS CORPORATION** detém 260.298.438 (duzentas e sessenta milhões, duzentas e noventa e oito mil, quatrocentas e trinta e oito) quotas, no valor total de R\$260.298.438,00 (duzentos e sessenta milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais);
2. **TEKELEC GLOBAL, INC.** detém 43.616.076 (quarenta e três milhões, seiscentas e dezesseis mil, setenta e seis) quotas, no valor nominal total de R\$43.616.076,00 (quarenta e três milhões, seiscentas e dezesseis mil, setenta e seis reais); e
3. **ORACLE HOLDINGS, INC.** detém 287 (duzentas e oitenta e sete) quotas, no valor total de R\$287,00 (duzentos e oitenta e sete reais).

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada uma das sócias é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias."

III. Finalmente, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, já refletindo a alteração acima, bem como outras julgadas necessárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª A Sociedade denomina-se **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª O objeto social da Sociedade consiste, diretamente ou através de terceiros, (i) no licenciamento ou locação de software (programas de computador e documentação técnica correspondente); (ii) no desenvolvimento de produtos de software; (iii) na prestação de serviços de consultoria, manutenção, assessoria técnica, suporte e cursos de treinamento; (iv) na prestação de serviços de marketing, propaganda e desenvolvimento de eventos relacionados à marca ORACLE, (v) na comercialização, tradução, importação e exportação de programas de computador; (vi) na comercialização, importação, exportação de computadores, montagem, utilização, venda, locação, sublocação, distribuição e a licença de produtos e equipamentos de informática, "hardware" e "software", impressoras, periféricos e quaisquer produtos e equipamentos relacionados, bem como a prestação de serviços na área de informática; (vii) na atividades de fornecimento, venda e comércio, importação, exportação, distribuição, licenciamento e revenda de soluções de rede de comunicação e produtos correlatos, bem como a prestação de serviços de assistência técnica, instalação, e manutenção de tais produtos e soluções; e (viii) na participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, bem como em e associações de qualquer natureza, na condição de associada. A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades necessárias à consecução do objeto social acima descrito.

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 3ª A Sociedade tem sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor José Aureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090. A Sociedade tem as seguintes filiais:

1. - Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 1, salas 701, 702, 703, 704 e 710, CEP 20090-003, com capital social destacado de R\$1,00 (um real) para fins fiscais. A filial está inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.456.277/0002-57;
2. - Cidade do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 111, conjunto comercial 301, Edifício Centro Empresarial Presidente Kennedy, CEP 90480-003, com o capital social destacado de R\$1,00 (um real) para fins fiscais. A filial está inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.456.277/0004-19;
3. - Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1000, 6º andar, sala C, "Edifício Asamar", Funcionários, CEP 30130-141, com o capital social destacado de R\$1,00 (um real) para fins fiscais. A filial está inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.456.277/0006-80;
- 4.º - Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na SCN Quadra 2, Bloco A, nº 190, sala 202, Edifício Corporate Financial Center, CEP 70310-500, com o capital social destacado de R\$1,00 (um real) para fins fiscais. A filial está inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.456.277/0003-38;
- 5.º - Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 2.016, salas G 108, Piso Térreo, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP 04711-004, com capital social destacado de R\$1,00 (um real) para fins fiscais. A filial está inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.456.277/0013-00; e

6. - Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santa Marina, nº 1.660 a 1.666, prédio B, sub-parte 3, Bairro Lapa, Zip Code 05036-001, destacado de R\$1,00 (um real) para fins fiscais. A filial está inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.456.277/0012-29.

Parágrafo Único A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, mediante decisão de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade.

PRAZO

Cláusula 4ª O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª O capital social da Sociedade é de R\$303.914.801,00 (trezentos e três milhões, novecentos e quatorze mil oitocentos e um reais), divididos em 303.914.801 (trezentos e três milhões, novecentas e quatorze mil oitocentas e uma) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

1. **ORACLE SYSTEMS CORPORATION** detém 260.298.438 (duzentas e sessenta milhões, duzentas e noventa e oito mil, quatrocentas e trinta e oito) quotas, no valor total de R\$260.298.438,00 (duzentos e sessenta milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais);
2. **TEKELEC GLOBAL, INC.** detém 43.616.076 (quarenta e três milhões, seiscentas e dezesseis mil, setenta e seis) quotas, no valor nominal total de R\$43.616.076,00 (quarenta e três milhões, seiscentas e dezesseis mil, setenta e seis reais); e

3. ORACLE HOLDINGS, INC. detém 287 (duzentas e oitenta e sete) quotas, no valor total de R\$287,00 (duzentos e oitenta e sete reais).

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada uma das sócias é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª As sócias, de acordo com o *quorum* estabelecido neste Contrato Social, poderão aumentar o capital social da Sociedade, desde que as quotas subscritas estejam totalmente integralizadas.

Cláusula 7ª O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único. As reuniões de sócias mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8. A Sociedade deverá ser administrada por uma ou mais pessoas físicas, não sócias, residentes no Brasil, as quais usarão os títulos de: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Recursos Humanos, e diretor sem designação. Os Diretores serão designados pelas sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. Os Diretores estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade individualmente, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1. As sócias, neste ato, ratificam a designação de: (i) **Cyro de Souza Diehl Filho**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.141.509-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 095.892.038-92, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) **Marcio Neto Franco**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.734.143-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 142.409.658-88, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro; e (iii) **Alberto Borges Brisola**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.729.190-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.976.978-19, para o cargo de Diretor de Recursos Humanos, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com escritório na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.

Parágrafo 2. Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula 9ª As deliberações de sócias serão tomadas em reunião de sócias, conforme convocação e quorum requerido como estabelecido neste Capítulo.

Parágrafo 1º. A reunião será dispensada se todas as sócias decidirem por escrito sobre a matéria sobre ele sujeita.

Parágrafo 2º. De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócias em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócias e as resoluções de sócias poderão ser registradas dentro do prazo de 30 dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 10. Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- I. a aprovação anual das contas da administração;
- II. a alteração do Contrato Social;
- III. a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- V. recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência

Parágrafo Único. As sócias decidirão, oportunamente, sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócias para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 11. As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Diretor ou por sócias representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 1º. A convocação para a reunião de sócias será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias por e-mail registrado ou e-mail no endereço informado pelas sócias da Sociedade, ou como previsto em lei.

Parágrafo 2º. As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 12. A reunião será instalada com a presença de sócias representando ¾ (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.

Parágrafo Único. As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelas sócias, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas entre os presentes.

Cláusula 13. As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único. As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14. As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócia ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócias representando mais de 1/4 (um

quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 15. Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas às outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras sócias.

EXERCÍCIO SOCIAL E
BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 16. O exercício fiscal da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º. Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício fiscal terão a destinação que for determinada pelas sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo 2º. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares e/ou declarar e pagar juros sobre capital próprio com base neles mediante decisão das sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo 3º. Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos

desproporcionalmente à participação das sócias no capital social da Sociedade, sócias representando a maioria do capital social.

EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17. Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócia, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º. Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócias representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º. A exclusão da sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. A exclusão da sócia deverá ser formalizada através de alteração deste Contrato Social, sendo desnecessária a assinatura da sócia ora excluída.

Parágrafo 3º. O reembolso da sócia excluída será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Cláusula 18. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

LIQUIDACÃO

Cláusula 19. No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 20. A Sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

FORO

Cláusula 21. As controvérsias oriundas deste Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

007912

14

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de julho de 2014.

ORACLE SYSTEMS CORPORATION

ORACLE HOLDINGS, INC.

p.p.: Marcio Neto Franco

p.p.: Marcio Neto Franco

TEKELEK GLOBAL, INC.

TEKELEK LIMITED

p.p.: Marcio Neto Franco

p.p.: Marcio Neto Franco

Testemunhas:

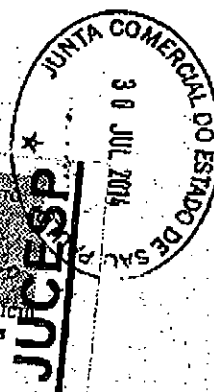
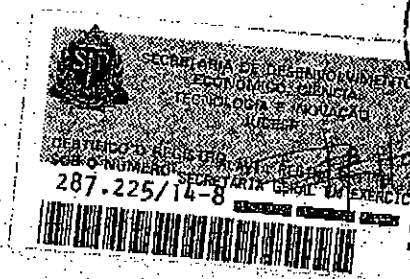
1.

Jesse Bispo Santos
RG 42.123.796-8 SSP-SP
CPF 218.108. 948-59

2.

Ranieri Santos da Silva
RG: 49.489.038-1 SSP/SP
CPF: 380.638.958-60

7163643-v1\SPODMS.



007913

Doc. 02

PROCURAÇÃO**Outorgante:**

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº. 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, São Paulo - SP, neste ato representada por seu procurador infra-assinado.

Outorgados:

FABIO ROSAS (OAB/SP 131.524), **LUCIANA FARIA NOGUEIRA** (OAB/SP 164.721), **JOSÉ LUIS DE ROSA SANTOS JÚNIOR** (OAB/SP 288.092), **GABRIELA MARTINES GONÇALVES** (OAB/SP 315.295), **CAROLINA MATTHES DOTTO** (OAB/SP 306.220), **FERNANDA ROSSETO BORELLI** (OAB/SP 329.984), **DIOGO OLIVEIRA** (OAB/SP 345.244), **LEONARDO NUSMAN** (OAB/SP 357.640) e as estagiárias de direito **MARIA ANTONIA LANGE MOREIRA GUIMARÃES** (OAB/SP 212065-E) e **BRUNA ZOLFAN VIZZONE**, inscrita no CPF/MF 398.484.918-48, todos integrantes de TozziniFreire Advogados, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o nº 307, fls. 388 e 389, Livro 2, em 13/09/76, com escritório na Rua Borges Lagoa, nº. 1328, Vila Clementino, São Paulo/SP.

Poderes:

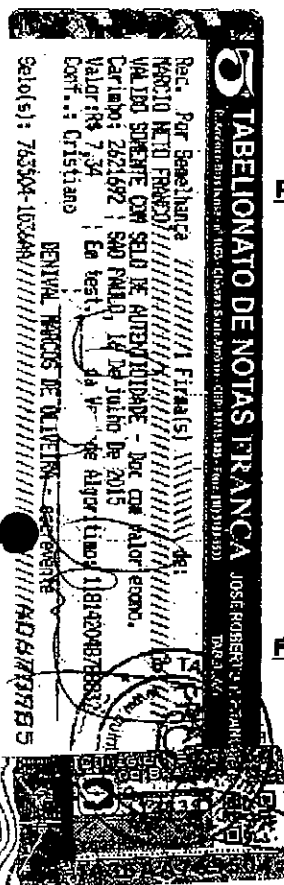
(I) Aos advogados, poderes para praticar todos os atos do processo, inclusive confessar, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação, firmar compromissos, substabelecer, com ou sem reservas, e tudo o mais necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive apresentar e representar a Outorgante em habilitações, divergências e impugnações de crédito, recursos e incidentes, bem como representar a Outorgante em Assembleias de Credores, podendo votar em nome da Outorgante, se o caso, nos termos do artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/2005; (II) Aos estagiários inscritos na OAB, poderes para praticar os atos previstos no art. 29 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, e (III) Aos estagiários não inscritos, autorização para o exercício de atos rotina não compreendidos nos itens anteriores.

Finalidade:

Poderes específicos para representar a Outorgante na defesa de seus interesses e direitos, nos autos da Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8-19.0001, requerida por Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A., em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, bem como em eventuais incidentes e recursos dela decorrentes, inclusive habilitações, divergências e impugnações de crédito.

São Paulo, 16 de julho de 2015

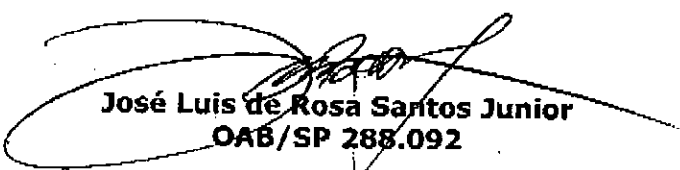
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
MARCIO NETO FRANCO



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas de **Marcus Cosendey Perlingeiro** (OAB/RJ 96.965), **Carlos Gustavo Rodrigues Reis** (OAB/RJ 99.663), **Rodrigo de Mattos Longo** (OAB/RJ 171.186), **Ana Luísa Noronha Gonçalves de Barros e Santos** (OAB/RJ 189.835) e à estagiária de Direito **Caroline Helene Mariane Azeredo Batistella** (OAB/RJ 202.065-E), todos integrantes de Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 48.109.110/0001-12, com escritório na Rua da Quitanda, nº 86, 6º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os poderes a mim conferidos por **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.** nos autos da Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001, requerida por Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A., em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, inclusive para representar a Oracle em habilitações, divergências e impugnações de Crédito, recursos e incidentes, bem como em Assembleias de Credores, podendo votar em nome da Oracle, nos termos do artigo 37, § 4º da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 12 de agosto de 2015.



José Luis de Rosa Santos Junior
OAB/SP 288.092

19/08/2015

007916



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GRUPO EMP 07 201505091849 17/08/15 17:34:56124957 310320

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOS Nº 0093715-69.2015.8.19.0001

ABB LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, do pedido de recuperação judicial aforada por **GALVÃO ENGENHARIA S/A E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos dos inclusos documentos de representação processual, a fim de regularizar sua representação nestes autos.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações pertinentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados Drs. **SOLANO DE CAMARGO**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 149.754 e do Dr. **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 91.311, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo desde já sejam os nomes dos mesmos anotados na contracapa dos autos e sistema de acompanhamento virtual, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
pede e espera deferimento.
São Paulo, 17 de agosto de 2015

ADIR DE SOUZA VILAÇA JÚNIOR
OAB/RJ nº 126.033

ABB LTDA.

CNPJ nº 61.074.829/0001-23
NIRE nº 35.208.282.067 DE 07/10/198863ª Alteração do Contrato Social
realizada em 24/11/2014

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- A) **ABB ASEA BROWN BOVERI LTD.**, Sociedade constituída de acordo com as leis da Suíça, com sede na Cidade de Zurique, Suíça, em Affolternstrasse, 44, CH-8050, devidamente registrada no registro de comércio sob nº CH-020.3.900.058-8, neste ato representada pelos seus procuradores: **Sr. RAFAEL PANIAGUA MERCHAN**, espanhol, casado, engenheiro, portador do Passaporte nº AAC539709, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V931763-L e inscrito no CPF sob o nº 236.307.118-20, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida dos Autonomistas, 1496 – 1º andar – Vila Campesina – CEP 06020-902, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo e o **Sr. STOR SVEN ANDERS JANSSON**, sueco, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V118159-W e inscrito no CPF sob o nº 151.529.978-35, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida dos Autonomistas, 1496 – 1º andar – Vila Campesina – CEP : 06020-902, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo;
- B) **ABB HOLDINGS B.V.**, Sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Cidade de Amsterdã, Holanda, em Burgemeester Haspelslaan 65, 1181NB, Amstelveen, devidamente registrada no registro de comércio sob o nº 33272475, neste ato representada pelos seus procuradores: **Sr. RAFAEL PANIAGUA MERCHAN** e o **Sr. STOR SVEN ANDERS JANSSON**, acima qualificados;

únicos Sócios da Sociedade Limitada, **ABB LTDA.**, com sede na Avenida dos Autonomistas, nº 1496 – 1º andar – CEP: 06020-902, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 61.074.829/0001-23, NIRE 35.208.282.067 de 07/10/1988, cuja última Alteração do Contrato Social encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 184.915/14-4, em sessão de 19/05/2014, tem entre si justo e acordado alterar o Contrato Social da Sociedade, como segue:

- 1) Os sócios resolvem aumentar o Capital Social desta sociedade de R\$ 488.994.488,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) para R\$ 590.314.488,00 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), decorrente de uma injeção de capital no valor de R\$ 101.320.000,00 (cento e um milhões, trezentos e vinte mil reais).
- 2) Em face das deliberações mencionadas no item 4 acima, a cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 5ª: O capital social é de R\$ 590.314.488,00 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) dividido em

590.314.488 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

a) ABB ASEA BROWN BOVERI LTD., possui 590.314.487 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e sete) quotas no valor total de R\$ 590.314.487,00 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); e..

b) ABB HOLDINGS B.V., possui 01 (uma) quota no valor total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo 2º: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade. Os sócios não poderão ceder, transferir ou onerar suas quotas, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las aos outros sócios que, em igualdade de condições, têm direito de preferência na aquisição.

Parágrafo 3º: Havendo mais de um sócio interessado na compra, o direito de preferência será exercido na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo 4º: A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

Cláusula 5ª: O capital social poderá ser aumentado, seja por numerário, seja por incorporação de reservas de capital, ou ainda por qualquer outro meio, desde que o aumento seja decidido pelos sócios, mediante proposta da Diretoria."

Tendo em vista as deliberações acima avençadas e considerando a conveniência de evitar fragmentação do Contrato Social em mais de um documento, os sócios resolvem adaptá-lo e consolidá-lo na forma que se segue:

**"CONTRATO SOCIAL
DA
ABB LTDA"**

CNPJ nº 61.074.829/0001-23
NIRE nº 35.208.282.067

CAPÍTULO I. - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª: ABB Ltda., reger-se á por este Contrato Social, bem como pelo estabelecimento nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos,

exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada, (Lei das Sociedades por Ações).

Cláusula 2ª: A Sociedade, tem sua sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, à Avenida dos Autonomistas, nº 1496 - 1º andar - CEP: 06020-902.

Parágrafo Único: A Sociedade, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir filiais em quaisquer localidades do território nacional e fora do país.

Cláusula 3ª: O objeto da Sociedade é:

- a) fabricação e venda de produtos e componentes para geração, transmissão, distribuição, instrumentação, medição, controle de processos industriais e de energia, transformação e aplicação de energia elétrica e de outras formas de energia, bem como a fabricação, montagem e reparo de motores e geradores, produtos eletrônicos, mecânicos, estruturas metálicas e de caldeiraria;
- b) fabricação e venda de produtos e sistemas de tratamento de ar, gases e líquidos para: controle ambiental em indústrias, saneamento básico, secagem industrial, tratamento de superfície e transporte pneumático;
- c) elaboração de projetos, comercialização e montagem de instalações e sistemas, inclusive eletrônicos e de equipamentos destinados à geração, transmissão, distribuição, instrumentação, medição, controle de processos industriais e de energia, transformação e aplicação de energia elétrica e de outras formas de energia, abrangendo ainda, sistemas de infraestrutura, produtos para perfuração e produção de petróleo, a construção civil em suas várias modalidades, manutenção e reparação de aparelhos, instrumentos de medida, teste e controle, geradores, transformadores e motores elétricos, máquinas, aparelhos, materiais elétricos e redes de distribuição de energia elétrica;
- d) fabricação, venda, elaboração de projetos, montagem e instalação de produtos e sistemas para transportes, incluindo material rodante, sinalização e instalações fixas de alimentação e energia;
- e) prestação de serviços relacionados com suas atividades industriais e operacionais, inclusive com emprego de explosivos, bem como serviços de manutenção, modificação e operação de unidades flutuantes e fixas de exploração e produção de petróleo e gás; obras de montagem industrial, desenvolvimento de sistemas para atender às necessidades do cliente, ou seja, as atividades voltadas para a definição dos módulos, especificações funcionais internas, tipos de relatórios e testes de avaliação do desempenho, serviços de perícia, laudos, exames técnicos e análises técnicas, serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, serviços de elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, serviços de assistência técnica

f) locação de bens móveis;

g) exportação, importação e ainda representação por conta própria e de terceiros;

h) comercialização de programas de computador (softwares) relativos à controle de processos industriais, comerciais e de energia; programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação

i) comercialização de manipulações reprogramáveis e multifuncionais (robôs-automação flexível), bem como a sua programação (software); treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Parágrafo Único: A Sociedade poderá participar de quaisquer empresas, adquirindo ações ou quotas de capital;

Cláusula 4ª: A duração da Sociedade é por tempo indeterminado;

CAPÍTULO II - CAPITAL E QUOTAS

Cláusula 5ª: O capital social é de R\$ 590.314.488,00 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) dividido em 590.314.488 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

a) **ABB ASEA BROWN BOVERI LTD.**, possui 590.314.487 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e sete) quotas no valor total de R\$ 590.314.487,00 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); e

b) **ABB HOLDINGS B.V.**, possui 01 (uma) quota no valor total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo 2º: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade. Os sócios não poderão ceder, transferir ou onerar suas quotas, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las aos outros sócios que, em igualdade de condições, têm direito de preferência na aquisição.

Parágrafo 3º: Havendo mais de um sócio interessado na compra, o direito de preferência será exercido na proporção das quotas que possuem.

Parágrafo 4º: A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas

110509

Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

Cláusula 6º:

O capital social poderá ser aumentado, seja por numerário, seja por incorporação de reservas de capital, ou ainda por qualquer outro meio, desde que o aumento seja decidido pelos sócios, mediante proposta da Diretoria.

CAPÍTULO III -

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7º:

A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, composta de, no mínimo dois (2) e no máximo onze (11) Diretores, sócios ou não, todos residentes no Brasil, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e até nove (9) Diretores.

Parágrafo 1º:

A designação da Diretoria dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital social não esteja totalmente integralizado, ou de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado. O instrumento refletindo tal designação, arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

Parágrafo 2º:

A destituição dos Diretores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 8º:

Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até que venha a ser substituído ou destituído, pelo sócio ou sócios representando mais da metade do capital social. O instrumento refletindo a substituição e/ou destituição de diretor valerá como comprovante adequado, após o respectivo arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis.

Cláusula 9º:

O Presidente, ao se ausentar ou ficar impedido temporariamente, indicará um dos outros Diretores para substituí-lo, durante sua ausência ou impedimento temporário.

Parágrafo Único:

Os Diretores se substituirão, entre si, em suas respectivas funções em suas faltas ou impedimentos temporários.

Cláusula 10º:

O Presidente será o executivo chefe da Sociedade, ficando sob sua responsabilidade a administração de todos os negócios sociais.

Parágrafo 1º:

O Presidente, além dos poderes atribuídos conforme este Contrato Social supervisionará e coordenará as atividades dos demais Diretores, os quais deverão reportar-se a ele bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Parágrafo 2º:

É indispensável a assinatura do Presidente em quaisquer documentos referentes à venda, gravame ou alienação de bens imóveis ou direitos a eles concernentes, assim como de ações ou quotas de capital de que a Sociedade seja proprietária.

Parágrafo 3º:

O Presidente e os Diretores terão também os seguintes poderes e atribuições:

007922

a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;

b) cumprir e fazer cumprir a lei, este Contrato Social, as decisões das reuniões de sócios;

c) apresentar o relatório anual, balanço geral e conta de lucros e perdas.

Cláusula 11º: Os Diretores terão, observando as normas deste Contrato Social, as atribuições inerentes às suas respectivas áreas.

Cláusula 12º: Dois Diretores, em conjunto têm poderes para:

a) abrir, movimentar e fechar as contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, emitir e endossar notas promissórias, emitir, aceitar ou endossar duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos de crédito; e

b) assinar contratos, bem como quaisquer documentos e papéis que envolvam a responsabilidade da Sociedade ou que desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade e prestar e retirar cauções prestadas pela Sociedade.

Parágrafo 1º: Um Diretor, em conjunto com um procurador constituído conforme cláusula 14º deste Contrato Social e investido de poderes competentes, poderá praticar os atos mencionados nas letras "a" e "b" desta Cláusula.

Parágrafo 2º: Dois procuradores, em conjunto, constituídos conforme cláusula 14º deste Contrato Social e investidos de poderes competentes, poderão praticar os atos mencionados nas letras "a" e "b" desta Cláusula.

Parágrafo 3º: Um Diretor, mediante deliberação e autorização da Diretoria, poderá isoladamente praticar os atos mencionados na letra "b" desta Cláusula, desde que a autorização seja concedida, caso a caso, para prática de ato determinado, isolado e específico.

Parágrafo 4º: Um procurador constituído conforme Cláusula 14º deste Contrato Social e investido de poderes competentes, poderá isoladamente praticar os atos mencionados na letra "b" desta Cláusula, desde que a procuração seja outorgada, caso a caso para prática de ato determinado, isolado e específico.

Cláusula 13º: Um Diretor, individualmente, ou um procurador, também individualmente, este constituído conforme Cláusula 14º deste Contrato Social e investido de poderes competentes, poderá:

a) endossar cheques e ordens de pagamento para depósito em conta bancária da Sociedade, endossar duplicatas para desconto e caução cujo valor deve o estabelecimento bancário lançar a crédito da Sociedade; endossar para cobrança bancária duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, receber quaisquer importâncias através de cheque cruzado e nominal a favor da Sociedade, protestar títulos de créditos; e

b) participar de concorrências públicas ou particulares, representar a Sociedade perante repartições públicas, federais, estaduais,

municipais, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e para estatais.

Cláusula 14º:

A constituição de procuradores, para praticar qualquer ato em nome da Sociedade, será feita através de procuração assinada por dois Diretores, devendo a procuração conter expressamente os poderes outorgados e o prazo de vigência. As procurações "ad-judicia" não precisam conter prazo de vigência.

Cláusula 15º:

Nenhum membro da Diretoria, isoladamente ou em conjunto com outro membro da mesma, poderá usar o nome da Sociedade em negócios estranhos a seus fins, tais como, mas não exclusivamente, aval de favor, fianças e endossos, salvo se houver autorização prévia da Reunião de Sócios.

Parágrafo 1º:

Dois Diretores, em conjunto, poderão conceder, em nome da Sociedade, aval e demais garantias em favor de sociedades afiliadas, subsidiárias ou controladas.

Parágrafo 2º:

Sempre que violarem o disposto nesta Cláusula, os aludidos atos serão nulos de pleno direito em relação à Sociedade e aos sócios, acarretando, além disto, a responsabilidade solidária dos Diretores ou procuradores envolvidos.

Cláusula 16º:

A constituição de consórcio, nos termos dos artigos 278º e 279º da Lei 6404/76, pode ser autorizada por deliberação da Diretoria.

Cláusula 17º:

As reuniões de Diretoria serão realizadas sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer dos seus membros, com, pelo menos, cinco (5) dias de antecedência, dispensando-se tal prazo e o aviso escrito quando a Diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade dos seus membros.

Parágrafo Único:

Para que possam se instalar e validamente deliberar, as reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença de maioria dos Diretores, que na ocasião estiverem no exercício dos seus cargos, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes na reunião.

As deliberações serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

CAPÍTULO IV.

REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 18º:

A deliberação dos sócios é soberana e as mesmas serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações de Contrato Social ou outros atos de deliberação. A reunião de sócios realizar-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, podendo ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo 1º:

As convocações serão feitas, pelo Presidente da Diretoria ou por qualquer dos sócios, mediante avisos escritos endereçados aos domicílios dos sócios, com antecedência mínima de oito (8) dias, esclarecendo o objetivo, local, data e hora da reunião.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Parágrafo 2º: Independentemente da convocação prevista no parágrafo anterior, será considerada regular a Reunião de Sócios na hipótese de todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e objetivo da reunião. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer forma escrita.

Parágrafo 3º: Cada quota de capital dará direito a um voto.

Parágrafo 4º: As decisões dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quórum.

Parágrafo 5º: Os sócios poderão ser representados nas Reuniões de Sócios por procuradores, sócios ou não.

Cláusula 19º: As reuniões serão presididas pelo Presidente ou por terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo 1º: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem a validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo 2º: Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo 3º: A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata do sócio que a solicitar.

CAPÍTULO V. - EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 20º O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão elaborados o Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras referentes ao exercício findo. Os lucros apurados serão colocados à disposição da Reunião de Sócios, que, mediante aprovação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, decidirá sobre sua destinação, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

Parágrafo 1º: A Sociedade levantará Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras Semestrais ou Trimestrais, podendo distribuir lucros intermediários com base em tais Balanços.

Parágrafo 2º: A Sociedade poderá, ainda, distribuir lucros intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último Balanço Anual, Semestral ou Trimestral.

Parágrafo 3º: A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

CAPÍTULO VI. - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 21ª: A Sociedade poderá ser dissolvida ou liquidada a qualquer tempo mediante resolução de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital ou nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: Competirá à Reunião de Sócios estabelecer as condições de liquidação e eleger o liquidante.

CAPÍTULO VII. - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 22ª: O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, salvo modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quorum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quorum especial, ainda que inferior ao quorum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

Parágrafo Único: Os quoruns de deliberação dos sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize sua redução.

CAPÍTULO VIII. - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 23ª: É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

CAPÍTULO IX. - CONSELHO FISCAL

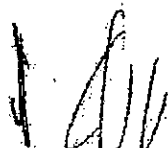
Cláusula 24ª: A Sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO X. - FORO

Cláusula 25ª: Para todas as questões oriundas deste Contrato Social fica desde já eleito o Foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI. - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) **Cláusula 26ª:** Os sócios neste ato ratificam a nomeação da Diretoria da Sociedade que possui a seguinte composição: **Presidente: RAFAEL PANIAGUA-MERCHAN**, espanhol, casado, engenheiro, portador do Passaporte nº AAC539709, portador da Cédula de Identidade de




JANSON
 Estrangeiro RNE nº V931763-L e inscrito no CPF sob o nº 236.307.118-20, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, é Vice-Presidente; Sr. **STOR SVEN ANDERS JANSSON**, sueco, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V118159-W e inscrito no CPF sob o nº 151.529.978-35, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida dos Autonomistas, 1496 - 1º andar - Vila Campesina - CEP: 06020-902, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo; Diretores: Sr. **RICARDO HIRSCHBRUCH**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.021.104 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 063.694.898-67, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida dos Autonomistas, 1496 - 1º andar, CEP: 06020-902, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Sr. **ALBERTO WISBECK FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade - RG nº 8.010.333-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.068.568-67, residente e domiciliado na Cidade de Guarulhos, ambos com escritório na Avenida Monteiro Lobato, 3411 - Bairro São Roque, CEP: 07190-904, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo,

Cláusula 27ª: A sociedade possui os seguintes estabelecimentos:

- 1ª Cidade: Rio de Janeiro Estado: Rio de Janeiro
 Endereço: Rua 24 de Fevereiro nºs 126/136 - Bonsucesso
 CEP: 21.040-300
 CNPJ nº 61.074.829/0003-95 NIRE: 33900138561
- 2ª Cidade: Blumenau Estado: Santa Catarina
 Endereço: Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5470 - Itupavã Central
 CEP: 89.068-000
 CNPJ nº 61.074.829/0006-38 NIRE: 42900539351
- 3ª Cidade: Osasco Estado: São Paulo
 Endereço: Avenida dos Autonomistas nº 1496 - Vila Campesina
 CEP: 06.020-010
 CNPJ nº 61.074.829/0008-08 NIRE: 35902229400
- 4ª Cidade: Santos Estado: São Paulo
 Endereço: Rua Dona Luiza Macuco nºs 199 e 201 - Vila Mathias
 CEP: 11.015-060
 CNPJ nº 61.074.829/0010-14 NIRE: 35901057460
- 5ª Cidade: Guarulhos Estado: São Paulo
 Endereço: Avenida Monteiro Lobato 3411 - São Roque
 CEP: 07.190-904
 CNPJ nº 61.074.829/0011-03 NIRE: 35901309001

007927

- 6º Cidade : Betim Estado : Minas Gerais
Endereço : Rua Moacyr Gonçalves Costa, nº 25 - Bairro Distrito Industrial
Jardim Niremont Sul
CEP : 32.669-722
CNPJ nº 61.074.829/0028-43 NIRE : 31901174616
- 7º Cidade : Curitiba Estado : Paraná
Endereço : Av. Cândido de Abreu 651 - 7º andar - Centro Cívico
CEP : 80.530-000
CNPJ nº 61.074.829/0036-53 NIRE : 41900632490
- 8º Cidade : Camaçari Estado : Bahia
Endereço : Avenida Jorge Amado 100 - Centro de Empresarial Camaçari Open
Center - Andar II Salas 205 a 207
CEP : 42.801-170
CNPJ nº 61.074.829/0037-34 NIRE : 29900604080
- 9º Cidade : Garruchos Estado : Rio Grande do Sul
Endereço : Rua Rincão do Pedregulho s/nº - Interior
CEP : 97.690-000
CNPJ nº 61.074.829/0039-04 NIRE : 43999024634
- 10ª Cidade : Vitória Estado : Espírito Santo
Endereço : Rua Professor Almeida Cousin nº 125 - Salas 1004 a 1006 -
Edifício Enseada Trade Center
CEP : 29.050-565
CNPJ nº 61.074.829/0052-73 NIRE : 32999007374
- 11ª Cidade : Camaçari Estado : Bahia
Endereço : Av. Henry Ford nº 2000 - Parte - Copec
CEP : 42.810-000
CNPJ nº 61.074.829/0062-45 NIRE : 29900663949
- 12ª Cidade : Manaus Estado : Amazonas
Endereço : Avenida Ministro Mário Andreazza nº 880 - Distrito Industrial
CEP : 69.075-830
CNPJ nº 61.074.829/0076-40 NIRE : 13900138760
- 13ª Cidade : Guarulhos Estado : São Paulo
Endereço : Av. Papa João Paulo I nº 687 - Jd. Cumbica
CEP : 07.170-350
CNPJ nº 61.074.829/0080-27 NIRE : 35903120185
- 14ª Cidade : Contagem Estado : Minas Gerais
Endereço : Av. Coronel Benjamin Guimarães nº 1697 - Bairro Industrial
CEP : 32.230-000
CNPJ nº 61.074.829/0083-70 NIRE : 31901966113

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ABRIL

- 15ª Cidade : Indaiatuba Estado : São Paulo
Endereço : Rua Alberto Guizo nº 293 - Distrito Industrial João Nazrezzi
CEP : 13.347-402
CNPJ nº 61.074.829/0084-50 NIRE : 35903734060
- 16ª Cidade : Candeias Estado : Bahia
Endereço : Rod. Matoim s/nº - Zip-Gia
CEP : 43.813-000
CNPJ nº 61.074.829/0085-31 NIRE : 35208282067
- 17ª Cidade : Rio Grande Estado : Rio Grande do Sul
Endereço : Rua Honório Bicalho nº 11 - Getúlio Vargas
CEP : 96.201-020
CNPJ nº 61.074.829/0086-12 NIRE : 43901573294
- 18ª Cidade : Sorocaba Estado : São Paulo
Endereço : Rod. Senador José Ermírio de Moraes Km 11 s/nº - Aparecidinha
CEP : 18.087-125
CNPJ nº 61.074.829/0087-01 NIRE : 0607567119
- 19ª Cidade : Ipojuca Estado : PE
Endereço : Ilha de Tatuoca , s/nº - Complexo Industrial Portuário Gov. Eraldo
Gueiros - Bairro : Suape
CEP : 55.590-970
CNPJ: 61.074.829/0088-84 NIRE : 26999055382
- 20ª Cidade : Mucuri Estado : BA
Endereço : Av. Alagoas, 110 - Sala 02 - Itabata - Centro
CEP : 45.936-000
CNPJ: 61.074.829/0089-65 NIRE : 71880124
- 21ª Cidade : Guarulhos Estado : SP
Endereço : Av. Papa João Paulo I, 687 - Galpão 07 - Depósito Fechado -
Jd. Cumbica
CEP : 07170-350
CNPJ: 61.074.829/0090-07 NIRE : 35904326917
- 22ª Cidade : Parnamirim Estado : Rio Grande do Norte
Endereço : Av. Bela Parnamirim nº 145 Bairro Monte Castelo
CEP : 59146-370
CNPJ nº 61.074.829/0091-80 NIRE : 24999008595
- 23ª Cidade : Caetité Estado : Bahia
Endereço : Rod. Caetité-Maniaçu, Km 01 Bairro Rancho Alegre
CEP: 46400-000
CNPJ nº. 61.074.829/0092-60

11059

007929

24ª Cidade: Recife Estado: Pernambuco
Endereço: Av. Antonio de Góes, 742
Salas 1401 e 1042, 14º andar
Edifício Empresarial Jopir
CEP 51010-000
CNPJ no. 61.074.829/0093-41 NIRE: 26999055544

25ª Cidade: Rio Largo Estado: Alagoas
Endereço: Avenida Lourival de Melo Mota nº 15230
Bairro Antonio Lins de Souza - Loteamento São Caetano
Quadra A- Lote 2
CEP 57072-000
CNPJ no. 61.074.829/0094-22 NIRE: 27999012561

26ª Cidade: Salvador Estado: Bahia
Endereço: Avenida Luiz Viana Filho,
Cond. Manhattan Square
Conj Empresarial Wall Street Salas 503/504/505 Torre East
CEP: 41730-101
CNPJ no. 61.074.829/0095-03 NIRE: 29999088267

27ª Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais
Endereço: Av. Álvares Cabral, nº 1777, 7º andar
Bairro: Lourdes
CEP 30170-001
CNPJ no. 61.074.829/0096-94 NIRE: 35.208.282.067

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

Osasco, 24 de novembro de 2014.

ABB ASEA BROWN BOVERI LTD.

p.p. RAFAEL PANIAGUA MERCHAN

p.p. STOR SVEN ANDERS JANSSON

ABB HOLDINGS B.V.

p.p. RAFAEL PANIAGUA MERCHAN

p.p. STOR SVEN ANDERS JANSSON

007930

JUCESP

ABB LTDA.

22 12 14

RAFAEL PANIAGUA MERCHAN

STOR SVEN ANDERS JANSSON

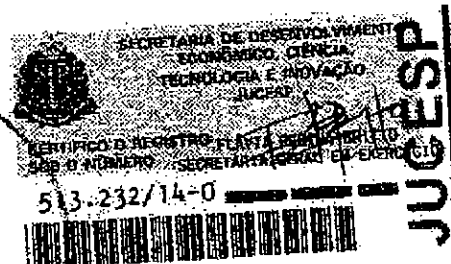
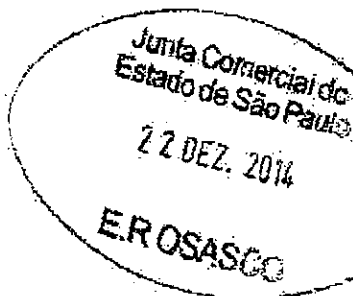
Visto do advogado :

José Cássio Garcia
OAB/SP 107646

Testemunhas:

André Luiz Martins
RG: 11.045.293 SSP/SP
CPF: 029.033.238-95

Antônio Carlos Xavier
RG: 6.729.894-1 SSP/SP
CPF: 876.292.088-04



Folha de assinaturas da 63ª Alteração do Contrato Social da ABB Ltda.

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram outorgados por ABB Ltda., na pessoa dos advogados e procuradores abaixo indicados, doravante denominados conjuntamente como Outorgados e individualmente como Outorgado:

GRUPO 1

- Yun Ki Lee, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 131.693;
- Eduardo Luiz Brock, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 91.311;
- Solano de Camargo, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 149.754;

GRUPO 2

- Armando Caetano Fernandes Almeida Júnior, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 200.142;
- Ricardo Gomes Pinton, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 189.069;
- Fernando de Paula Torre, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 288.960;
- Michelle Mesquita Queiroz, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 279.854;
- Elvis Cavalcante Rosseti, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 312.210;
- Ronaldo Cavalcanti de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 327.600;
- Sergio Elwing, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 326.421;
- Lucas Tadeu de Melo, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 304.588;
- Vinicius dos Santos Cardoso, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 344.365; e
- André Boletti Garcia, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito inscrito na OAB/SP sob o nº 205.672-E.

✦

Poderes Outorgados

O presente substabelecimento confere aos Outorgados os poderes necessários para em conjunto ou isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, os poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra" perante qualquer instância, foro ou tribunal, tanto na esfera judicial quanto na esfera administrativa, para, em conjunto ou isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, propor e defender em nome do Outorgante quaisquer medidas judiciais ou administrativas cabíveis, defendê-la nas contrárias e receber propostas de acordos judiciais e extrajudiciais, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, especialmente para atuação na Recuperação Judicial da empresa GALVÃO ENGENHARIA S/A, autos nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando reservados aos Outorgados do Grupo 1 poderes para desistir das medidas judiciais ou administrativas adotadas em favor do Outorgante e para substabelecer sem reservas; e aos Outorgados do Grupo 2, os poderes para substabelecer a quem lhes convier, desde que com reserva de iguais poderes.

São Paulo, 26 de maio de 2015.

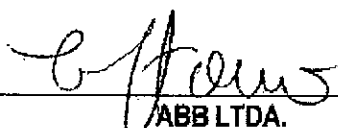


ABB LTDA.
CNPJ/MF nº 61.074.829/0001-23
Eduardo Santoro Stocco
OAB/SP nº 269.364



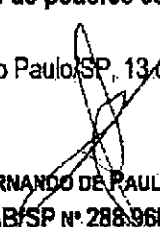
Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4ª, 5ª, 6ª e 7ª andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **FERNANDO DE PAULA TORRE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 288.960, substabelece, com reserva de iguais poderes, na pessoa de Dr. **ADIR DE SOUZA VILAÇA JÚNIOR** inscrito na OAB/RJ sob nº 126.033, os poderes que lhe foram conferidos por **ABB Ltda.**, nos autos do processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, ajuizado por **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, em tramite perante a 7ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para fazer carga de processos, extrair cópias de autos ou retirar vias originais, apresentar defesas, manifestações e recursos, mas especialmente para o fim de protocolar, agendar e realizar todos e quaisquer outros atos necessários ao levantamento de valores depositados em conta do referido Juízo, em favor do subscritor deste instrumento **não** tendo poderes para receber citação ou intimação nos autos do procedimento judicial alhures especificado, salvo em casos de poderes específicos para tanto.

São Paulo/SP, 13 de agosto de 2015


FERNANDO DE PAULA TORRE
OAB/SP nº 288.960

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 7ª (SÉTIMA) VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0093715-69.2015.8.19.0001

BANCO MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL S/A, por
seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da AÇÃO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, requerida por GALVÃO
ENGENHARIA S/A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A., vem, respeitosamente,
à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 55, *caput* da Lei
11.101/2005, apresentar a sua

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas razões a serem aduzidas.

I - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

As empresas Galvão Engenharia S/A. e Galvão
Participações S/A., ambas do Grupo Galvão, requereram em juízo a sua recuperação
judicial, em 25.03.2015.

A recuperação judicial foi deferida através da decisão datada de 27.03.2015.

No primeiro edital de credores das Recuperandas, a que alude o artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, o qual é datado de 11.05.2015, constou o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. como credor detentor de crédito quirografário – classe III - no valor de **R\$ 3.296,74 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).**

Foi ainda apresentado o Plano de Recuperação Judicial em 03.06.2015.

O Plano de Recuperação Judicial previu a forma de pagamento dos credores quirografários da seguinte forma:

6.3. Pagamento dos Credores Quirografários. Os Credores Quirografários serão pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo, podendo escolher entre as Alternativas A ou B:

6.3.1. Alternativa A: Os Credores Quirografários A serão pagos mediante o recebimento de montante de R\$ 10 mil ou o valor do seu Crédito Quirografário, o que for menor, em parcela única no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, conforme possibilidade de antecipação descrita na cláusula 6.6.

6.3.2. Alternativa B. Os Credores Quirografários B serão pagos mediante a subscrição de quotas do FIP, de acordo com a cláusula 5.5.

5.5. Integralização e repagamento das Debêntures. As debêntures serão subscritas e integralizadas pelo FIP e o fluxo de repagamento das debêntures será realizado por meio do mecanismo de *cash sweep*, ou seja, as debêntures serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Recebíveis dos Contratos PTB e/ou da alienação dos ativos descritos na **cláusula 3.4**, mediante depósito em conta vinculada aberta em nome do agente fiduciário então nomeado pelo debenturista para representá-lo, observando-se sempre as regras de eventuais preferências constantes da **cláusula 6.7**.

O FIP repassará, nos termos do Regulamento do FIP, os valores recebidos, por conta da amortização das debêntures, a cada um dos seus quotistas – os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (e, ainda, os eventuais Credores Aderentes) – na proporção de suas respectivas participações no total de quotas subscritas do FIP, igualmente observadas as regras de eventuais preferências constantes da **cláusula 6.7**.

Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures na data em que todos os Recebíveis dos Contratos PTB houverem sido materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos) e todos os ativos indicados na **cláusula 3.4** houverem sido alienados, ainda que todos os recursos originados das alienações mais os recebíveis PTB materializados, se somados, sejam em valor inferior ao das debêntures. Obviamente, também considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures se os Recebíveis dos Contratos PTB que houverem sido materializados (no todo ou em parte) e os ativos indicados na **cláusula 3.4** que houverem sido alienados e os valores obtidos, quando somados, superarem o valor das debêntures, hipótese em que o saldo ficará retido na Newco.

Esclareça-se que o Peticionário apresentou concomitantemente com esta objeção, a sua habilitação retardatária de crédito, na qual salientou que:

- a Recuperanda Galvão Engenharia S/A. é interveniente Garantidora de setenta e três contatos firmados com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A., os quais visaram a obtenção de crédito para a aquisição de bens automotores pelas empresas Consórcio Construtor Belo Monte e Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S/A.;

- na qualidade de Interveniente Garantidora, a Recuperanda Galvão Engenharia S/A. é a responsável por toda e qualquer obrigação firmada pelas empresas Consórcio Construtor Belo Monte e Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S/A. - que firmaram os contratos com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A.- tendo se obrigado em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas por força dos aludidos pactos;

- a obrigação assumida pela empresa Galvão Engenharia Ltda. na qualidade de Interveniente Garantidora é, pois, autônoma àquela contraída pelas empresas que firmaram os contratos com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A., motivo pelo qual nada obsta a persecução do crédito do último em face da primeira na qualidade de coobrigada solidária, tampouco o deferimento da Recuperação Judicial desta;

- o valor total de risco por aval dos referidos contratos totaliza a monta de R\$ 52.761.269,32 (cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos); sendo que as operações em referência totalizam o valor de R\$ 58.589.089,58 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Em razão do exposto, o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. requereu a habilitação de seu crédito no valor total das operações

4

garantidas pela empresa Galvão Engenharia S/A., equivalente a **R\$ 58.589.089,58 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).**

O Peticionário é, pois, credor quirografário da empresa Galvão Engenharia S/A., no valor das operações pela mesma garantidas, em montante que perfaz **R\$ 58.589.089,58 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).**

No que tange ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, salienta o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A., na qualidade de credor quirografário, que a forma de pagamento proposta em relação aos créditos de tal **natureza não lhe é favorável.** Em suma, o pagamento dos credores quirografários se daria da seguinte forma:

6.3. Pagamento dos Credores Quirografários. Os Credores Quirografários serão pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo, podendo escolher entre as Alternativas A ou B:

6.3.1. Alternativa A: Os Credores Quirografários A serão pagos mediante o recebimento de montante de R\$ 10 mil ou o valor do seu Crédito Quirografário, o que for menor, em parcela única no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, conforme possibilidade de antecipação descrita na cláusula 6.6.

6.3.2. Alternativa B. Os Credores Quirografários B serão pagos mediante a subscrição de quotas do FIP, de acordo com a cláusula 5.5.

A Alternativa "A" por óbvio que não interessa ao Peticionário, na medida em que, **na hipótese de vir a ser executada a garantia**

prestada pela empresa Galvão Engenharia S/A., o valor envolvido nos contratos pela última garantidos supera a monta de cinquenta e oito milhões de reais e é, portanto, muito superior ao montante proposto pela Recuperanda (R\$ 10.000,00 ou o valor do crédito quirografário, o que for menor).

Ademais, a Alternativa "B" previu o pagamento dos créditos mediante subscrição de quotas do FIP, assim definido no Plano:

"FIP": é o Fundo de Investimento em Participações a ser constituído na forma da cláusula 5.3 deste Plano, que adquirirá as debêntures a serem emitidas pela Newco e que terá suas quotas integralizadas pelos Credores Quirografários B, pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e, eventualmente, pelos Credores Aderentes.

Portanto, a forma de pagamento prevista na alternativa "B" será mediante a subscrição de quotas do Fundo de Investimento em Participações a ser constituído nos moldes do Plano de Recuperação Judicial.

Por este motivo, as condições propostas no Plano de Recuperação Judicial não interessam ao Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A., eis que, como dito:

o valor total de risco por aval dos contratos garantidos pela empresa Galvão Engenharia S/A. totaliza a monta de R\$ 52.761.269,32 (cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), sendo que as operações em referência totalizam o valor de R\$ 58.589.089,58 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

O plano de recuperação judicial é prejudicial ao Peticionário, pois prevê a forma de pagamento dos credores da forma como disposto na cláusula 6.3.2, o que poderá inviabilizar a eventual execução das garantias prestadas pela Recuperanda Galvão Engenharia S/A., nos setenta e três contratos em que esta figura como Interveniente Garantidora.

O Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. manifesta assim, a sua discordância com a forma de pagamento dos credores apresentado no Plano de Recuperação Judicial, pelas razões e motivos ora explanados.

Requer finalmente que das intimações do presente feito constem, além deste subscritor, o advogado Alessandro Moreira do Sacramento, inscrito na OAB/SP número 166.822, sob pena de nulidade.

Termos em que.

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de agosto de 2015.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP 71.318 - OAB/RJ 178.773

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001
Recuperação Judicial

CAMPTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM
EIRELI-ME, por seus advogados, nos autos em referência, que por este Douto Juízo,
contende com **GALVÃO ENGENHARIA S/A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A**,
todos devidamente qualificados e individuados, comparece, respeitosamente, à honrosa
presença de Vossa Excelência para dizer e requerer o quanto segue:

Intimada a manifestar quanto ao Plano de Recuperação Judicial
ofertado pelas recuperandas, a requerente/credora (Campter) apresentou "objeção" ao
aludido plano de recuperação, em 06 (seis) laudas, cujo protocolo da petição se deu na
data de 15/07/2015, sob o nº 201504233521 (ver doc. anexo).

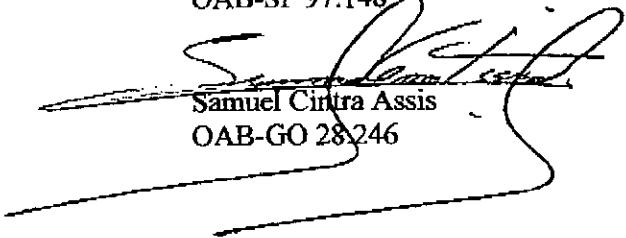
Ocorre que, através de consulta realizada junto ao *site* do TJRJ, a
requerente/credora constatou que a respectiva petição não foi juntada nos presentes
autos até o momento. O que causa bastante estranheza é que a mesma sequer está
relacionadas nas petições a serem juntadas no presente processo.

Destarte, para fins de informação a este Preclaro Juízo, requer a
V. Exa., a juntada da cópia da petição de objeção anexa (doc. anexo), reiterando-a em
todos os seus termos e pelos seus próprios fundamentos, para os fins legais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo-SP p/ Rio de Janeiro-RJ, 17 de agosto de 2015.

Marco Antonio Marinelli
OAB-SP 97.148


Samuel Cintra Assis
OAB-GO 28.246

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001
Recuperação Judicial

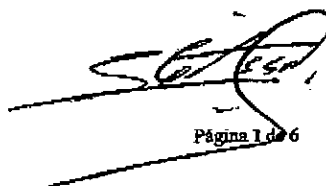
PRCP ENP07 201504238521 15/07/15 16:59:16224944 126764745

**CAMPTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM
EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob n.º
10.417.290/0001-27, com sede à Avenida Meira Matos, 51 Setor Norte, CEP 76.410-
000, Campinorte-GO, por seu advogado, nos autos da ação em referência, Recuperação
Judicial articulada por **GALVÃO ENGENHARIA S/A** e **GALVÃO
PARTICIPAÇÕES S/A**, anteriormente qualificadas, vem, respeitosamente, perante
Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação Judicial ofertado
pelas recuperandas, mediante as seguintes alegações de fato e de direito.

Esta credora está incluída nesta recuperação judicial como
detentora de crédito em face da GESA, com as seguintes características:

Natureza do Crédito: MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Valor: R\$ 282.269,82
Classe: IV

Data venia, o plano de recuperação judicial não tem como
prosperar, pelo menos no que concerne ao direito desta credora, porquanto a realidade
dos fatos está dissociada da narrativa da recuperanda, que também não se ateu aos
dispositivos legais pertinentes.



Página 1 de 6

Destarte, se é certo que a Lei 11.101/2005 tem "por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e (...), promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica", não é menos certo que o direito e os "... interesses dos credores..." também devem ser respeitados (art. 47).

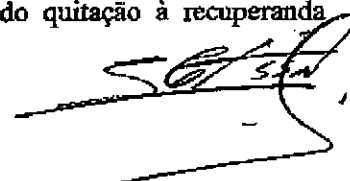
Neste sentido, é nítido que a lei tem por escopo a harmonização dos interesses, que deve prevalecer sobre o desequilíbrio por vezes manejado pelas empresas em sede de recuperação judicial, como *in casu*, visto que o plano de recuperação não prima pelo equilíbrio do direito e de forças. Reforça-se, com firmeza, que o restabelecimento da recuperanda não pode se dar mediante a subserviência dos credores.

Assim, *ab initio*, é importante a fixação de algumas premissas. De acordo com as "Razões da crise" (2.3 – fls. 2144/2145) entabuladas (rebaixamento do *rating* do Brasil pelas agências de classificação de risco; aumento do câmbio do dólar norte americano; escassez de crédito e de liquidez no mercado; contenção de gastos públicos e privados; inadimplência; aumento da inflação; etc...), subtrai-se que esta credora em nada contribuiu para as turbulências enfrentadas pelas recuperandas.

Seguindo, temos que não é razoável que esta credora seja penalizada se a GESA, para manutenção da sua operação, "se viu obrigada a aumentar seu endividamento, arcando com pesadas taxas de juros para renovar suas operações bancárias, em uma equação que não fecha para quem é altamente dependente de capital de giro, ..." (fls. 2145). Extrai-se do próprio pronunciamento que a GESA assumiu voluntariamente o risco de se submeter às instituições bancárias, situação inaceitável para um "conglomerado econômico" desse porte, sabidamente municiado por colaboradores (capital humano) da mais alta estirpe econômica e financeira nacional.

Concluimos explicitando que esta pequena e humilde credora também se sujeitou a todos os percalços aduzidos pela GESA, tendo, por sua vez, honrado a duras penas suas obrigações junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a concluir os contratos firmados com a GESA, como de fato concluídos estão.

Estabelecidas essas premissas, é lícito e ético dispor que a proposta de pagamento elencada pelas recuperandas (Cláusula 5 – fls. 2155 e seguintes), que atinge o direito desta credora, caracteriza velada proposta de calote, porquanto, se tudo, tudo mesmo, ocorrer como previsto pelas recuperandas, esta credora poderá receber o seu crédito ou parte dele, sem correção. Caso contrário, corre o risco de pouco ou nada receber, com a agravante de ter outorgado quitação à recuperanda GESA. Isso porque (fls. 1156/2158):



5.2. Criação da Newco. A Newco será uma sociedade por ações de capital fechado formada a partir da cisão da GESA, nos termos ...

A Newco se tornará titular do passivo concursal das Recuperandas, excetuada a dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, tornando-se assim a única devedora dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (e eventualmente também dos Credores Aderentes, se houver), na medida em que, a partir da cisão, carregará o passivo concursal da GESA (à exceção da dívida referente aos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A) e, uma vez constituída, será titular da integralidade do passivo concursal da GALFAR por via de assunção de dívida.

Além disso, a Newco será titular de parte dos recursos originados da alienação dos ativos descritos na cláusula 3.4, tornando-se cessionária de parte dos recebíveis, em contrapartida à assunção da dívida da GALPAR. Assim, a Newco será cessionária dos valores referentes à alienação dos ativos descritos na cláusula 3.4 menos o Valor do Desencaxe Inicial e menos o valor equivalente a um terço do valor de venda da CAB Ambiental (líquido de impostos).

5.3. Criação de FIP e integralização das suas quotas. Tendo em vista ...

Na forma do Regulamento do FIP, a ser formulado, os **Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (bem como os eventuais Credores Aderentes)** subscreverão e integralizarão quotas do FIP com seus **Créditos Quirografários e Créditos Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, respectivamente.

Com a subscrição das cotas do FIP, os Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e os eventuais Credores Aderentes dão integral e irrevogável quitação às Recuperandas.

5.4. Emissão de Debêntures. A Newco efetuará uma emissão pública de debêntures para distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.

Na forma da escritura, as debêntures serão emitidas em valor igual à soma dos valores dos **Créditos detidos pelos Credores Quirografários B, pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e, se houver, pelos Credores Aderentes.**

5.5. Integralização e repagamento das Debêntures. **As debêntures serão subscritas e integralizadas pelo FIP e o fluxo de repagamento das debêntures será realizado por meio do mecanismo de cash sweep, ou seja, as debêntures serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Recebíveis do Contratos PTB e/ou da alienação dos ativos descritos na cláusula 3.4, mediante depósito em conta vinculada aberta em nome do agente fiduciário então nomeado pelo**

debenturista para representá-lo, observando-se sempre as regras de eventuais preferências constantes da cláusula 6.7.

O FIP repassará, nos termos do Regulamento do FIP, os valores recebidos, por conta da amortização das debêntures, a cada um dos seus quotistas – os Credores Quirografários B, pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (e, ainda, eventuais Credores Aderentes) – na proporção de suas respectivas participações no total de quotas subscritas do FIP, igualmente observadas as regras de eventuais preferências constantes da cláusula 6.7.

Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures na data em que todos os Recebíveis dos Contratos PTB houverem sido materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos) e todos os ativos indicados na cláusula 3.4 houverem sido alienados, ainda que todos os recursos originados das alienações mais os recebíveis PTB materializados, se somados, sejam em valor inferior ao das debêntures. Obviamente, também considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures se os Recebíveis PTB que houverem sido materializados (no todo ou em parte) e os ativos indicados na cláusula 3.4 que houverem sido alienados e os valores obtidos, quando somados, superarem o valor das debêntures, hipótese em que o saldo ficará retido na Newco.

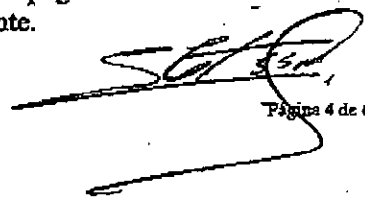
(negritamos)

Eis aí a tacada genial. Repita-se, se tudo, tudo mesmo der certo, os credores receberão seus créditos, sem correção. Caso contrário, pouco ou nada receberão e, por força da integral e irrevogável quitação às Recuperandas, elas, recuperandas, continuam sua próspera vida normalmente.

Ora, venhamos e convenhamos, pelo seu histórico (fls. 2142/2144) e pela viabilidade econômica e ativos que alegam deter (fls. 2148/2152) e considerando, especialmente, que a classe de credores que esta credora integra representar “uma dívida de aproximadamente R\$ 374 milhões junto a fornecedores” (fls. 2146), o resgate desses créditos em parcela única e imediata não lhes afetará em nada seu valioso fluxo de caixa e sua excepcional operacionalidade e, de forma justa e equilibrada, poder-se-á salvar centenas de pequenos e micros colaboradores da insolvência e da falência. Suplica-se que haja, então (e pelo menos), compaixão com esta classe de credores.

Ademais, é pertinente trazer ao debate qual é a valoração daqueles bens elencados na cláusula 3.4 (?), pois as recuperandas, apesar de muito os enaltecer, não estimam seu valor.

Noutra mão, resta evidente que, desejando efetivamente honrar seus compromissos perante seus credores, de forma mais honesta e ética, proporia que, caso o resgate das debêntures não seja suficiente para o pagamento dos fornecedores, elas, recuperandas, se responsabilizarão pelo remanescente.



Ainda, verifica-se pelo Plano de Recuperação que as recuperandas não estabelecem prazo para o pagamento dos credores. Essa condição implica, *concessa venia*, em fato insuportável por esta credora, com a agravante de dissociar-se da lei (art. 50 e 61 da Lei 11.101/2005).

Ademais, o inciso I, do art. 50, da Lei 11.101/2005, estipula "a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas" e o inciso XII, do mesmo artigo, averba sobre a "equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza ...", impondo a racionalidade do plano de recuperação judicial.

Na mesma linha, o art. 61 arremata que "proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial. (...)".

Amador Paes de Almeida, *in* Curso de Falência e Recuperação de Empresa, 25ª edição, Editora Saraiva, 2010, pg. 310/311, leciona:

"A Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falências) é extremamente pródiga com relação às opções concedidas ao devedor ou a seus credores, para a recuperação judicial de empresa, como atesta o art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;

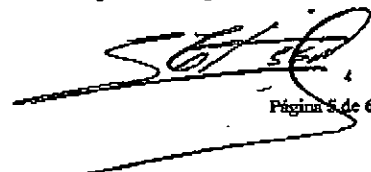
A Lei n. 11.101/2005 declara, no art. 61, que o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano, que se vencerem até dois anos depois da concessão da recuperação judicial.

Embora sem a clareza da legislação anterior, entendemos que esse é o prazo para o cumprimento da recuperação judicial.

Exceção ao prazo mencionado são as hipóteses previstas no art. 54: (...)

A forma de pagamento dos demais créditos deve ser, obviamente viável, para que não haja objeção (art. 55) e, eventualmente, a convalidação do pedido de recuperação em falência (art. 56, § 4º)."

Neste sentido, as normas que regem a recuperação judicial devem ser analisadas de forma sistemática, de forma a alcançar e proteger o interesse de todos os envolvidos, para tentar alcançar os fins sociais e as exigências que a lei quis introduzir.



Página 5 de 6

Cumpra reiterar, com ênfase, que conforme exposição das próprias recuperandas (fls. 2144/2145), esta credora em nada contribuiu para que elas, recuperandas, necessitassem da recuperação judicial para estabilizar suas atividades.

Vê-se, pois, então, que tanto a forma de pagamento quanto a ausência de prazo para o resgate das dívidas não se afiguram razoáveis e não encontram guarida legal. Por sua vez, ficam veementemente rechaçados por esta credora.

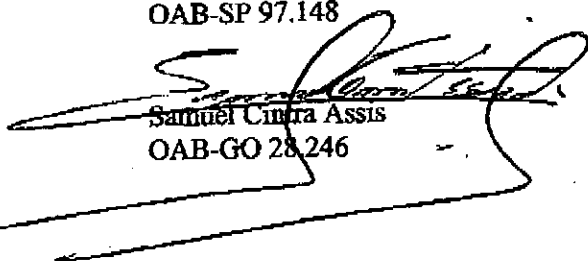
Posto isto, com fulcro no art. 55 da Lei 11.101/2005, vem a presente como objeção ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 2128/2224, e para requerer a V. Exa., se digne em convocar a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação, que deverá ser rejeitado quanto a forma de pagamento proposta e pela ausência de prazo para o resgate das dívidas, e deverá, conseqüentemente, buscar uma forma de pagamento que compatibilize o resgate das dívidas com o prazo estabelecido no art. 61 da Lei de Falência, tudo sob as penas da lei (art. 56 e §§ da Lei 11.101/2005).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo-SP, 10 de julho de 2015.

Marco Antonio Marinelli
OAB-SP 97.148



Samuel Cintra Assis
OAB-GO 28.246

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ

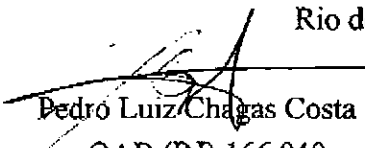
Processo nº. 0093715-69.2015.8.19.0001

BANDEIRANTE ENERGIA S.A. ("BANDEIRANTE"), pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.302.100/0001-06, sediada à Rua Gomes de Carvalho nº. 1996, 9º andar, sala 1, Bairro Vila Olímpia, São Paulo (SP), CEP 04547-006, por seus advogados abaixo assinados (**docs. 01/02**), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **GALVÃO ENGENHARIA S.A. ("GALVÃO")**, requer a V. Exa. se digne determinar a juntada dos inclusos documentos comprobatórios de sua regular representação processual, ratificando, inclusive, os atos anteriormente praticados.

No ensejo, a **BANDEIRANTE**, requer a V.Exa. se digne determinar que todas as publicações e/ou intimações relativas a esse processo sejam proferidas em nome de seu patrono, **DR. JOÃO GUILHERME DE MORAES SAUER, OAB-RJ 23.644**, com escritório no endereço constante do timbre desta, sob pena de nulidade, por ser medida de direito.

Termos em que,
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2015.


Pedro Luiz Chagas Costa
OAB (RJ) 166.940

Gustavo Antonio Feres Paixão
OAB (RJ) 95.502

Rio de Janeiro Rua da Glória 290 15º andar
20241 180 Rio de Janeiro RJ Brasil

São Paulo Alameda Santos 1357 11º andar
01419 001 São Paulo SP Brasil

Brasília SAS Quadra 1 Bloco N Sala 301
Edifício Terra Brasília
70070 010 Brasília DF Brasil



6 FEB 2012

AIR FORCE -

FACAD-80

AJ8641RG

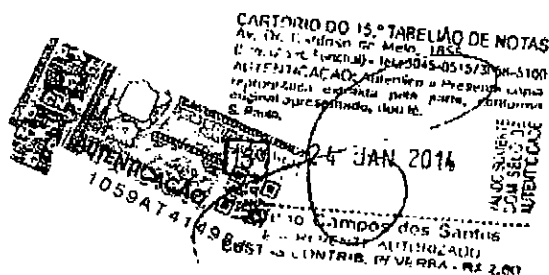
[illegible]

advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.739.408-51 e na OAB/SP nº 158.003
Guilherme Sivieri Reyna, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 379.962.458-94 e OAB/SP sob o nº 325.193, Maria Cristina Caregnato, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 290.813.588-47 e na OAB/SP sob o nº 222.942; Rosana Verissimo, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 194.514.198-02 e na OAB/SP sob o nº 299.737, Santiago Vinçon Viganó, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.598.888-27 e na OAB/SP nº 257.987, Christiani Ferreira Pacheco Borges, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 087.740.227-25 e na OAB/ES nº 11.134, todos com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 9º andar, sala 1, Bairro Vila Olímpia aos quais confere poderes da cláusula *ad judicium et extra* para, **AGINDO ISOLADAMENTE e independente da ordem de nomeação**, representar a Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em processos de qualquer natureza, nos quais figurar como autora ou ré, oponente ou interveniente, sendo outorgados poderes especiais para receber citações, notificações ou intimações, confessar, transigir, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, renunciar, dar recibos e quitações em todos e exclusivamente de natureza processual; inclusive na esfera administrativa, perante qualquer órgão do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal e quaisquer outras entidades vinculadas direta ou indiretamente à Administração Pública, podendo ainda ditos procuradores designarem prepostos em nome da Outorgante, praticando enfim todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste mandato. Os outorgados poderão ainda substabelecer com ou sem reserva de iguais os poderes ora conferidos. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É OUTORGADA POR PRAZO INDETERMINADO**, ficando ratificados todos os atos praticados anteriormente pelos procuradores com a mesma finalidade do presente. O(S) OUTORGADO(S) ORA CONSTITUÍDO(S) FICA(M) CIENTE(S) DE QUE AO SE DESLIGAR(EM) DO GRUPO EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. DO QUAL FAZ(EM) PARTE, NÃO MAIS PODERÁ(ÃO) EXERCER QUAISQUER PODERES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO. Assim o disse, dou fé. A pedido da OUTORGANTE lli lavrei o presente, que depois de lido e achado conforme, aceitou, outorgou e assina dispensando as testemunhas instrumentárias, do que dou fé. Eu, (a.) CAMILA DOS SANTOS SIMÃO, escrevente notarial, a lavrei. Eu, (a.) CIRO HIDEITO KOGA, Substituto do Tabelião a, subscrevo e assino. (a.a.) CIRO HIDEITO KOGA /// MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS /// DONATO DA SILVA FILHO /// Nada Mais: Traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas, no livro 2349 pág.227.

EM TEST.º DA VERDADE

CIRO HIDEITO KOGA
 SUBSTITUTO DO TABELIÃO

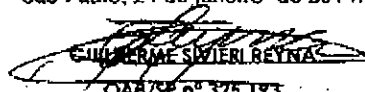
EMOLUMENTOS	RS.	27,96
ESTADO	RS.	7,94
REG. CIVIL	RS.	1,47
TRJB. JUSTIÇA	RS.	1,47
CART. PREV.	RS.	5,88
SANTA CASA	RS.	0,28



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os advogados **Hermano de Villemor Amaral (filho)**, viúvo, OAB-RJ 3.099 e OAB-SP 27.938-A (CPF 005.575.797-91), **Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro**, casado, OAB-RJ 7.683 e OAB-SP 29.886-A (CPF 003.351.007-59), **João Guilherme de Moraes Sauer**, casado, OAB-RJ 23.644 e OAB-SP 106.884-A (CPF 310.483.667-15), **Hermano de Villemor Amaral (neto)**, solteiro, OAB-RJ 41.087 e OAB-SP 109.098-A (CPF 768.419.527-15), **Gustavo Antonio Feres Paixão**, casado, OAB-RJ 95.502 e OAB-SP 186.458-A (CPF 020.382.917-48), **Alexandre Costa Montoni**, casado, OAB-RJ 95.350 e OAB-SP 294.675-A, (CPF 072.867.607-A, **Márcio Vinícius Costa Pereira**, casado, OAB-RJ 84.367 e OAB-SP 294.551-A (CPF 004.177.567-80), **Elias Gazal Rocha**, casado, OAB-RJ 96.079 e OAB-SP 159.761-A (CPF 796.177.607-97), **Analuiza Lopes dos Santos**, solteira, OAB-RJ 103.387 e OAB-SP 204.741-A (CPF 075.035.627-81), **Ramiro Borges Fortes**, solteiro, OAB-SP 192.296 e OAB-RJ 117.051-A (CPF 282.495.877-20), **Arnô de Souza Bastos Junior**, casado, OAB-RJ 113.872 e OAB-SP 294.680-A, (CPF 074.736.397-81), **Camila Santiago Campello Costa**, casada, OAB-RJ 114.006 e OAB-SP 295.054-A, (CPF 082.177.077-23), **Rodrigo Rebouças Marcondes**, casado, OAB-RJ 120.810 e OAB-SP 294.711-A, (CPF 286.217.828-47), **Juan Miguel Castillo Junior**, casado, OAB-SP 234.670 e OAB-RJ 133.802-A (CPF 299.219.608-81), **Marina Marangoni Costa**, solteira, OAB-RJ 130.944 e OAB-SP 296.618-A, (CPF 632.120.133-20), **Vitor Carvalho Lopes**, solteiro, OAB-RJ 131.298 e OAB-SP 241.960-A (CPF 085.569.607-90), **Camila Ferreira Lima**, solteira, OAB-RJ 131.856 (CPF 094.362.717-60), **Débora Goiatá Gonzalez**, casada, OAB-RJ 137.022 e OAB-SP 294.689-A, (CPF: 056.818.006-28), **Marcelo Gomes da Silva**, casado, OAB-RJ 137.510 e OAB-SP 294.702-A, (CPF 055.151.887-13), **Patricia Alpande Samanez Duarte**, casada, OAB-RJ 138.760 e OAB-SP 294.707 (CPF: 097.763.057-92), **Érika Rubio Calmon de Aguiar**, solteira, OAB-RJ 143.963 e OAB-SP 294.691-A, (CPF 098.787.307-51), **Fernanda Ribeiro Branco**, solteira, OAB-RJ 126.162 e OAB-SP 294.856-A (CPF 087.862.507-01), **Maria Fernanda Coelho Bernal**, solteira, OAB/SP 252.951 (CPF 264.673.038-14), **Alexandre Antonio Ceschini Figlioli**, solteiro, OAB-SP 297.039 (CPF 225.265.338-80), **Jorge Luiz Zanforlin Filho**, solteiro, OAB-DF 29.923, OAB-RJ 166.061-A e OAB-SP 304.817-A (CPF 004.413.511-40), **Renata Conde Pimenta**, casada, OAB-RJ 146.260 (CPF 100.630.107-04), **Bianca Maria de Souza Macedo Pires**, solteira, OAB-RJ 148.026 (CPF 056.355.647-12), **Fernando Lima Gurgel do Amaral**, solteiro, OAB-RJ 159.220 e OAB-SP 296.610-A, (CPF 116.822.097-17), **Bruno Carneiro de Vasconcelos Andrade**, solteiro, OAB/RJ 150.018 e OAB/SP 319.487 (CPF 085.737.797-30), **Daniela Fabrício Donegana Alves**, casada, OAB/SP 200.790, **Leonardo Rodrigues Carvalho**, solteiro, OAB/SP nº 292.614 (CPF 323.150.048-61), **Julia de Oliveira Miguel**, casada, OAB/SP 275.312 (CPF 319.785.598-10), **Eduardo Machado de Assis Berni**, solteiro, OAB-RS 45.845, OAB-RJ 168.310-A, OAB-SP 308.728-A (CPF 662.699.970-20), todos brasileiros, advogados, integrantes da sociedade de advogados **VILLEMOR, TRIGUEIRO, SAUER E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritórios na Rua da Glória, nº 290, 1º, 2º, 13º, 14º e 15º andares, Rio de Janeiro, RJ, na Alameda Santos, 1357, 11º andar, São Paulo, SP, na SAS, Quadra I, Bloco N, Ed. Terra Brasília, sala 310, Brasília, DF, e na Rua dos Andradas, 955, conjunto 1002, Porto Alegre, RS, os poderes que me foram outorgados por **BANDEIRANTE ENERGIA S/A** para sua representação no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer autarquias e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo requerer, transigir, receber, dar quitação, firmar compromisso, nomear prepostos e assinar o que necessário for, usando todos os poderes permitidos em Direito, compreendidos na cláusula ad judicium, inclusive substabelecer, com exceção ao poder para recebimento de citações.

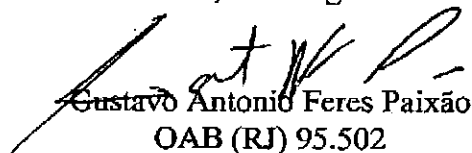
São Paulo, 24 de janeiro de 2014.


 GUILHERME SIVIERI REYNA
 OAB/SP nº 325.193

SUBSTABELECIMENTO

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO, brasileiro, casado, OAB-RJ 95.502, substabelece, com reserva de poderes, ao DR. PEDRO LUIZ CHAGAS COSTA, brasileiro, OAB/RJ 166.940, ambos com Escritório na Rua da Glória nº 290, 1º, 2º, 13º, 14º e 15º andares – Rio de Janeiro, os poderes que lhe foram outorgados por BANDEIRANTE ENERGIA S.A., para a representação do Outorgante na recuperação judicial nº. 0093715-69.2015.8.19.0001, que tramita na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ), podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2015.


Gustavo Antonio Feres Paixão
OAB (RJ) 95.502



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP
SECRETARIA GERAL

007953



São Paulo, 07 de julho de 2015.

Protocolo: 1088671/15-9

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

A Vossa Excelência,

Atendendo a solicitação, informamos a Vossa Excelência que procedemos à determinação:

(x) anotando o teor do ofício na(s) ficha(s) cadastral(is) da(s) empresa(s) e/ou empresa(s) individual(ais):

**GALVÃO ENGENHARIA S/A, CNPJ n.º 01.340.937/0001-79 e
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ n.º 11.284.210/0001-75.**

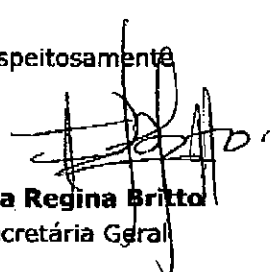
() na qual(is) figura(m), como sócio(s) e/ou titular(es):

() não foi possível proceder à determinação em relação à(s) sociedade(s):

() não foi possível proceder à determinação em relação à(s) pessoa(s) física(s):

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente


Flávia Regina Brito
Secretária Geral

7.ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 – Lna Central 706
CEP. 20020-903 Rio de Janeiro/RJ
TRFP/ OFC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----		
***** PENDENCIA JUDICIAL *****		
DENOMINACAO ATUAL: GALVAO PARTICIPACOES S.A. - "EM RECUPERACAO JUDICIAL"		
TIPO : SOCIEDADE POR ACOES		

-----NIRE MATRIZ----- 35300376391	-----DATA DA CONSTITUICAO----- 27/01/2010	-----EMISSAO----- 09/06/2015 17:02
-----INICIO DE ATIV.----- 27/11/2009	-----C.N.P.J.----- 11.284.210/0001-75	-----INSCRICAO ESTADUAL-----

-----CAPITAL----- 327.000.000,00 (TREZENTOS E VINTE E SETE MILHOES DE REAIS.*****)		

-----ENDERECO-----		
LOGR.: RUA GOMES DE CARVALHO COMPLEMENTO: CJ 192 SL 23 MUNICIPIO: SAO PAULO		NUMERO: 1510 BAIRRO: CEP: 04547-005 UF: SP

-----OBJETO-----		
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA		

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----		
MARIO DE QUEIROS GALVAO, NAC. BRASILEIRA, CPF 235.034.753-20, RG/RNE 833125, DOMICILIADO (A) A: RUA GOMES DE CARVALHO, 1510, 19º AND, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, CEP 04547-005, M OCUPANDO O CARGO DE PRES. DO CONSELHO ADM..		
LUCIANA GALVAO DE ANDRADE, NAC. BRASILEIRA, CPF 230.509.773-53, RG/RNE 527307, DOMICILIADO (A) A: AV. BEIRA MAR, 3860, APTO 601, MEIRELES, FORTALEZA, CE, CEP 60165-121, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM..		
JOSE GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM, NAC. BRASILEIRA, CPF 236.208.977-00, RG/RNE 2614169, DOMICILIADO (A) A: ALAMEDA ESPANHA, 144, ALPHAVILLE RES., BARUERI, SP, CEP NAO INF., O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM..		

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO)

JOSE RUBENS GOULART PEREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 494.203.568-68, RG/RNE 4292405, DOMICILIADO (A) A: RUA GOMES DE CARVALHO, 1510, 2ºAND, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, CEP 04547-005, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM..

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
AGUARDANDO 194.911/15-9	INDEXACAO 06/05/2015	ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 17/04/2015. ARQUIVAMENTO DA RCA DE 17.04.2015 AS 12HS - RENUNCIA DO SR. DARIO DE QUEIROZ; ELEICAO DO SR. MARIO DE QUEIROZ. RATIFICAR O MANDATO DOS DIRETORES SR. EDUARDO DE QUEIROZ E EDISON MARTINS, COM MANDATO ATE 07 DE NOVEMBRO DE 2017. ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 17/04/2015. ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIO DE QUEIROS GALVAO, NAC. BRASILEIRA, CPF 235.034.753-20, RG/RNE 541471934, DOMICILIADO (A) A: RUA GOMES DE CARVALHO, 1510, 19ºAND, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, CEP 04547-005, M OCUPANDO O CARGO DE PRES. DO CONSELHO ADM. E DIRETOR PRESIDENTE. REMANESCENTE LUCIANA GALVAO DE ANDRADE, NAC. BRASILEIRA, CPF 230.509.773-53, RG/RNE 527307, DOMICILIADO (A) A: AV. BEIRA MAR, 3860, APTO 601, MEIRELES, FORTALEZA, CE, CEP 60165-121, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM.. REMANESCENTE JOSE GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM, NAC. BRASILEIRA, CPF 236.208.977-00, RG/RNE 2614169, DOMICILIADO (A) A: ALAMEDA ESPANHA, 144, ALPHAVILLE RES., BARUERI, SP, CEP NAO INF., O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM.. REMANESCENTE JOSE RUBENS GOULART PEREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 494.203.568-68, RG/RNE 4292405, DOMICILIADO (A) A: RUA GOMES DE CARVALHO, 1510, 2ºAND, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, CEP 04547-005, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM..

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
AGUARDANDO 195.681/15-0	INDEXACAO 06/05/2015	DESTITUICAO/RENUNCIA DARIO DE QUEIROZ GALVAO FILHO, NAC. BRASILEIRA, CPF 190.175.453-72, RG/RNE 535967561, DOMICILIADO (A) A: RUA GOMES DE CARVALHO, 1510, 2º ANDAR, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, CEP 04547-005, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE.
		ELEITO EDUARDO DE QUEIROZ GALVAO, NAC. BRASILEIRA, CPF 309.969.453-34, RG/RNE 833124, DOMICILIADO (A) A: RUA GOMES DE CARVALHO, 1510, 19º AND. SL.23, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, CEP 04547-005, OCUPANDO O CARGO DE VICE-PRESIDENTE, (VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO).
		ELEITO EDISON MARTINS, NAC. BRASILEIRA, CPF 887.807.088-20, RG/RNE 9732139, DOMICILIADO (A) A: RUA SOCRATES, 161, APTO. 51, CHACARA FLORA, SAO PAULO, SP, CEP 04671-070, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
		ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 17/04/2015. DESTITUICAO DE DARIO E EDUARDO
		ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 17/04/2015.
		DESTITUICAO/RENUNCIA EDUARDO DE QUEIROZ GALVAO, NAC. BRASILEIRA, CPF 309.969.453-34, RG/RNE 883124, DOMICILIADO (A) A: RUA AFONSO BRAZ, 115, APTO 61, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO, SP, CEP 04511-010, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR E CONSELHEIRO ADMINISTRATIV.
		DESTITUICAO/RENUNCIA DARIO DE QUEIROZ GALVAO FILHO, NAC. BRASILEIRA, CPF 190.175.453-72, RG/RNE 53596756-1, DOMICILIADO (A) A: RUA GOMES DE CARVALHO, 1510, 2 ANDAR, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, CEP 04547-005, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM., PRESIDENTE DO CONSELHO AD E DIRETOR PRESIDENTE.
		ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIO DE QUEIROZ GALVAO, NAC. BRASILEIRA, CPF 235.034.753-20, RG/RNE 833125, DOMICILIADO (A) A: RUA GOMES DE CARVALHO, 1510, 19º AND, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, CEP 04547-005, M OCUPANDO O CARGO DE PRES. DO CONSELHO ADM..

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCIANA GALVAO DE ANDRADE, NAC. BRASILEIRA, CPF 230.509.773-53, RG/RNE 527307, DOMICILIADO (A) A: AV. BEIRA MAR, 3860, APTO 601, MEIRELES, FORTALEZA, CE, CEP 60165-121, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM..
		ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM, NAC. BRASILEIRA, CPF 236.208.977-00, RG/RNE 2614169, DOMICILIADO (A) A: ALAMEDA ESPANHA, 144, ALPHAVILLE RES., BARUERI, SP, CEP NAO INF., O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM..
		ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE RUBENS GOULART PEREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 494.203.568-68, RG/RNE 4292405, DOMICILIADO (A) A: RUA GOMES DE CARVALHO, 1510, 2º AND, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, CEP 04547-005, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM..
AGUARDANDO 212.693/15-3	INDEXACAO 18/05/2015	ARQUIVAMENTO DE ATA., DATADA DE: 26/03/2015. 3 EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES NAO CONVERSIVEIS EM ACOES DA ESPECIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSORIA EM SERIE UNICA PARA DISTRIBUICAO PUBLICA COM ESFORCOS RESTRITOS DE COLOCACAO DA GALVAO PARTICIPACOES S.A.
AGUARDANDO 238.931/15-8	INDEXACAO 08/06/2015	ANOTACAO DE 27/05/2015, PROTOCOLO N. 1088671/15-9, PROCESSO N. 0093715-69.2015.8.16.0001. TRATA-SE DE OFICIO N. 271/2015 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DO CARTORIO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ, NOS AUTOS DA Acao DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO AUTOR: GALVAO ENGENHARIA S/A E GALVAO PARTICIPACOES S/A, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA.
		D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO) DE 16/05/2015.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
AGUARDANDO 238.932/15-1	INDEXACAO 08/06/2015	JORNAL O DIA SP DE 18/05/2015.
539-3/000	04/06/2010	ESCRITURA DE DEBENTURE EMITIDA EM: 25/05/2010, COM VENCIMENTO EM: 25/05/2016, NOMINATIVA, NAO CONVERSIVEL, SEM preferencia, AGENTE FIDUCIARIO: PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIO, COM MONTANTE DE: \$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHOES DE REAIS.), COM VALOR UNITARIO DE: \$ 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS.), TOTAL DE TITULOS IGUAL A: 300. ADITAMENTO REGISTRADO SOB N: 539-3/001 DATADO DE: 27/02/2013, PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SECRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, DA ESPECIE QUIROGRAFARIA, EM SERIE UNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSORIA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA, COM ESFORCOS RESTRITOS, DA GALVAO PARTICIPACOES S.A.
953-2/000	18/07/2012	ESCRITURA DE DEBENTURE EMITIDA EM: 22/06/2012, COM VENCIMENTO EM: 22/06/2018, NOMINATIVA, NAO CONVERSIVEL, SEM preferencia, AGENTE FIDUCIARIO: PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIO, COM MONTANTE DE: \$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHOES DE REAIS.), COM VALOR UNITARIO DE: \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS.), TOTAL DE TITULOS IGUAL A: 30000.
1.262-2/000	10/10/2013	ESCRITURA DE DEBENTURE EMITIDA EM: 09/10/2013, COM VENCIMENTO EM: 09/10/2020, NOMINATIVA, NAO CONVERSIVEL, GARANTIA REAL, AGENTE FIDUCIARIO: PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, COM MONTANTE DE: \$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHOES DE REAIS.), COM VALOR UNITARIO DE: \$ 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS.), TOTAL DE TITULOS IGUAL A: 300.
1.430-8/000	02/06/2014	ESCRITURA DE DEBENTURE EMITIDA EM: 03/06/2014, COM VENCIMENTO EM: 03/12/2021, NOMINATIVA, NAO CONVERSIVEL, SEM preferencia, AGENTE FIDUCIARIO: PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, COM MONTANTE DE: \$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHOES DE

007959

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

--05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS--		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		REAIS.), COM VALOR UNITARIO DE: \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS.), TOTAL DE TITULOS IGUAL A: 30000.

--OBSERVACOES--		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
61.078/12-8	06/02/2012	B.A. = 1.050.245/12-0, DE 06/02/2012, FUNDAMENTO: FALTA O CARIMBO DE JUNCAO NO JORNAL. PARECER DA ASSESSORIA: EM 08/05/2012 SANADA A IRREGULARIDADE, PREVALECENDO A VIA DO JORNAL COM A ETIQUETA DE PROTOCOLO IDENTICA AO DO REQUERIMENTO CAPA. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35300376391

PAG.006

007969

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----		
***** PENDENCIA JUDICIAL *****		
DENOMINACAO ATUAL: GALVAO ENGENHARIA S/A - "EM RECUPERACAO JUDICIAL"		
TIPO : SOCIEDADE POR ACOES		
-----NIRE MATRIZ----- 35300180712	-----DATA DA CONSTITUICAO----- 05/09/2000	-----EMISSAO----- 09/06/2015 17:02
-----INICIO DE ATIV.----- 27/07/2000	-----C.N.P.J.----- 01.340.937/0001-79	-----INSCRICAO ESTADUAL-----
-----CAPITAL----- 899.536.160,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MILHOES, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL E CENTO E SESSENTA REAIS.*****)		
-----ENDERECO----- LOGR.: RUA GOMES DE CARVALHO COMPLEMENTO: 2 A., CJ.21/22 MUNICIPIO: SAO PAULO NUMERO: 1510 BAIRRO: VILA OLIMPIA CEP: 04547-005 UF: SP		
-----OBJETO----- CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS		
-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- ERTON MEDEIROS FONSECA, NAC. BRASILEIRA, CPF 65.579.318-65, RG/RNE 8791225, DOMICILIADO (A) A: RUA PROFESSOR DUILIO RAMOS, 240, RESIDENCIAL PARQUE, CAMPINAS, SP, CEP 13085-140, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR, (DIRETOR PRESIDENTE DA DIVISAO DE OLEO E GAS.). JOSE GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALETIM, NAC. BRASILEIRA, CPF 236.208.977-00, RG/RNE 2614169, DOMICILIADO (A) A: ALAMEDA ESPANHA, 144, RESIDENCIAL 1, ALPHAVILLE RESIDENC, BARUERI, SP, CEP 06474-125, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR, DIRETOR PRESIDENTE E CONSELHEIRO ADMINISTRATIV. RICARDO CORDEIRO DE TOLEDO, NAC. BRASILEIRA, CPF 278.651.186-00, RG/RNE 753700, DOMICILIADO (A) A: RUA ALUMINIO, 251, APTO 1101, SERRA, BELO HORIZONTE, MG, CEP 30220-090, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.		

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO)-----

RAIMUNDO MAURILIO FREITAS, NAC. BRASILEIRA, CPF 116.665.603-91, RG/RNE 98002456347, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA ULISSES BEZERRA, 2105, CIDADE DOS FUNCIONA, FORTALEZA, CE, CEP 60822-490, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.

EDISON MARTINS, NAC. BRASILEIRA, CPF 887.807.088-20, RG/RNE 9732139, DOMICILIADO (A) A: RUA GOMES DE CARVALHO, 1510, 2º AND, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, CEP 04547-005, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR, (DIRETOR CORPORATIVO.).

MARIO DE QUEIROZ GALVAO, NAC. BRASILEIRA, CPF 235.034.753-20, RG/RNE 833125, DOMICILIADO (A) A: AV BOA VIAGEM, 2610, AP 1001, RECIFE, CE, CEP NAO INF., O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM..

JOSE RUBENS GOULART PEREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 494.203.568-68, RG/RNE 4292405, DOMICILIADO (A) A: RIA DOMINGOS FERNANDES, 230, 8º ANDAR, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM..

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
AGUARDANDO 212.132/15-5	INDEXACAO 15/05/2015	ARQUIVAMENTO DE ATA., DATADA DE: 02/04/2015. 1 EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, DA ESPECIE QUIROGRAFARIA COM GARANTIA FIDEJUSSORIA EM SERIE UNICA PARA DISTRIBUICAO PUBLICA, COM ESFORCOS RESTRITOS DA COLOCACAO DA GALVAO ENGENHARIA S.A.
AGUARDANDO 212.133/15-9	INDEXACAO 15/05/2015	ARQUIVAMENTO DE ATA., DATADA DE: 08/04/2015. 1 EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS DA ACOES QUIROGRAFARIA COM GARANTIA FIDEJUSSORIA EM SERIE UNICA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA COM ESFORCOS RESTRITOS DE COLOCACAO DA GALVAO ENGENHARIA S.A.
AGUARDANDO 212.375/15-5	INDEXACAO 15/05/2015	D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO) DE 06/05/2015 PUBLIC. A.G.E. DE 24/03/2015.
AGUARDANDO 212.376/15-9	INDEXACAO 15/05/2015	JORNAL O DIA SP DE 06/05/2015 PUBLIC. A.G.E. DE 24/03/2015. ANOTACAO DE 27/05/2015, PROTOCOLO N. 1088671/15-9, PROCESSO N. 0093715-69.2015. 8.16.0001. TRATA-SE DE OFICIO N. 271/2015 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DO CARTORIO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
AGUARDANDO 227.344/15-7	INDEXACAO 28/05/2015	CAPITAL/RJ, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO AUTOR: GALVAO ENGENHARIA S/A E GALVAO PARTICIPACOES S/A, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA.
1.191-5/000	20/06/2013	DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL DE 07/05/2015.
		ESCRITURA DE DEBENTURE EMITIDA EM: 24/05/2013, COM VENCIMENTO EM: 24/05/2018, NOMINATIVA, NAO CONVERSIVEL, SEM PREFERENCIA, AGENTE FIDUCIARIO: PENTAGONO S.A.DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, COM MONTANTE DE: \$ 100.000.000,00 (CEM MILHOES DE REAIS.), COM VALOR UNITARIO DE: \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS.), TOTAL DE TITULOS IGUAL A: 1000.
		ADITAMENTO REGISTRADO SOB N: 1.191-5/001 DATADO DE: 11/07/2013, PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, DA ESPECIE QUIROGRAFARIA, COM GARANTIA FIDEJUSSORIA, EM SERIE UNICA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA, COM ESFORCOS RESTRITOS DE COLOCACAO, DA GALVAO ENGENHARIA S.A.
1.399-7/000	16/04/2014	ESCRITURA DE DEBENTURE EMITIDA EM: 16/04/2014, COM VENCIMENTO EM: 10/02/2015, NOMINATIVA, NAO CONVERSIVEL, SEM PREFERENCIA, AGENTE FIDUCIARIO: PENTAGONO S.A.DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIO, COM MONTANTE DE: \$ 100.000.000,00 (CEM MILHOES DE REAIS.), COM VALOR UNITARIO DE: \$ 10.000.000,00 (DEZ MILHOES DE REAIS.), TOTAL DE TITULOS IGUAL A: 10.

OBSERVACOES		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
149.351/05-7	31/05/2005	B.A. = 1.052.769/05-6, DE 31/05/2005, FUNDAMENTO: FALTA ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NO REQUERIMENTO.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	OBSERVACOES - ASSUNTO
		PARECER DA ASSESSORIA: EM 26/10/2005 SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA MENCIONADA. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO.
348.261/09-3	03/09/2009	B.A. = 1.051.194/09-0, DE 03/09/2009, FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE (359) PARA ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAIS.
		PARECER DA ASSESSORIA: (DRC) EM 29/03/2011, SANADA A IRREGULARIDADE 35903972246 PARA A SUCURSAL EM LUANDA - REPUBLICA DE ANGOLA, MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO.
850.447/11-2	18/01/2011	JC - 1.252.607/10 DE 09/12/2010, OFICIO N. 3279/10. INQUERITO CIVIL N. 15/08, TRATA-SE DE OFICIO, EXPEDIDO PELO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - PROMOTORIA DE JUSTICA DE SUZANO, POR MEIO DO QUAL A PROMOTORA DE JUSTICA SOLICITOU A AVERBACAO DA PORTARIA DE INSTAURACAO DE INQUERITO CIVIL A MARGEM DO REGISTRO DESTA EMPRESA. REFERIDA PORTARIA OBJETIVA APURAR A REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATORIO E A POSSIVEL AUSENCIA DE CUMPRIMENTO DE DETERMINACAO JUDICIAL.
851.269/11-4	15/02/2011	JC - 1.015.517/11 DE 10/02/2011, APENSO O PROTOCOLO N. 1027749/11-2. IC N. 15/08. TRATA-SE DE OFICIO N. 207/11 EXPEDIDO PELO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - PROMOTORIA DE JUSTICA DE SUZANO, POR MEIO DO QUAL REQUISITOU QUE RETIFIQUE A INFORMACAO CONSTANTE NO ARQUIVAMENTO N. 1252607/10, PARA QUE SEJA RETIRADA A EXPRESSAO "BLOQUEIO JUDICIAL" PORQUE SE TRATA APENAS DE MERA INFORMACAO PARA EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS QUE CONTRATAREM COM A EMPRESA.
854.870/12-0	16/03/2012	JC - 1.161.657/11 DE 21/12/2011, REFERENCIA Nº IC N. MP. 14.0451.0000117/10-2. TRATA-SE DE OFICIO Nº 3.058/11 EXPEDIDO PELO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO/SP, PELO QUAL A EXMA PROMOTORIA DE JUSTICA DE SUZANO ENCAMINHA COPIA DE INSTAURACAO DE INQUERITO CIVIL, VISANDO A APURACAO DE POSSIVEIS ADITAMENTO IRREGULARES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A OBRAS PUBLICAS. SOLICITA A EXMA. PROMOTORA A AVERBACAO DA EXISTENCIA DA INVESTIGACAO A MARGEM DO REGISTRO DESTA EMPRESA E OUTRAS. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "BLOQUEIO PARCIAL" DA FOLHA DE

007964

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OBSERVACOES					
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO			
		ROSTO DA FICHA	CADASTRAL,	(D.P.	DE
		14/02/2012)			

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35300180712

PAG.005



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

007965

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RECEBI EM 13/08/15 17:54:10225204 29204211

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOS Nº 0093715-69.2015.8.19.0001

ABB LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no § único do artigo 55 da Lei. 11.101/2005, apresentar a sua

OBJEÇÃO

AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

apresentado nos autos da Recuperação Judicial de **Galvão Engenharia S/A e Outras**, o que faz nos termos das razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. – BREVE SÍNTESE

Conforme se depreende dos autos, as Recuperandas requereram a concessão das benesses contempladas no bojo do procedimento de Recuperação Judicial – previsto na lei 11.101/05 – em 25/03/2015, o que foi deferido por esse MM. Juízo em r. despacho proferido em 27/03/2015.

Em prosseguimento à demanda supramencionada, as empresas Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação, qual, contudo, não se ateve às diretrizes declinadas no artigo 53 da Lei 11.101/2005, dando azo à presente objeção.

Sendo assim, através da presente, a ora Requerente apresenta sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) formulado pelas Recuperandas, consoante às razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas.

2. – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

No Plano de Recuperação apresentado ficou estabelecido que as empresas do grupo se soergueriam da situação de debilidade financeira por meio da venda de parte dos ativos – frise-se, apenas parte, dos ativos – listados na cláusula "3.4", senão vejamos:

Assim, as Recuperandas pretendem disponibilizar para o pagamento dos seus credores os Recebíveis dos Contratos PTB e parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos:

- Participação da GALPAR no capital social da CAB Ambiental (66,58% do capital social da CAB Ambiental), a ser alienada na modalidade de leilão;
- Pedreira, proprietária do terreno localizado no município de Arujá/SP e do direito de exploração do terreno e de extração de agregados minerais; e
- Participação da GALPAR no capital social da Concessionária Galvão BR-153 (100% do capital social da Concessionária Galvão BR-153).

(fls. 22 do PRJ)

Note-se ainda que o PRJ não prevê o repasse dos valores assim auferidos por meio de tortuoso complexo societário que ainda teria de ser criado e qual teria efeito de exonerar as Recuperadas, em absoluto, de todo o passivo concursal.

Todavia, em que pesem as intenções das Recuperandas, tem-se que referido Plano de Recuperação não poderá, *data máxima vênia*, ser acolhido nos termos apresentados, conforme se demonstrará adiante.

3. – DAS RAZÕES DA PRESENTE OBJEÇÃO

Antes de mais, sopesado que o PRJ está previsto no artigo 53, I da Lei 11.101/05 (LFR), nos parece oportuno trazer à baila a referida norma, a fim de iluminar o caminho adiante:

"Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada." (Grifamos)

Em primeiro lugar, resta cristalino que a Recuperanda, no plano apresentado nestes autos, não atendeu ao disposto na supracitada norma, tendo em vista que, para correta deliberação sobre a proposta de pagamento apresentada, os Credores necessitam de mais elementos, tais como um detalhamento operacional da viabilidade do plano apresentado, sendo indispensável que as Recuperandas apresentem planejamento **concreto** das estratégias de reestruturação e continuidade da empresa e não dados **genéricos**, tais como aqueles que foram apresentados.

Embora a lei faça constar expressamente esta disposição, observa-se que as Recuperandas fazem vistas grossas, apresentando estratégias genéricas para possibilitar a recuperação da empresa.

Ademais, tem-se que o Plano de Recuperação é vago e superficial, mormente porque não expressa de forma clara e precisa, como que uma empresa que vem apresentando um declive acentuado em suas receitas, passará de um dia para o outro, apresentar crescimento considerável, conforme prognóstico realizado pela própria.

Nessa senda, há de se ressaltar a conspícua ausência de qualquer menção ao incidentes da "Operação Lava Jato", que com toda certeza precipitou a crise na qual o Grupo em recuperação se encontra presentemente engalfinhado. De mais a mais, a omissão de tal fator nas considerações acerca da viabilidade das empresas parece sobremaneira suspeita, visto que se trata de fato notório amplamente divulgado na imprensa nacional e internacional.

De igual modo, menções à crise econômica de 2014 são abundantes quando se fale nas razões que levaram as Recuperandas a pleitear a o benefício da LFR, mas nada se diz a respeito dessa mesma crise – ainda apenas em seu início – quando se discute as perspectivas futuras

das empresa e do mercado. Aqui também, se fale de fato notório que foi estampado na capa de jornais ao redor do mundo.

A omissão de tais elementos inflige ferida mortal ao PRJ, pois que a devida ponderação de tais fatores seria essencial para uma, sincera, avaliação das reais perspectivas de recuperação das empresas em cotejo.

Aliás, incerteza é o que transparece e predomina ao longo da leitura do PRJ e seus aditivos, pois que em parte alguma se encontra a "discriminação pormenorizada dos meios de recuperação" exigida pelo legislador.

Decerto que essa parca exposição não basta para preencher os requisitos elencados no citado artigo 53 da LFR, mas para que não se fique apenas na alegação, passemos então à análise de cada um dos meios de recuperação sugeridos no PRJ.

3.1 - DA VENDA DE ATIVOS

Único meio de arrecadação de fundos para pagamento do passivo concursal, a venda de ativos desde logo põe em cheque a própria ideia de recuperação judicial, pois que, se o soerguimento das Recuperandas não trará nenhum benefício aos credores, seria então o caso de se decretar a falência daquelas.

Em verdade, as Recuperandas buscam utilizar do processo recuperacional para ludibriar seus inúmeros credores e, nessa ímpia empreitada, ainda busca fazer do Judiciário seu cúmplice. Isso porque, ao invés de planejar uma verdadeira recomposição de suas atividades comerciais, visando a geração de caixa suficiente para quitar suas dívidas, as Recuperandas simplesmente separaram algumas migalhas para saciar seus credores e, se o valor arrecadado com a venda daqueles poucos ativos não for suficiente para saldar o débito, então que fiquem os credores com o prejuízo. É o que se depreende da cláusula 5.5, que não esconde tal fato:

Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures na data em que todos os Recebíveis dos Contratos PTB houverem sido materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos) e todos os ativos indicados na cláusula 3.4 houverem sido alienados, ainda que todos os recursos originados das alienações mais os recebíveis PTB materializados, se somados, sejam em valor inferior ao das debêntures. Obviamente, também considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures se os Recebíveis dos Contratos PTB que houverem sido materializados (no todo ou em parte) e os ativos indicados na cláusula 3.4 que houverem sido alienados e os valores obtidos, quando somados, superarem o valor das debêntures, hipótese em que o saldo ficará retido na Newco.

(fls. 28 do PRJ)

Como se vê, as Recuperandas pretendem haver a quitação de todos os credores concursais, contra a oferta de alguns poucos ativos que não se pode dizer ao certo se serão suficiente para a quitação do débito concursal e, sopesadas as circunstâncias do mercado hodierno, há poucas razões para crer que tais ativos seria bastantes para fazer frente ao passivo em cotejo que, vale lembrar, é um dos maiores da história deste país.

De outro giro, se concretizado o PRJ à moda das Recuperandas, estas ficariam inteiramente livres de todas as dívidas compreendidas nestes autos, de modo que seu faturamento em nada beneficiaria aos credores.

Outrossim, também não é ocioso salientar que a imposição da subscrição de debêntures por meio de transação com os créditos concursais é completamente desarrazoada e, de fato, colide frontalmente com disposição legal em sentido contrário, qual seja o artigo 313 do Código Civil, *in verbis*:

"Art. 313. O credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa."

Também na senda da quitação genérica e automática, se encontra empecilhos legais, pois que o nosso sistema jurídico não admite quitação na forma sugerida no PRJ, a saber:

7.6. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

(fls. 39 do PRJ)

Como se vê, as recuperandas querem obter de todos os credores uma quitação plena e automática automática, da integralidade de seus respectivos créditos; por uma contraprestação incerta e cuja liquidez é no mínimo duvidável.

Malgrado o argumento das Recuperandas, entretanto, temos que a quitação somente pode ser válida quando observados certos requisitos estabelecidos pelo Legislador, já cabendo ressaltar que a quitação jamais pode ser automática, como pretendem aquelas.

Aliás os requisitos elencados pela doutrina, legislação e jurisprudência, ilustram o cuidado e diligência que ao devedor incumbe exercer para assegurar-se de que a dívida fora efetivamente quitada e a questão encerrada salvaguardando-o de futuras cobranças indevidas. Nesse sentido, temos o esclarecedor escólio de Washington de Barros Monteiro:

"A quitação vale qualquer que seja a sua forma (art. 1093); ainda que uma escritura pública tenha sido a substância do ato, ou da obrigação, a prova do respectivo pagamento pode consistir em simples quitação do credor, feita em forma regular. Regular se diz a quitação na hipótese do art. 940: a quitação designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor ou do seu representante. Por outras palavras, a quitação deve ser expressa, positiva, com especificada menção da dívida quitada, valor e espécie." (G.N.)

(Monteiro, Washington de Barros, in "Curso de Direito Civil", Saraiva, 8 ed., 1972, v. IV, p.282.)

Destarte, parece proveitoso neste momento chamar atenção também para o artigo 320 do vigente Código Civil (CC) onde se estabelece que:

"Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida."

Nota-se que o legislador teve o cuidado de elencar os elementos de uma quitação válida, pautado pela cautela de se vincular o pagamento oferecido ao débito que se pretende com ele saldar. É justamente porque a quitação põe termo a uma obrigação, e implica em preclusão lógica do direito de cobrar com base na mesma causa, que se deve ter a precaução de delinear com minuciosa precisão os limites da quitação; prevenindo-se pagamentos ou cobranças a maior ou a menor.

Aliás, de tal sorte premente a necessidade de quitação expressa, precisa e contundente, que o legislador até mesmo deu ao devedor o direito de reter pagamento até que obtida a quitação cheia, conforme autorização prescrita no artigo imediatamente precedente ao supracolacionado, ora reproduzido para conveniência do Juízo.

"Art. 319. O devedor que paga tem direito a quitação regular, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada."

Tendo por base essa premissa, resulta que é absolutamente impossível que se exige dos credores verter quitações plenas, sem a necessária contraprestação – o pagamento. Assim, inviável o esquema pretendido pela Recuperandas, tomando imprestável o PRJ por elas apresentado.

3.2 – DA FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

Já visto que a única forma de pagamento aos credore prevista no PRJ é a indigitada liquidação de ativos, ainda insta assinalar que, no PRJ não consta nenhuma menção quanto ao prazo para efetivação de tais pagamentos. Apenas uma vaga promessa de eventual pagamento com recursos advindos de sabe-se lá onde – sopesado que os meios de recuperação sugeridos no PRJ não se sustentam sob, uma até leviana, análise.

Nesse diapasão, há de se dizer que o plano apresentado pela Recuperanda não dá sequer certeza do pagamento de qualquer parcela, haja vista que condiciona o pagamento do crédito quirografário a evento futuro e incerto, qual seja, a receita advinda da liquidação de ativos. E se a Recuperanda não obtiver lucro com tais alienações? Como que ficará a situação dos credores nesse caso? São essas algumas perguntas que ficaram em aberto.

A propósito, no que diz respeito a este tema, faz-se útil transcrever uma parte de um acórdão que decidiui acerca de questão análoga e que representa perfeitamente a irresignação desta credora. Vejamos:

Não bastasse tal vício, ou seja, previsão de pagamento da 1ª parcela dos créditos com garantia real e quirografários após o decurso do biênio da supervisão judicial, há outra circunstância que impede a aprovação do plano, pois a cláusula de pagamentos fixada empiricamente em 2,30% no 3º ano, 2,50% no 4º ano e 3% a partir do 5º ano e até o 18º ano sobre a receita líquida projetada, impede que o Poder Judiciário ou o Ministério Público examinem com presteza o pontual cumprimento ou o descumprimento de tais obrigações com a consequente convalidação em falência, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Para que o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Comitê de Credores, o Administrador Judicial e, especialmente, "qualquer credor" possa aferir se ocorreu o inadimplemento de obrigação prevista no plano, é de rigor que este preveja com clareza, precisão e certeza qual o valor a ser pago a cada credor, e em que data ocorre o vencimento, enfim, o plano tem que ser "líquido", uma vez que, se houve seu descumprimento após o decurso do biênio supervisional, os credores poderão requerer a execução específica ou a falência, na dicção do art. 62. É de se indagar, e se não houver lucro líquido? Na medida em que o plano estabelece pagamento sobre a parcela da receita líquida, se esta não for concretizada nos termos da projeção, inexistirá obrigação de pagar qualquer valor. Em suma, o plano é surrealista e depõe contra a empresa Erimar – Consultoria Empresarial, encarregada de sua elaboração. O plano é ilegal." (1363622920118260000 SP 0136362-29.2011.8.26.0000, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 28/02/2012, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data de Publicação: 28/02/2012)

Portanto Excelência pode-se concluir que um plano ilíquido atenta contra o ordenamento legal, não estando apto a surtir os seus efeitos.

Importante ressaltar ainda que, consoante se denota do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda não informou com precisão o valor do passivo tributário e eventual plano de pagamento, bem como a existência de eventuais pedidos de restituição e, caso existente, deixou de

informar sua atual fase e valor, haja vista que as ações de natureza fiscal não são suspensas com o deferimento da Recuperação Judicial, nos termos do § 7º do artigo 6º da Lei 11.101/2005; o que mais uma vez lança dúvidas sobre a plausibilidade da obrigação de pagamento aos credores

Desta feita, não há dúvidas de que o Plano apresentado é vago, ininteligível, inviável, haja vista a não discriminação dos valores a serem pagos e a falta de informações essenciais, além de dispor uma série de medidas que contrariam a legislação competente, conforme demonstrado, o que leva à sua rejeição.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, latente a falta de clareza e não detalhamento do plano de recuperação, afrontando sobremaneira o previsto nos incisos I, II e III do artigo 53 da Lei 11.101/2005, bem como pela ofensa aos artigos § 1º do artigo 49, 60, 66 e 142 da Lei 11.101/05 e 5º, XXXV, da CF, a Requerente manifesta sua **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação apresentado, aguardando a convocação para Assembléia Geral de Credores na forma do artigo 50 da Lei 11.101/2005, para os fins e efeitos do direito.

Ademais, requer a juntada dos, anexos (Doc. 01 a 03), documentos de representação processual da peticionária.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações pertinentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados Drs. **SOLANO DE CAMARGO**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 149.754 e do Dr. **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 91.311, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo desde já sejam os nomes dos mesmos anotados na contracapa dos autos e sistema de acompanhamento virtual, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
pede e espera deferimento.
São Paulo, 13 de agosto de 2015

ADIR DE SOUZA VILAÇA JÚNIOR
OAB/RJ Nº 126.033



ABB LTDA.

CNPJ nº 61.074.829/0001-23
NIRE nº 35.208.282.067 DE 07/10/198863ª Alteração do Contrato Social
realizada em 24/10/2014

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados :

- A) **ABB ASEA BROWN BOVERI LTD.**, Sociedade constituída de acordo com as leis da Suíça, com sede na Cidade de Zurique, Suíça, em Affolternstrasse, 44. CH-8050, devidamente registrada no registro de comércio sob nº CH-020.3.900.058-8, neste ato representada pelos seus procuradores: **Sr. RAFAEL PANIAGUA MERCHAN**, espanhol, casado, engenheiro, portador do Passaporte nº AAC539709, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V931763-L e inscrito no CPF sob o nº 236.307.118-20, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida dos Autonomistas, 1496 – 1º andar – Vila Campesina – CEP 06020-902, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo e o **Sr. STOR SVEN ANDERS JANSSON**, sueco, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V118159-W e inscrito no CPF sob o nº 151.529.978-35, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida dos Autonomistas, 1496 – 1º andar – Vila Campesina – CEP : 06020-902, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo;
- B) **ABB HOLDINGS B.V.**, Sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Cidade de Amsterdã, Holanda, em Burgemeester Haspelslaan 65, 1181NB, Amstelveen, devidamente registrada no registro de comércio sob o nº 33272475, neste ato representada pelos seus procuradores : **Sr. RAFAEL PANIAGUA MERCHAN** e o **Sr. STOR SVEN ANDERS JANSSON**, acima qualificados;

únicos Sócios da Sociedade Limitada, **ABB LTDA.**, com sede na Avenida dos Autonomistas, nº 1496 – 1º andar – CEP: 06020-902, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 61.074.829/0001-23, NIRE 35.208.282.067 de 07/10/1988, cuja última Alteração do Contrato Social encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 184.915/14-4, em sessão de 19/05/2014, têm entre si justo e acordado alterar o Contrato Social da Sociedade, como segue :

- 1) Os sócios resolvem aumentar o Capital Social desta sociedade de de R\$ 488.994.488,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) para R\$ 590.314.488,00 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), decorrente de uma injeção de capital no valor de R\$ 101.320.000,00 (cento e um milhões, trezentos e vinte mil reais).
- 2) Em face das deliberações mencionadas no item 4 acima, a cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 5ª: O capital social é de R\$ 590.314.488,00 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) dividido em

ABB

590.314.488 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$. 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

a) ABB ASEA BROWN BOVERI LTD., possui 590.314.487 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e sete) quotas no valor total de R\$ 590.314.487,00 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); e

b) ABB HOLDINGS B.V., possui 01 (uma) quota no valor total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo 2º: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade. Os sócios não poderão ceder, transferir ou onerar suas quotas, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las aos outros sócios que, em igualdade de condições, têm direito de preferência na aquisição.

Parágrafo 3º: Havendo mais de um sócio interessado na compra, o direito de preferência será exercido na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo 4º: A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

Cláusula 6º: O capital social poderá ser aumentado, seja por numerário, seja por incorporação de reservas de capital, ou ainda por qualquer outro meio, desde que o aumento seja decidido pelos sócios, mediante proposta da Diretoria."

Tendo em vista as deliberações acima avençadas e considerando a conveniência de evitar fragmentação do Contrato Social em mais de um documento, os sócios resolvem adaptá-lo e consolidá-lo na forma que se segue:

**"CONTRATO SOCIAL
DA
ABB LTDA"**

CNPJ nº 61.074.829/0001-23
NIRE nº 35.208.282.067

CAPÍTULO I. – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1º: ABB Ltda., reger-se-á por este Contrato Social, bem como pelo estabelecimento nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos,

JUL 30

exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

Cláusula 2ª:

A Sociedade, tem sua sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, à Avenida dos Autonomistas, nº 1496 - 1º andar - CEP: 06020-902.

Parágrafo Único:

A Sociedade, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir filiais em quaisquer localidades do território nacional e fora do país.

Cláusula 3ª:

O objeto da Sociedade é:

- a) fabricação e venda de produtos e componentes para geração, transmissão, distribuição, instrumentação, medição, controle de processos industriais e de energia, transformação e aplicação de energia elétrica e de outras formas de energia, bem como a fabricação, montagem e reparo de motores e geradores, produtos eletrônicos, mecânicos, estruturas metálicas e de caldeiraria;
- b) fabricação e venda de produtos e sistemas de tratamento de ar, gases e líquidos para: controle ambiental em indústrias, saneamento básico, secagem industrial, tratamento de superfície e transporte pneumático;
- c) elaboração de projetos, comercialização e montagem de instalações e sistemas, inclusive eletrônicos e de equipamentos destinados à geração, transmissão, distribuição, instrumentação, medição, controle de processos industriais e de energia, transformação e aplicação de energia elétrica e de outras formas de energia, abrangendo ainda, sistemas de infraestrutura, produtos para perfuração e produção de petróleo, a construção civil em suas várias modalidades; manutenção e reparação de aparelhos, instrumentos de medida, teste e controle, geradores, transformadores e motores elétricos, máquinas, aparelhos, materiais elétricos e redes de distribuição de energia elétrica;
- d) fabricação, venda, elaboração de projetos, montagem e instalação de produtos e sistemas para transportes, incluindo material rodante, sinalização e instalações fixas de alimentação e energia;
- e) prestação de serviços relacionados com suas atividades industriais e operacionais, inclusive com emprego de explosivos, bem como serviços de manutenção, modificação e operação de unidades flutuantes e fixas de exploração e produção de petróleo e gás; obras de montagem industrial, desenvolvimento de sistemas para atender às necessidades do cliente, ou seja, as atividades voltadas para a definição dos módulos, especificações funcionais internas, tipos de relatórios e testes de avaliação do desempenho, serviços de perícia, laudos, exames técnicos e análises técnicas, serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, serviços de elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, serviços de assistência técnica

JAN 10

C

JUCESP

f) locação de bens móveis;

g) exportação, importação e ainda representação por conta própria e de terceiros;

h) comercialização de programas de computador (softwares) relativos à controle de processos industriais, comerciais e de energia; programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação

i) comercialização de manipulações reprogramáveis e multifuncionais (robôs-automação flexível), bem como a sua programação (software); treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Parágrafo Único: A Sociedade poderá participar de quaisquer empresas, adquirindo ações ou quotas de capital;

Cláusula 4ª: A duração da Sociedade é por tempo indeterminado;

CAPÍTULO II - CAPITAL E QUOTAS

Cláusula 5ª: O capital social é de R\$ 590.314.488,00 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) dividido em 590.314.488 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

a) **ABB ASEA BROWN BOVERI LTD.**, possui 590.314.487 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e sete) quotas no valor total de R\$ 590.314.487,00 (quinhentos e noventa milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); e

b) **ABB HOLDINGS B.V.**, possui 01 (uma) quota no valor total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo 2º: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade. Os sócios não poderão ceder, transferir ou onerar suas quotas, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las aos outros sócios que, em igualdade de condições, têm direito de preferência na aquisição.

Parágrafo 3º: Havendo mais de um sócio interessado na compra, o direito de preferência será exercido na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo 4º: A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas

JUL 09

007975

Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

Cláusula 6ª:

O capital social poderá ser aumentado, seja por numerário, seja por incorporação de reservas de capital, ou ainda por qualquer outro meio, desde que o aumento seja decidido pelos sócios, mediante proposta da Diretoria.

CAPÍTULO III. -

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª:

A administração da Sociedade será, exercida por uma Diretoria, composta de, no mínimo dois (2) e no máximo onze (11) Diretores, sócios ou não, todos residentes no Brasil, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e até nove (9) Diretores.

Parágrafo 1º:

A designação da Diretoria dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital social não esteja totalmente integralizado, ou de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado. O instrumento refletindo tal designação, arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

Parágrafo 2º:

A destituição dos Diretores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 8ª:

Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo, permanecer em seus cargos até que venha a ser substituído ou destituído, pelo sócio ou sócios representando mais da metade do capital social. O instrumento refletindo a substituição e/ou destituição de diretor valerá como comprovante adequado, após o respectivo arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis.

Cláusula 9ª:

O Presidente, ao se ausentar ou ficar impedido temporariamente, indicará um dos outros Diretores para substituí-lo, durante sua ausência ou impedimento temporário.

Parágrafo Único:

Os Diretores se substituirão, entre si, em suas respectivas funções em suas faltas ou impedimentos temporários.

Cláusula 10ª:

O Presidente será o executivo chefe da Sociedade, ficando sob sua responsabilidade a administração de todos os negócios sociais.

Parágrafo 1º:

O Presidente, além dos poderes atribuídos conforme este Contrato Social supervisionará e coordenará as atividades dos demais Diretores, os quais deverão reportar-se a ele bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Parágrafo 2º:

É indispensável a assinatura do Presidente em quaisquer documentos referentes à venda, gravame ou alienação de bens imóveis ou direitos a eles concernentes, assim como de ações ou quotas de capital de que a Sociedade seja proprietária.

Parágrafo 3º:

O Presidente e os Diretores terão também os seguintes poderes e atribuições:

11009

a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;

b) cumprir e fazer cumprir a lei, este Contrato Social, as decisões das reuniões de sócios;

c) apresentar o relatório anual, balanço geral e conta de lucros e perdas.

Cláusula 11ª:

Os Diretores terão, observando as normas deste Contrato Social, as atribuições inerentes às suas respectivas áreas.

Cláusula 12ª:

Dois Diretores, em conjunto têm poderes para:

a) abrir, movimentar e fechar as contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, emitir e endossar notas promissórias, aceitar ou endossar duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos de crédito; e

b) assinar contratos, bem como quaisquer documentos e papéis que envolvam a responsabilidade da Sociedade ou que desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade e prestar e retirar cauções prestadas pela Sociedade.

Parágrafo 1º:

Um Diretor, em conjunto com um procurador constituído conforme cláusula 14ª deste Contrato Social e investido de poderes competentes, poderá praticar os atos mencionados nas letras "a" e "b" desta Cláusula.

Parágrafo 2º:

Dois procuradores, em conjunto, constituídos conforme cláusula 14ª deste Contrato Social e investidos de poderes competentes, poderão praticar os atos mencionados nas letras "a" e "b" desta Cláusula.

Parágrafo 3º:

Um Diretor, mediante deliberação e autorização da Diretoria, poderá isoladamente praticar os atos mencionados na letra "b" desta Cláusula, desde que a autorização seja concedida, caso a caso, para prática de ato determinado, isolado e específico.

Parágrafo 4º:

Um procurador constituído conforme Cláusula 14ª deste Contrato Social e investido de poderes competentes, poderá isoladamente praticar os atos mencionados na letra "b" desta Cláusula, desde que a procuração seja outorgada, caso a caso para prática de ato determinado, isolado e específico.

Cláusula 13ª:

Um Diretor, individualmente, ou um procurador, também individualmente, este constituído conforme Cláusula 14ª deste Contrato Social e investido de poderes competentes, poderá:

a) endossar cheques e ordens de pagamento para depósito em conta bancária da Sociedade, endossar duplicatas para desconto e caução cujo valor deve o estabelecimento bancário lançar a crédito da Sociedade, endossar para cobrança bancária: duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, receber quaisquer importâncias através de cheque cruzado e nominal a favor da Sociedade, protestar títulos de créditos; e

b) participar de concorrências públicas ou particulares, representar a Sociedade perante repartições públicas, federais, estaduais.

11059

007976

municipais, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e para estatais.

Cláusula 14º:

A constituição do procurador, para praticar qualquer ato em nome da Sociedade, será feita através de procuração assinada por dois Diretores, devendo a procuração conter expressamente os poderes outorgados e o prazo de vigência. As procurações "ad-judicia" não precisam conter prazo de vigência.

Cláusula 15º:

Nenhum membro da Diretoria, isoladamente ou em conjunto com outro membro da mesma, poderá usar o nome da Sociedade em negócios estranhos a seus fins, tais como, mas não exclusivamente, aval de favor, fianças e endossos, salvo se houver autorização prévia da Reunião de Sócios.

Parágrafo 1º:

Dois Diretores, em conjunto, poderão conceder, em nome da Sociedade, aval e demais garantias em favor de sociedades afiliadas, subsidiárias ou controladas.

Parágrafo 2º:

Sempre que violarem o disposto nesta Cláusula, os aludidos atos serão nulos de pleno direito em relação à Sociedade e aos sócios, acarretando, além disto, a responsabilidade solidária dos Diretores ou procuradores envolvidos.

Cláusula 16º:

A constituição de consórcio, nos termos dos artigos 278º e 279º da Lei 6404/76, pode ser autorizada por deliberação da Diretoria.

Cláusula 17º:

As reuniões de Diretoria serão realizadas sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer dos seus membros, com, pelo menos, cinco (5) dias de antecedência, dispensando-se tal prazo e o aviso escrito quando a Diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade dos seus membros.

Parágrafo Único:

Para que possam se instalar e validamente deliberar, as reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença de maioria dos Diretores, que na ocasião estiverem no exercício dos seus cargos, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes na reunião.

As deliberações serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

CAPÍTULO IV.

REUNIÃO DE SÓCIOS

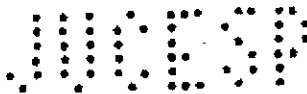
Cláusula 18º:

A deliberação dos sócios é soberana e as mesmas serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações de Contrato Social ou outros atos de deliberação. A reunião de sócios realizar-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, podendo ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo 1º:

As convocações serão feitas, pelo Presidente da Diretoria ou por qualquer dos sócios, mediante avisos escritos endereçados aos domicílios dos sócios, com antecedência mínima de oito (8) dias, esclarecendo o objetivo, local, data e hora da reunião.

[Handwritten signature]



Parágrafo 2º:

Independentemente da convocação prevista no parágrafo anterior, será considerada regular a Reunião de Sócios na hipótese de todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e objetivo da reunião. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer forma escrita.

Parágrafo 3º:

Cada quota de capital dará direito a um voto.

Parágrafo 4º:

As decisões dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quorum.

Parágrafo 5º:

Os sócios poderão ser representados nas Reuniões de Sócios por procuradores, sócios ou não.

Cláusula 19º:

As reuniões serão presididas pelo Presidente ou por terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo 1º:

Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo 2º:

Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo 3º:

A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata do sócio que a solicitar.

CAPÍTULO V. -

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 20º

O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão elaborados o Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras referentes ao exercício findo. Os lucros apurados serão colocados à disposição da Reunião de Sócios, que, mediante aprovação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, decidirá sobre sua destinação, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

Parágrafo 1º:

A Sociedade levantará Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras Semestrais ou Trimestrais, podendo distribuir lucros intermediários com base em tais Balanços.

Parágrafo 2º:

A Sociedade poderá, ainda, distribuir lucros intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último Balanço Anual, Semestral ou Trimestral.

Parágrafo 3º:

A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

JUCOP

007977

CAPÍTULO VI. - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 21ª: A Sociedade poderá ser dissolvida ou liquidada a qualquer tempo mediante resolução de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital ou nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: Competirá à Reunião de Sócios estabelecer as condições de liquidação e eleger o liquidante.

CAPÍTULO VII. - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 22ª: O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, salvo modificação do Contrato Social para reter matérias cuja deliberação dependa de quorum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quorum especial, ainda que inferior ao quorum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

Parágrafo Único: Os quoruns de deliberação dos sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize sua redução.

CAPÍTULO VIII. - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 23ª: É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

CAPÍTULO IX. - CONSELHO FISCAL

Cláusula 24ª: A Sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO X. - FORO

Cláusula 25ª: Para todas as questões oriundas deste Contrato Social fica desde já eleito o Foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI. - DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Cláusula 26ª: Os sócios neste ato ratificam a nomeação da Diretoria da Sociedade que possui a seguinte composição: **Presidente: RAFAEL PANIAGUA MERCHANT**, espanhol, casado, engenheiro, portador do Passaporte n.º AAC539709, portador da Cédula de Identidade de

JUCESP

Estrangeiro RNE nº V931763-L e inscrito no CPF sob o nº 236.307.118-20, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, e Vice-Presidente, Sr. **STOR SVEN ANDERS JANSSON**, sueco, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V118159-W e inscrito no CPF sob o nº 151.529.978-35, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida dos Autonomistas, 1496 - 1º andar - Vila Campesina - CEP : 06020-902, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo; **Diretores** : Sr. **RICARDO HIRSCHBRUCH**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.021.104 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 063.694.898-67, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida dos Autonomistas, 1496 - 1º andar, CEP: 06020-902, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Sr. **ALBERTO WISBECK FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade - RG nº 8.010.333-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.068.568-67, residente e domiciliado na Cidade de Guarulhos, ambos com escritório na Avenida Monteiro Lobato, 3411 - Bairro São Roque, CEP: 07190-904, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo.

Cláusula 27º: A sociedade possui os seguintes estabelecimentos :

- 1º Cidade : Rio de Janeiro Estado : Rio de Janeiro
Endereço : Rua 24 de Fevereiro nºs 126/136 - Bonsucesso
CEP : 21.040-300
CNPJ nº 61.074.829/0003-95 NIRE : 33900138561
- 2º Cidade : Blumenau Estado : Santa Catarina
Endereço : Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5470 - Itupava Central
CEP : 89.068-000
CNPJ nº 61.074.829/0006-38 NIRE : 42900539351
- 3º Cidade : Osasco Estado : São Paulo
Endereço : Avenida dos Autonomistas nº 1496 - Vila Campesina
CEP : 06.020-010
CNPJ nº 61.074.829/0008-08 NIRE : 35902229400
- 4º Cidade : Santos Estado : São Paulo
Endereço : Rua Dona Luiza Macuco nºs 199 e 201 - Vila Mathias
CEP : 11.015-060
CNPJ nº 61.074.829/0010-14 NIRE : 35901057460
- 5º Cidade : Guarulhos Estado : São Paulo
Endereço : Avenida Monteiro Lobato 3411 - São Roque
CEP : 07.190-904
CNPJ nº 61.074.829/0011-03 NIRE : 35901309001

007978

007978

- 6ª Cidade : Belim Estado : Minas Gerais
Endereço : Rua Moacyr Gonçalves Costa, nº 25 - Bairro Distrito Industrial
Jardim CEP : 32.669-722 NIRE : 31901174616
CNPJ nº 61.074.829/0026-43
- 7ª Cidade : Curitiba Estado : Paraná
Endereço : Av. Cândido de Abreu 651 - 7º andar - Centro Cívico
CEP : 80.530-000 NIRE : 41900632490
CNPJ nº 61.074.829/0036-53
- 8ª Cidade : Camaçari Estado : Bahia
Endereço : Avenida Jorge Amado 100 - Centro de Empresarial Camaçari Open
Center - Andar II Salas 205 a 207
CEP : 42.801-170 NIRE : 29900604080
CNPJ nº 61.074.829/0037-34
- 9ª Cidade : Garruchos Estado : Rio Grande do Sul
Endereço : Rua Rincão do Pedregulho s/nº - Interior
CEP : 97.690-000 NIRE : 43999024634
CNPJ nº 61.074.829/0039-04
- 10ª Cidade : Vitória Estado : Espírito Santo
Endereço : Rua Professor Almeida Cousin nº 125 - Salas 1004 a 1006 -
Edifício Enseada Trade Center
CEP : 29.050-565 NIRE : 32999007374
CNPJ nº 61.074.829/0052-73
- 11ª Cidade : Camaçari Estado : Bahia
Endereço : Av. Henry Ford nº 2000 - Parte - Copec
CEP : 42.810-000 NIRE : 29900663949
CNPJ nº 61.074.829/0062-45
- 12ª Cidade : Manaus Estado : Amazonas
Endereço : Avenida Ministro Mário Andreazza nº 880 - Distrito Industrial
CEP : 69.075-830 NIRE : 13900138760
CNPJ nº 61.074.829/0076-40
- 13ª Cidade : Guarulhos Estado : São Paulo
Endereço : Av. Papa João Paulo I nº 687 - Jd. Cumbica
CEP : 07.170-350 NIRE : 35903120185
CNPJ nº 61.074.829/0080-27
- 14ª Cidade : Contagem Estado : Minas Gerais
Endereço : Av. Coronel Benjamin Guinaraes nº 1697 - Bairro Industrial
CEP : 32.230-000 NIRE : 31901966113
CNPJ nº 61.074.829/0083-70



- 15ª Cidade : Indaiatuba Estado : São Paulo
Endereço : Rua Alberto Guizo nº 293 - Distrito Industrial João Nazrezzi
CEP : 13.347-402
CNPJ nº 61.074.829/0084-50 NIRE : 35903734060
- 16ª Cidade : Candeias Estado : Bahia
Endereço : Rod. Matoim s/nº - Zip-Cia
CEP : 43.813-000
CNPJ nº 61.074.829/0085-31 NIRE : 35208282067
- 17ª Cidade : Rio Grande Estado : Rio Grande do Sul
Endereço : Rua Honório Bicalho nº 11 - Getúlio Vargas
CEP : 96.201-020
CNPJ nº 61.074.829/0086-12 NIRE : 43901573294
- 18ª Cidade : Sorocaba Estado : São Paulo
Endereço : Rod. Senador José Ermírio de Moraes Km 11 s/nº - Aparecídinha
CEP : 18.087-125
CNPJ nº 61.074.829/0087-01 NIRE : 0607567119
- 19ª Cidade : Ipojuca Estado : PE
Endereço : Ilha de Tatuoca , s/nº - Complexo Industrial Portuário Gov. Eraldo
Gueiros - Bairro : Suape
CEP : 55.590-970
CNPJ: 61.074.829/0088-84 NIRE : 26999055382
- 20ª Cidade : Mucuri Estado : BA
Endereço : Av. Alagoas, 110 - Sala 02 - Itabata - Centro
CEP : 45.936-000
CNPJ: 61.074.829/0089-65 NIRE : 71880124
- 21ª Cidade : Guarulhos Estado : SP
Endereço : Av. Papa João Paulo 1.687 - Galpão 07 - Depósito Fechado -
Jd. Cumbica
CEP : 07170-350
CNPJ: 61.074.829/0090-07 NIRE : 35904326917
- 22ª Cidade : Parnamirim Estado : Rio Grande do Norte
Endereço : Av. Bela Parnamirim nº 145
CEP : 59146-370
CNPJ nº 61.074.829/0091-80 NIRE : 24999008595
- 23ª Cidade : Caetité Estado : Bahia
Endereço : Rod. Caetité-Maniaçu, Km 01 -
CEP 46400-000
CNPJ no. 61.074.829/0092-60 NIRE : 35208282067

ABB

24ª Cidade: Recife Estado: Pernambuco
Endereço: Av. Antônio de Góes, 742,
Salas 1401 e 1042, 14º andar
Edifício Empresarial Jopim
CEP 51010-000
CNPJ no. 61.074.829/0090-41 NIRE: 26999055544

25ª Cidade: Rio Largo Estado: Alagoas
Endereço: Avenida Lourival de Melo Mota nº15230
Bairro Antonio Lins de Souza - Loteamento São Caetano
Quadra A- Lote 2
CEP 57072-000
CNPJ no. 61.074.829/0094-22 NIRE: 27999012561

26ª Cidade: Salvador Estado: Bahia
Endereço: Avenida Luiz Viana Filho,
Cond. Manhattan Square
Conj Empresarial Wall Street Salas 503/504/505 Torre East
CEP: 41730-101
CNPJ no. 61.074.829/0095-03 NIRE: 29999088267

27ª Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais
Endereço: Av. Álvares Cabral, nº 1777, 7º andar
Bairro: Lourdes
CEP 30170-001
CNPJ no. 61.074.829/0096-94 NIRE: 35.208.282.067

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

Osasco, 24 de novembro de 2014

ABB ASEA BROWN BOVERI LTD.

p.p. RAFAEL PANIAGUA MERCHAN

p.p. STOR SVEN ANDERS JANSSON

ABB HOLDINGS B.V.

p.p. RAFAEL PANIAGUA MERCHAN

p.p. STOR SVEN ANDERS JANSSON

JUCESP

ABB LTDA.

22 12 14

RAFAEL PANIAGUA MERCHAN

STOR SVEN ANDERS JANSSON

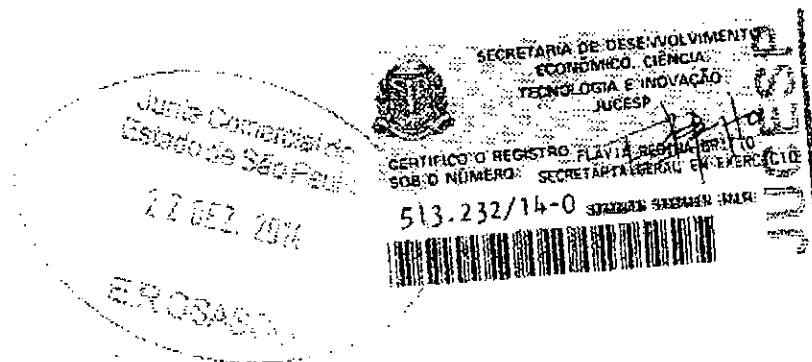
Visto do advogado:

José Cássio Garcia
OAB/SP 107646

Testemunhas:

André Luiz Martins
RG: 11.045.293 SSP/SP
CPF: 029.033.238-95

Antonio Carlos Xavier
RG: 6.729.894-1 SSP/SP
CPF: 876.292.088-04



Folha de assinaturas da 63ª Alteração do Contrato Social da ABB Ltda.

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram outorgados por ABB Ltda., na pessoa dos advogados e procuradores abaixo indicados, doravante denominados conjuntamente como Outorgados e individualmente como Outorgado:

GRUPO 1

- Yun Ki Lee, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 131.693;
- Eduardo Luiz Brock, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 91.311;
- Solano de Camargo, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 149.754;

GRUPO 2

- Armando Caetano Fernandes Almeida Júnior, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 200.142;
- Ricardo Gomes Pinton, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 189.069;
- Fernando de Paula Torre, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 288.960;
- Michelle Mesquita Queiroz, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 279.854;
- Elvis Cavalcante Rosseti, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 312.210;
- Ronaldo Cavalcanti de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 327.600;
- Sergio Elwing, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 326.421;
- Lucas Tadeu de Melo, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 304.588;
- Vinicius dos Santos Cardoso, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 344.365; e
- André Boletti Garcia, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito inscrito na OAB/SP sob o nº 205.672-E.

Poderes Outorgados

O presente substabelecimento confere aos Outorgados os poderes necessários para em conjunto ou isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, os poderes contidos na cláusula "*ad judicia et extra*" perante qualquer instância, foro ou tribunal, tanto na esfera judicial quanto na esfera administrativa, para, em conjunto ou isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, propor e defender em nome do Outorgante quaisquer medidas judiciais ou administrativas cabíveis, defendê-la nas contrárias e receber propostas de acordos judiciais e extrajudiciais, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, especialmente para atuação na Recuperação Judicial da empresa **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, autos nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em tramite perante a 7ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando reservados aos Outorgados do **Grupo 1** poderes para desistir das medidas judiciais ou administrativas adotadas em favor do Outorgante e para substabelecer sem reservas; e aos Outorgados do **Grupo 2**, os poderes para substabelecer a quem lhes convier, desde que com reserva de iguais poderes.

São Paulo, 26 de maio de 2015.



ABB LTDA.
CNPJ/MF nº 61.074.829/0001-23
Eduardo Santoro Stocco
OAB/SP nº 269.364



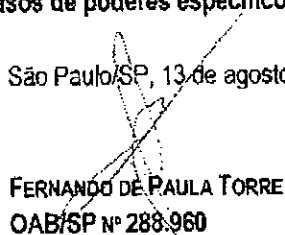
Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tonente Negrao, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbc.com.br
www.lbc.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **FERNANDO DE PAULA TORRE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 288.960, substabelece, com reserva de iguais poderes, na pessoa de **Dr. ADIR DE SOUZA VILAÇA JÚNIOR** inscrito na OAB/RJ sob nº 126.033, os poderes que lhe foram conferidos por **ABB Ltda.**, nos autos do processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, ajuizado por **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, em tramite perante a 7ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para fazer carga de processos, extrair cópias de autos ou retirar vias originais, apresentar defesas, manifestações e recursos, mas especialmente para o fim de protocolar, agendar e realizar todos e quaisquer outros atos necessários ao levantamento de valores depositados em conta do referido Juízo, em favor do subscritor deste instrumento **não** tendo poderes para receber citação ou intimação nos autos do procedimento judicial alhures especificado, **salvo em casos de poderes específicos para tanto.**

São Paulo/SP, 13 de agosto de 2015


FERNANDO DE PAULA TORRE
OAB/SP Nº 288.960

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0093715-69.2015.8.19.0001

VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., sociedade anônima brasileira, com sede social na Av. Francisco Fortes Filho, nº 242, Sala A, Jardim Aliança, Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.525-598, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.892.403/0001-14, vem, devidamente representada pelos advogados abaixo assinados, nos autos da ação em epígrafe em que são Recuperandas **GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, requerer a juntada do instrumento de procuração, substabelecimento e atos constitutivos em anexo para fins de regularização processual na presente demanda.

Por fim, requer sejam as publicações realizadas única e exclusivamente em nome do procurador **JOÃO JOAQUIM MARTINELLI**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 139.475, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2015.

João Joaquim Martinelli
OAB/RJ 139.475

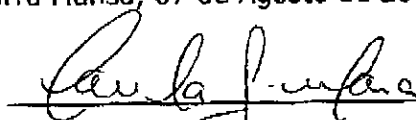
Mariana Engel Blanes Felix
Mariana Engel Blanes Felix
OAB/RJ 127.200

SUBSTABELECIMENTO

CAMILA GAROFALO MAIA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 145.567 e no CPF/MF sob nº 104.375.267-63, com endereço comercial na cidade de Barra Mansa - RJ, na Avenida Homero Leite, nº. 1051, bairro Saudade, CEP: 27.313-191, substabelece, com reserva, os poderes que lhes foram conferidos pela **VOTORANTIM SIDERURGIA S.A.**, doravante ("**VS**"), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Francisco Fortes Filho, nº 242, Sala A, Jardim Aliança, Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.525-598, inscrita no CNPJ sob nº. 60.892.403/0001-14, substabelece, com reserva, os poderes que lhes foram conferidos, aos advogados **JOÃO JOAQUIM MARTINELLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 139.475 e no CPF/MF sob o nº 524.486.658-34; **TATIANA COSTA ALVES FREU**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 162.589, CPF 100.597.117-01; **MARIANA ENGEL BLANES FELIX**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 127.200 e no CPF sob o nº 089.574.627-16; **ROBINSON AMARAL SALLES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº. 160.654 e no CPF nº. 101.544.637-01; **PATRICIA DA SILVA TEIXEIRA PEROBA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº. 171.209 e no CPF nº. 125.138.607-56; **THAISSA RIBEIRO DE LEMOS FELGUEIRAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 189.198 e no CPF/MF sob o nº 058.999.677-06 e **NATHÁLIA MURY VIEIA**, brasileira, estagiária, inscrita na OAB/RJ sob o nº 201.792-E, todos do escritório MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL, localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, 39º andar, 3905/3906, CEP 22.290-160, Botafogo, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.650.515/0010-90, aos quais confere poderes para representar e defender os interesses da Outorgante, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, em qualquer instância ou Tribunal, com os poderes da Cláusula "AD JUDICIA" e da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", especialmente para adotar as medidas necessárias o processo abaixo especificado. Os poderes acima narrados não contemplam outorga para levantamento/recebimento de qualquer quantia monetária ou mesmo através de alvarás.

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001**07ª Vara Empresarial da Comarca da Capital- RJ****Recuperanda: Galvão Engenharia S.A e Galvão Participações.**

Barra Mansa, 07 de Agosto de 2015.


Camila Garofalo Maia
OAB/RJ 145.567



15º Cartório de Notas
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião



007984



1º Traslado

Livro 2440 - Pgs. 021/023

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: VOTORANTIM SIDERURGIA S/A.

A O S

26 (VINTE E SEIS) dias do mês de JUNHO do ano 2.014 (DOIS MILE CATOBZE), nesta cidade de São Paulo, Capital, em diligência à Rua Guararapes nº 1.909, 11º andar, conjuntos 111 e 112, Brooklin Novo, onde a pedido estive, perante mim, **Thais Danielle da Silva Caldas**, escrevente Notarial, compareceu como OUTORGANTE: **VOTORANTIM SIDERURGIA S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.892.403/0001-14, com sede na Av. Francisco Fortes Filho, nº 242, sala "A", Jardim Aliança, Resende - Rio de Janeiro, (CEP: 27525-598), e suas filiais, com seu estatuto social alterado e consolidado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30.04.2012, com alterações realizadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2013 e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/12/2013, cujas atas foram registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA respectivamente sob nºs 00002335240, 00002480971 e 00002591038, do qual cópia autenticada se encontra arquivada nestas notas, na pasta própria nº 679, sob o nº 020, neste ato, em conformidade com o Capítulo Quarto, artigo 12, parágrafo 5º do referido estatuto, representada por seu Diretor Superintendente, **CARLOS HENRIQUE STELLA ROTELLA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.429.879-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 075.350.288-70 e por seu Diretor, **PAULO VILLARES MUSETTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de Identidade RG nº 4.269.371-8- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 014.416.598-89, ambos com endereço comercial na Rua Guararapes nº 1.909, 11º andar, conjuntos 111 e 112, Brooklin Novo, São Paulo/SP, (CEP: 04561-004), eleitos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.04.2014, cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o nº 00002635040, do qual cópia se encontra arquivada nestas notas, juntamente com certidão simplificada, expedida pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM, emitida em data de 25.06.2014, na pasta própria nº 789, sob o nº 008. Os presentes, que declaram sob pena de responsabilidade civil e penal, não ter ocorrido mudança no estatuto social da empresa que ora representam, que afetem tal representação, foram por mim identificados à vista dos documentos mencionados, e ora exibidos em seus respectivos originais, do que dou fé. E, então, pela outorgante, por seus mencionados representantes, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MAURO MITSURU NAKAMURA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 202.918, e no CPF/MF sob o nº 282.281.858-47, **ALINE OSIRO NAKAMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 287.374, e no CPF/MF sob o nº 331.076.508-38, **DANIEL BICOMO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 228.335, e no CPF/MF sob o nº 214.146.408-03, **TATIANA COELHO**, brasileira, casada, advogada,



10592602183953.000240512-4

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 3º andar - CEP - 04548-005 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

PABX: 3058-5100 - www.15notas.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

inscrita na OAB/SP sob o nº 304.612 e no CPF/MF sob o nº 818.785.590-87, ANA PAULA DA SILVA SANT'ANA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 178.976, e no CPF/MF sob nº 257.539.118-03, GIULIANE OLIVEIRA ALVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 266.474, e no CPF/MF sob o nº 300.415.758-65; todos residentes e domiciliados nesta Capital com endereço comercial na Rua Guararapes nº 1.909, 11º andar (CEP: 04561-004); CAMILA GAROFALO MAIA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 145.567, e no CPF/MF sob o nº 104.375.267-63, FREDERICO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 141.526, e no CPF/MF sob nº 081.762.087-79, PATRICIA LACERDA VIEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 178.776, e no CPF/MF sob o nº 101.853.396-62, todos residentes e domiciliados em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Homero Leite nº 1051, Bairro Saudade (CEP: 27.313-190); e THAIS PINHO SANTOS DE ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 13.778-B, e no CPF/MF sob o nº 727.677.741-34, residente e domiciliada em Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, com endereço comercial no Km 25 da Rodovia BR-262, margem direita, sentido Três Lagoas para Campo Grande, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (CEP 79.601-970), aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra", para o foro em geral, ATUANDO EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, em todas as Instâncias e Julços, por mais especializados que sejam, e para praticar todos os atos de processo em qualquer ação judicial em que a outorgante seja autora, ré, assistente ou oponente, podendo ditos procuradores, representar a outorgante na conciliação, de que tratam os artigos 447 e 449 do Código de Processo Civil, bem como exercer os poderes especiais de requerer, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber somente mediante cheque nominal à outorgante e dar quitação; firmar acordos ou compromisso, tudo com referência não só à ação principal, como também à reconvenção ou a quaisquer medidas cautelares, típicas ou atípicas, preventivas ou incidentais, e ainda, nomear à autoria, denunciar à lide, e chamar ao processo, requerer a declaração incidental de que tratam os artigos 5º e 325 do Código de Processo Civil e ajuizar e contestar ações rescisórias dos julgados e, extrajudicialmente, representar a outorgante também com os mesmos poderes e mais os de requerer e retirar o que preciso for em proveito dela, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais e municipais, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, autarquias, entidades paraestatais e empresas públicas ou de economia mista, Instituto Nacional de Seguro Social, sindicatos de qualquer grau ou natureza, Delegacias do Trabalho, ou onde com esta se apresentarem, defendendo-a, tomando vista em quaisquer processos administrativos, recorrendo de quaisquer despachos, podendo, inclusive nomear prepostos para representação da outorgante, praticando, enfim, todos os atos necessários ou úteis ao desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, sempre com reserva de poderes. E de como assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e eu lhes lavrei este instrumento,



15º Cartório de Notas
TABELIAO OLIVEIRA LIMA
BelJoão Roberto de Oliveira Lima
Tabelião



007986



Fls. "2"

Livro 2440 - Pgs. 021/023

que feito e lhes sendo lido, em voz alta, aceitaram-no por achá-lo conforme, outorgam e assinam. Eu, Thaís Danielle da Silva Caldas, Escrevente Notarial a lavrei. Eu, José Eduardo de Oliveira Lima, Substituto do Tabelião a subscrevo. Assinaturas: CARLOS HENRIQUE STELLA ROTELLA==//== PAULO VILLARES MUSETTI==//== Nada mais. Traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas, no livro 2440, páginas 021 a 023.

Em testemunho da verdade.

DÉCIO BRUSCO
SUBSTITUTO DO TABELIAO

NOTA 691 - GUIA Nº 026/2014	
EMOLUMENTOS	R\$ 204,88
SEC. FAZ.	R\$ 58,24
IPESP	R\$ 43,14
REG. CIVIL	R\$ 10,78
TRIB. JUSTIÇA	R\$ 10,78
SANTA CASA	R\$ 2,04



007987

LEN DE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05447990



ASSINATURA DO PORTANTE

Lucia J. Costa

05447990

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

CPF: CAMILA BARBOSA MATA

EXERCÍCIO: PAULO ROBERTO MATA

RAFAEL BARBOSA MATA

RESIDÊNCIA: VOLTA REDONDA - RJ

CEP: 27060-000

UF: RJ

DATA DE EMISSÃO: 20/10/2004

VALIDADE: 20/10/2005

ASSINATURA DO ADVOGADO

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRJ

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Nome: VOTORANTIM SIDERURGIA S A
Nº: 33.2.0029088-1
Protocolo: 07.20122/1406-5
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002348792
DATA: 03/07/2012
Valéria L. M.
SECRETARIA

007990



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.892.403/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/07/1966
NOME EMPRESARIAL VOTORANTIM SIDERURGIA S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCRITORIO CENTRAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 24.23-7-02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
LOGRADOURO AV FRANCISCO FORTES FILHO	NÚMERO 242	COMPLEMENTO SALA A	
CEP 27.525-598	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALIANÇA	MUNICÍPIO RESENDE	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 17/07/2013 às 13:54:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

COLEGIADA

JUCESP PROTOGOLO
0.434.630/09-3 **Votorantim****SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.**

CNPJ/MF. Nº 60.892.403/0001-14

NIRE 35 3 0001139.2

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2009

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL - Dia 30 de abril de 2009, às 09:15 horas, na sede social nesta Capital, na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 6º andar, sala "A". **2. CONVOCAÇÃO** - Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas. **3. PRESENÇA** - Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas". **4. MESA DIRIGENTE** - Carlos Ernirio de Moraes, Presidente; Albano Chagas Vieira, Secretário. **5. PUBLICAÇÃO** - As previstas no parágrafo 4º do Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Gazeta Mercantil", dia 30 de abril de 2009. **6. ORDEM DO DIA - DELIBERAÇÕES ORDINÁRIAS** - a) ratificar a alteração do jornal de publicação dos avisos da Sociedade; b) apreciar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2008; c) ratificar a distribuição de dividendos intermediários na Assembleia Geral Extraordinária de 31/10/2008 e ratificar a distribuição de dividendos deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 27/02/2009; d) eleição dos membros da diretoria; e) declarações dos diretores eleitos; f) deliberar sobre a remuneração dos membros eleitos para compor a Diretoria. **DELIBERAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS** - a) alterar a denominação social da Sociedade com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social; b) alterar o local da sede da Sociedade com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social; c) alterar o objeto social da Sociedade com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social; d) reduzir o capital social da Sociedade com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e) alterar o artigo 7º, parágrafo 1º do Estatuto Social; f) alterar o artigo 8º do Estatuto Social; g) alterar o caput do artigo 9º



do Estatuto Social; h) alterar o artigo 10 do Estatuto Social; i) alterar o artigo 11 do Estatuto Social; j) alterar o parágrafo 4º do artigo 12 do Estatuto Social; k) alterar o artigo 13 do Estatuto Social; l) alterar o "caput" do artigo 14 e seu parágrafo 3º do Estatuto Social; m) alterar o artigo 15 do Estatuto Social; n) Consolidar o Estatuto Social. 7. **DELIBERAÇÕES ORDINÁRIAS.** - a) Os acionistas ratificam e aprovam a alteração do jornal para a publicação dos avisos da Sociedade, em especial quanto à publicação do balanço relativo ao exercício encerrado em 31/12/2008, para constar que as publicações serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Gazeta Mercantil, até futura deliberação em contrário; b) Foram aprovadas as Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria referentes ao exercício encerrado em 31.12.2008, bem como considerado sanado o prazo determinado no artigo 133, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. Consequentemente, foi aprovada a seguinte destinação do lucro líquido do exercício, que totalizou R\$123.567.155,67 (cento e vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos): "Reserva Legal", R\$7.171.757,78 (sete milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos); "Dividendos Propostos" R\$84.198.788,57 (oitenta e quatro milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), já distribuídos nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de 27/02/2009, retificada no item "c" seguinte; "Lucros Acumulados" R\$ 32.196.609,32 (trinta e dois milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos). c) Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/10/2008, que deliberou sobre a distribuição de dividendos intermediários aos acionistas, no valor total de R\$540.572.961,57 (quinhentos e quarenta milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos) relativos a 100% do saldo da conta de "Lucros Acumulados" em 31/12/2007, bem como fica retificada a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/02/2009, que deliberou sobre a distribuição de dividendos aos acionistas, no valor total de R\$84.198.788,57 (oitenta e quatro milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), relativos a parte do saldo da conta de "Lucros Acumulados" em 31/12/2008 e não de 100%



RECIBO
08/04/37



do saldo da conta, como equivocadamente constou. d) Foram reeleitos para compor a Diretoria, no período de **01.06.2009 à 31.05.2010**, os Srs.: **ALBANO CHAGAS VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.116.000-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 024.802.606-23; como Diretor Superintendente; **PAULO VILLARES MUSETTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.269.371 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 014.416.598-89, como Diretor; e **ANTONIO ALBERTO FROES SCHETTINO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M477.881 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 300.121.396-53, como Diretor, os dois primeiros com domicílio comercial nesta Capital, na Rua Guararapes, nº 1.909, 11º andar, conjuntos 111 e 112, Brooklin Novo e o terceiro com domicílio comercial na Av. Professor Mário Werneck, nº 26 - sala 102 - Bairro Estoril, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-610; e) Os diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade. f) Aprovar que os membros da diretoria possam receber remuneração pelos cargos ocupados, conforme deliberação a ser tomada oportunamente, incluídos os benefícios disponíveis e as verbas de representação. **8. DELIBERAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS** - Colocadas em discussão as matérias da Ordem do Dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos: a) a alteração da denominação social da Sociedade para "**Votorantim Siderurgia S.A.**" Em razão da mudança na denominação social, foi aprovada a alteração do artigo 1º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "**Artigo 1º - A Votorantim Siderurgia S.A. é uma sociedade por ações, constituída em Assembléia Geral de Constituição de 02/04/1937, sendo o ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 11.430, em 09/04/1937, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 11/04/1937, regendo-se pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelo presente**





estatuto." b) a alteração da sede da Sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.892.403/0001-14, NIRE 35.3.0001139.2, para a Estrada Resende/Riachuelo, KM20, sala "A", bairro Morada da Colina, Cidade de Resende, Rio de Janeiro, CEP: 27523-000. Em razão da mudança do local da sede, foi aprovada a alteração do "caput" do artigo 2º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: **"Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Resende/Riachuelo, Km 20, sala "A", bairro Morada da Colina, CEP: 27523-000."** c) a alteração do objeto social da Sociedade, com a inclusão de exploração de jazidas minerais no exterior. Em razão da mudança no objeto social, foi aprovada a alteração do artigo 3º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: **"Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a exploração de jazidas minerais no território nacional e/ou no exterior, a exploração da indústria do aço em todas as suas modalidades: a compra e venda e o comércio em geral de seus produtos ou de terceiros; a exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica; a especialização em florestamento e reflorestamento de áreas próprias ou de terceiros, mediante arrendamento ou comodato de áreas; o cultivo, comércio e industrialização de madeiras em geral, a produção, compra e venda de sementes e mudas em geral; a exploração de atividades pecuária e agrícola. O beneficiamento, industrialização e comercialização de seus produtos; a exploração de propriedades rurais; a importação e exportação em geral de seus produtos e de terceiros, podendo, ainda, a sociedade participar, como sócia ou acionista, de outras empresas de qualquer natureza e objeto."** d) a redução do capital social de R\$700.789.165,95 (setecentos milhões, setecentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com uma redução efetiva de R\$ 690.789.165,95 (seiscentos e noventa milhões, setecentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e o conseqüente cancelamento de 253.071 (duzentas e cinquenta e três mil e setenta e uma) ações ordinárias nominativas sem valor nominal representativas do capital social da Companhia, pertencentes à acionista Votorantim Metais Ltda. Conseqüentemente, fica alterada a redação do "caput" do artigo 5º, do Estatuto Social, que passará a ter a





seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.664 (três mil, seiscentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal, obrigatoriamente nominativas". e) a alteração do parágrafo 1º do artigo 7º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada na forma prevista em lei, por ato do Diretor Superintendente, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer outro Diretor". f) a alteração do artigo 8º do Estatuto Social: "Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Superintendente ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer outro Diretor e secretariada por acionistas ou não, por ele escolhido". g) a alteração do artigo 9º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo 02 (dois), e no máximo 09 (nove) Diretores, sendo um Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação especial". h) alteração do artigo 10 do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 10 - Ao Diretor Superintendente compete: a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo em cada caso, designar para isso outro Diretor; b) determinar a orientação geral da Administração Social e a supervisão dos negócios sociais; c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; d) designar dia e hora para as reuniões da Diretoria; e) presidir as reuniões da Diretoria e, caso não seja escolhida pelos acionistas outra pessoa, presidir as Assembleias Gerais; f) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; g) dirimir qualquer conflito de atribuições entre os demais diretores; h) em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer outro diretor, designar-lhes substituto provisório."; i) alterar o Artigo 11 do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 11 - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Superintendente, qualquer dos outros Diretores eleitos pela Assembleia poderá substituí-lo independentemente de qualquer formalidade. j) a alteração do parágrafo 4º do artigo 12 do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "Parágrafo 4º - Quando, por





força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de representante legal da Sociedade, esta será representada preferencialmente pelo Diretor Superintendente, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer outro Diretor. A diretoria da Sociedade poderá nomear outras pessoas para representá-la como preposto ou, ainda, sempre na forma prevista no parágrafo 5º adiante, nomear um procurador com poderes especiais para que ele faça a nomeação de prepostos para representação da Sociedade, cuja nomeação deverá recair em pessoa(s) com conhecimento dos fatos para representar a Companhia.”; k) a alteração do artigo 13 do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: “Artigo 13 – Compete aos diretores desenvolverem todas as atividades específicas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Superintendente.”; l) alteração do “caput” do artigo 14º e do parágrafo 3º do artigo 14º do Estatuto Social, que passarão a ter a seguinte redação: “Artigo 14 – Todas as decisões tomadas pelos Diretores, em conjunto, serão deliberadas e decididas em reunião convocada e presidida pelo Diretor Superintendente, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer outro Diretor, da qual será lavrada ata em livro próprio.” “Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas, em cada assunto, pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Superintendente, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.”; m) alteração do artigo 15 do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: “Artigo 15 – Compete à Diretoria, coletivamente, sob a presidência do Diretor Superintendente: a) autorizar a alienação de bens imóveis; b) constituir ônus reais, prestar fianças, avais e outras garantias, ainda que de natureza real.”; n) Em decorrência das deliberações acima e das Assembléias anteriores, foi consolidado o Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: **“ESTATUTO SOCIAL DA VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. - CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**
- Artigo 1º – A Votorantim Siderurgia S.A. é uma sociedade por ações, constituída em Assembléia Geral de Constituição de 02.04.1937, sendo o ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 11.430, em 09.04.1937 e publicado no





Diário Oficial do Estado de São Paulo em 11.04.1937, regendo-se pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelo presente Estatuto. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Resende/Riachuelo, Km 20, sala "A", bairro Morada da Colina, CEP:27523-000. **Parágrafo Único:** Por deliberação da Diretoria poderá a Sociedade abrir e fechar filiais, agências, representações, escritórios ou depósitos dentro e fora do território nacional, fixando-lhes, para os devidos fins de direito, as dotações de capital. **Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto a exploração de jazidas minerais no território nacional e/ou no exterior; a exploração da indústria do aço em todas as suas modalidades: a compra e venda e o comércio em geral de seus produtos ou de terceiros; a exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica; a especialização em florestamento e reflorestamento de áreas próprias ou de terceiros, mediante arrendamento ou comodato de áreas; o cultivo, comércio e industrialização de madeiras em geral, a produção, compra e venda de sementes e mudas em geral; a exploração de atividades pecuária e agrícola. O beneficiamento, industrialização e comercialização de seus produtos; a exploração de propriedades rurais; a importação e exportação em geral de seus produtos e de terceiros, podendo, ainda, a sociedade participar, como sócia ou acionista, de outras empresas de qualquer natureza e objeto. **Artigo 4º** - A duração da sociedade é por prazo indeterminado. **CAPÍTULO SEGUNDO - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º** - O capital social é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.664 (três mil, seiscentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal, obrigatoriamente nominativas. **Parágrafo 1º** - As ações são representadas por certificados, podendo a sociedade emitir certificados representativos de múltiplos de ações. **Parágrafo 2º** - Os certificados representativos de ações serão assinados, sempre, por 02 (dois) diretores conjuntamente. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária nominativa dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO TERCEIRO - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo 7º** - Os acionistas reunir-se-ão, ordinariamente, em Assembleia Geral, no quadrimestre seguinte ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem o interesse é ou os negócios sociais. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada na forma





prevista em lei, por ato do Diretor Superintendente, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer outro Diretor. **Parágrafo 2º** - Ressalvados os casos expressamente previstos em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do capital social com direito a voto, instalando-se, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, validamente por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, os nulos e as abstenções, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei. **Parágrafo 4º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral, será lavrada em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes que perfaçam o "quorum" necessário para as deliberações tomadas, a qual poderá ser lavrada de forma sumária. **Artigo 8º** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Superintendente ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer outro Diretor e secretariada por acionistas ou não, por ele escolhido. **CAPÍTULO QUARTO - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL** - **Artigo 9º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 02 (dois), e no máximo 09 (nove) Diretores, sendo um Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação especial. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral entre pessoas naturais residentes no país, acionistas ou não, a qual fixará a sua remuneração. **Parágrafo 2º** - É de 02 (dois) anos o prazo de gestão dos Diretores eleitos, permitida a reeleição. **Parágrafo 3º** - Independe de prestação de caução ou de qualquer garantia, a investidura e o exercício de qualquer dos cargos de Diretoria. **Parágrafo 4º** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos que os substituírem. **Artigo 10** - Ao Diretor Superintendente compete: a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo em cada caso, designar para isso outro Diretor; b) determinar a orientação geral da Administração Social e a supervisão dos negócios sociais; c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; d) designar dia e hora para as reuniões de Diretoria; e) presidir as reuniões da Diretoria e, caso não seja escolhida pelos acionistas outra pessoa,





presidir as Assembleias Gerais; f) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; g) dirimir qualquer conflito de atribuições entre os demais Diretores; h) em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer outro Diretor, designar-lhes substituto provisório. **Artigo 11** - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Superintendente, qualquer dos outros Diretores eleitos pela Assembleia poderá substituí-lo independentemente de qualquer formalidade. **Artigo 12** - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes necessários para a prática dos atos de administração no interesse social e para a representação da Companhia perante quaisquer repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto nos parágrafos deste artigo. **Parágrafo 1º** - Ressalvado o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo, todo documento para vincular juridicamente a Companhia, inclusive cheques e saques, deverá conter a assinatura de 02 (dois) Diretores, ou de 01 (um) Diretor conjuntamente com 01 (um) procurador, ou de 02 (dois) procuradores, sendo que os procuradores deverão ser nomeados, consoante o disposto no parágrafo 5º deste artigo. **Parágrafo 2º** - A Diretoria poderá nomear, nos termos do parágrafo 5º deste artigo, procurador especial em cada caso específico, com os poderes necessários para praticar, sozinho e em nome da Sociedade, os atos para os quais tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato com o término da execução. **Parágrafo 3º** - A emissão de duplicatas e seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, e o endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia, terão validade com apenas uma assinatura, seja de 01 (um) Diretor, seja de 01 (um) procurador bastante, devidamente constituído nos termos do parágrafo 5º deste artigo. **Parágrafo 4º** - Quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de representante legal da Sociedade, esta será representada preferencialmente pelo Diretor Superintendente, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer outro Diretor. A diretoria da Sociedade poderá nomear outras pessoas para representá-la como preposto ou, ainda, sempre na forma prevista no parágrafo 5º adiante, nomear um procurador com poderes especiais para que ele faça a nomeação de prepostos para representação da Sociedade, cuja nomeação deverá recair em pessoa(s) com conhecimento dos fatos para representar a Companhia. **Parágrafo**





5º - A nomeação de procuradores, inclusive nos casos de mandato judicial, para agir em nome da Companhia, será feita por 02 (dois) Diretores, que assinarão o respectivo instrumento de outorga, fixando os poderes conferidos e o modo de exercê-los, estabelecendo o prazo de duração do respectivo mandato, ressalvadas, quanto ao prazo, as procurações "ad judicia". **Artigo 13** - Compete aos Diretores desenvolverem todas as atividades específicas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Superintendente. **Artigo 14** - Todas as decisões tomadas pelos Diretores, em conjunto, serão deliberadas e decididas em reunião convocada e presidida pelo Diretor Superintendente, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer outro Diretor, da qual será lavrada ata em livro próprio. **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por carta, telegrama ou telex, dispensada a convocação se presentes todos os Diretores. **Parágrafo 2º** - As reuniões da Diretoria instalam-se com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas, em cada assunto, pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Superintendente, em caso de empate, o voto adicional de qualidade. **Artigo 15** - Compete à Diretoria, coletivamente, sob a presidência do Diretor Superintendente: a) autorizar a alienação de bens imóveis; b) constituir ônus reais, prestar fianças, avais e outras garantias, ainda que de natureza real. **CAPÍTULO QUINTO - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 16** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas naturais residentes no País, que preencham os requisitos legais, e serão eleitos pela Assembleia Geral, a qual lhes fixará a remuneração, observado o mínimo legal previsto no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho, estejam no efetivo exercício da função. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na forma prevista no art. 161, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76, e funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na lei, as quais não podem ser outorgadas a outros órgãos da Companhia. A função do membro do Conselho Fiscal é

TERMO DE: () ABERTURA ☒ ENCERRAMENTO

Nesta data,

() INICIEI
☒ ENCERREI

este volume destes autos com 8000 folhas.

Rio de Janeiro, 27 / 08 / 2015.

P/Escrivão